



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6C349-09818-F6458



Instrução Técnica Conclusiva 02077/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02366/2022-9, 05814/2022-1, 03989/2022-8, 02367/2022-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2021

Criação: 13/06/2023 15:22

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Assinado por
ANDRE LUCIO
RODRIGUES DE BRITO
13/06/2023 23:46

Assinado por
POLLYANNA BROZOVIC
FERREIRA
13/06/2023 18:23

Assinado por
MARCELO MAIA MACHADO
13/06/2023 17:40

Assinado por
CESAR DOUGLAS DE
LIMA GOZZOLI
13/06/2023 17:23

Assinado por
ADECIO DE JESUS
SANTOS
13/06/2023 15:27



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:	02366/2022-9
CONSELHEIRO RELATOR:	Rodrigo Coelho do Carmo
MUNICÍPIO:	Guarapari
OBJETIVO:	Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo
EXERCÍCIO:	2021
RESPONSÁVEL PELAS CONTAS	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS	EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES
USUÁRIOS PREVISTOS:	Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Guarapari, Senhor(a) EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 35/2023-4** (peça 85) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e,





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 12.190.379,02 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 488.254.037,97. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 21.527.348,74, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município aplicou **18,63%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), deixando de aplicar R\$ 13.494.495,81, equivalente a 6,37% dos recursos exigíveis, conforme estabelece o art. 212, caput, da Constituição da República. Diferença que deverá ser complementada pelo ente até o exercício financeiro de 2023, conforme dispõe o art. 119, parágrafo único, do ADCT. Diante disso, foi proposto **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo sobre a necessidade desta complementação pelo Município (subseção 3.4.2.1).

O município destinou **71,84%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **19,02%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).





Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Após análise, restou consignada proposta para emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Guarapari recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, Edson Figueiredo Magalhães, no exercício de 2021, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III, do RITCEES, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela ocorrência analisada na **subseção 9.2** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.2.1, 3.4.2.1, 3.4.11, 3.5.4, 3.6.2, 7.1.1** desta instrução.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, no dia 27/04/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/04/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora inobservou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	11
1.2	Visão Geral	13
1.3	Objetivo da apreciação	16
1.4	Metodologia utilizada e limitações	17
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	18
1.6	Benefícios estimados da apreciação	18
1.7	Processos relacionados.....	18
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	18
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	19
2.2	Economia municipal.....	22
2.3	Finanças públicas	27
2.4	Previdência	32
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	33
3.1	Instrumentos de planejamento.....	33
3.2	Gestão orçamentária	35
3.3	Gestão financeira.....	48
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	51
3.5	Renúncia de receitas	68
3.6	Condução da política previdenciária	74
3.7	Controle interno	79
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	81
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	85
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	86
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	87
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	88
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	107
5.	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS	109
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	109
5.2	Ações da administração municipal em educação	111





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	113
5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020	115
6.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	116
6.1	Política pública de educação	116
6.2	Política pública de saúde	126
6.3	Política pública de assistência social.....	129
7.	ATOS DE GESTÃO.....	135
7.1	Fiscalizações em destaque.....	135
7.2	Atuação em funções administrativas	139
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	140
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	141
9.1	Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial.....	142
9.2	Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário	144
9.3	Relatório emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno não atende aos requisitos estabelecidos na IN TCE 68/2020	149
9.4	Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial	150
9.5	Existência de contas bancárias em instituição financeira oficial, não registradas na contabilidade, cujo saldo em 31.12.2021 era de R\$1.750.917,15	151
9.6	Ausência de fidedignidade das informações de saldo de conta corrente disponibilizados na Prestação de Contas Mensal.....	152
9.7	Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 39.475.815,89	153
9.8	Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$164.076.325,36	157





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

9.9	Subavaliação no passivo relativa ao não reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 6.732.163,30.....	161
9.10	Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis e estoques, sem evidenciação e divulgação em notas explicativas (UG FM Saúde)	163
9.11	Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando recolhimento a menor de retenções previdenciárias (RPPS) [UG FM Saúde]	168
9.12	Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do demonstrativo da dívida ativa (UG Prefeitura Municipal) ...	169
9.13	Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados (UG Prefeitura Municipal)	175
10.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	177
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	182
11.1	Minuta do Parecer Prévio	182
11.2	Ciência.....	183
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....	186
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	188
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo	189
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	190
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.....	193
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	196
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo	197
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	198
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	199
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	200
	APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....	201
	APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos.....	203





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	
204	
APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA	205
APÊNDICE O – Lei Complementar Municipal 122/2021.....	207





1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02366/2022-9, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Em 1569, o Padre José de Anchieta percorreu as terras do Espírito Santo como visitador dos jesuítas, encarregado de estabelecer novas aldeias para a catequese dos índios. Nesta ocasião ficou determinado que fosse fundado numa dessas povoações Guarapari. A localização era totalmente favorável, pois julgavam por bem fundar aldeias e residências sempre às margens dos rios ou embocaduras, facilitando assim as entradas que necessitavam fazer a procura de novas levas selvagens³.

No alto de uma colina levantou-se um convento para os missionários e uma igreja devotada a Sant'Ana, recebendo este lugarejo o nome de Aldeia do Rio Verde ou Aldeia de Santa Maria de Guaraparim.

Para a inauguração da aldeia e da igreja, o padre José de Anchieta compôs a mais expressiva de suas obras literárias, o "Auto Tupi", escrito em língua tupi, que reverenciava Maria Imaculada, tendo como personagem a alma de Pirataraka, índio falecido. O Padre José de Anchieta foi evangelizador, músico, poeta e primeiro teatrólogo do Brasil, muito popular entre os índios, tendo falecido no dia 9 de junho de 1597. O padre Antônio Dias, missionário sertanista, e outros trouxeram para Guarapari índios do interior das tribos termiminós e tupiniquins, tornando a aldeia uma das mais prósperas.

Em 1º de janeiro de 1679, por mercê de D. Pedro, o donatário Francisco Gil de Araújo eleva a aldeia de Guaraparim à categoria de vila. Com o crescimento da vila os jesuítas abandonaram em definitivo a aldeia, permanecendo fixado ao sul da Capitania em Reritiba, hoje a cidade de Anchieta.

³ Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em 1835, foi criada a comarca de Guarapari pela Lei Provincial de 1835, compreendendo o Rio Itapemirim, Beneventes e Guarapary. A administração da vila era feita pelo presidente da Câmara, cargo que hoje corresponde ao de prefeito. O primeiro presidente da Câmara Municipal de Guarapari foi o comendador Sr. Ismael de Paula Loureiro, nomeado pela Princesa Isabel.

Em 24 de dezembro de 1878, Guarapari passou de vila a município, mas durante alguns anos ainda pertenceu à cidade de Anchieta. O serviço telegráfico foi inaugurado em 1888⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

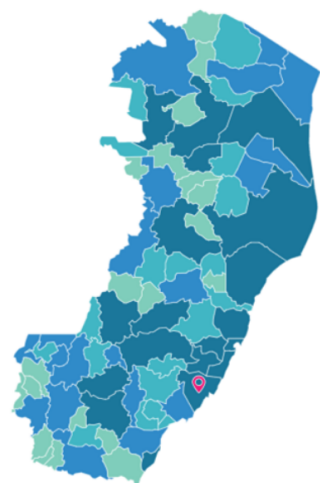




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

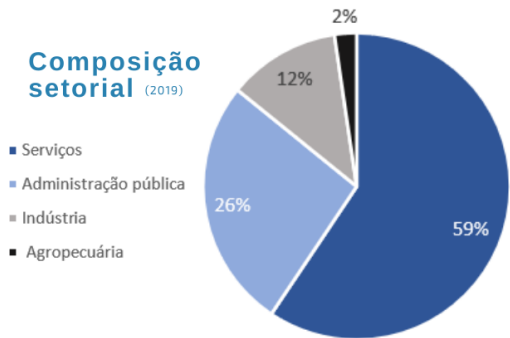
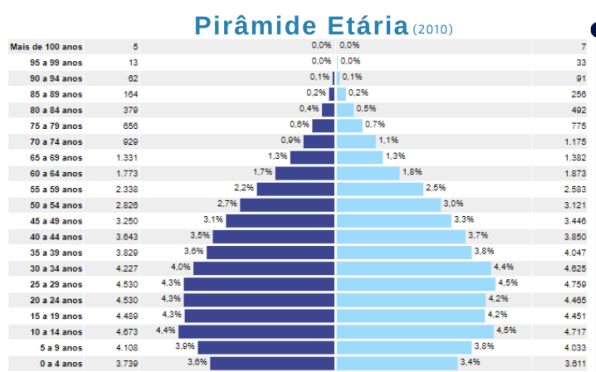
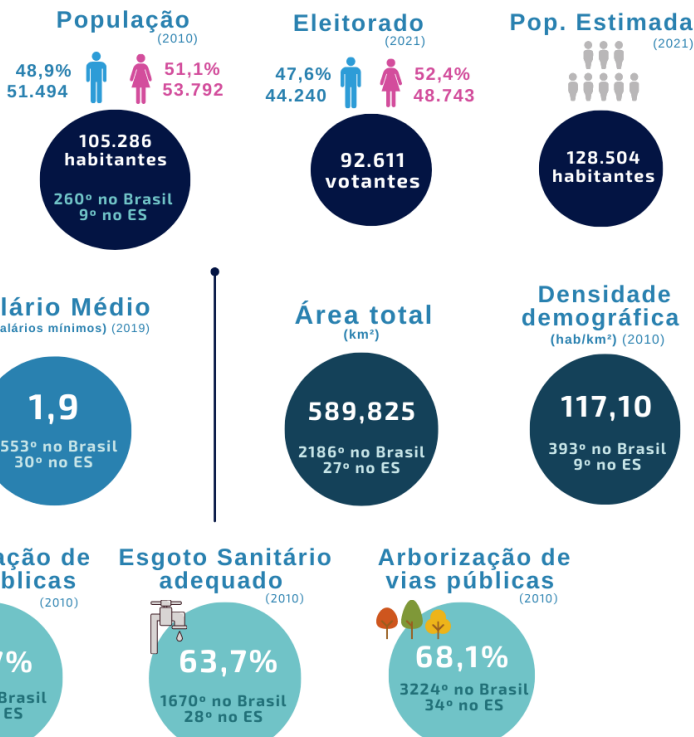
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2.2 Perfil socioeconômico do Município



Perfil socioeconômico: GUARAPARI

O Município de Guarapari (gentílico: guarapariense) se localiza na Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo, distante 58 km da capital (Vitória).



Fontes: IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/guarapari/pesquisa/33/29168?tipo=cartograma> em: <http://www.tre-es.us.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-Atual> Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/320240>

Notas: ¹ IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE) ² Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)

Total de municípios no Brasil: 5570
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guarapari apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guarapari, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração, Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC	Parecer Prévio		
			Recurso	Número	Data	Resultado
2020	Edson Figueiredo Magalhaes	02398/2021-1	-	00106/2022-2	04/11/2022	Aprovação com ressalva
2019	Edson Figueiredo Magalhaes	03449/2020-3	-	00051/2022-5	01/07/2022	Rejeição
2018	Edson Figueiredo Magalhaes	08674/2019-2	03022/2021-1	00049/2022-8	28/06/2022	Aprovação com ressalva
2017	Edson Figueiredo Magalhaes	05886/2018-7	04476/2020-2	00071/2020-6	19/08/2020	Rejeição
2016	Orly Gomes da Silva	05135/2017-7	05012/2019-1	00144/2018-1	20/10/2020	Rejeição
2015	Orly Gomes da Silva	03745/2016-5	02850/2019-1	00058/2020-1	10/10/2018	Aprovação com ressalva
2014	Orly Gomes da Silva	05517/2015-3	03175/2018-6	00074/2018-8	28/11/2017	Aprovação com ressalva
2013	Orly Gomes da Silva	07063/2014-5	-	00078/2017-8	01/08/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 01/03/2023.

*Nota: No exercício em que há processo de recurso registrado no quadro, o resultado refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.





1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 1.800.519.659,40.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.398/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); proc. TC 3989/2022-8 (Controle Externo – Fiscalização - Auditoria Financeira) e proc. TC 15.027/2019-7 (Controle Externo – Fiscalização – Representação).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção





foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity*

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*⁶ e de 55,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

⁶ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Guarapari no ano de 2019⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (59,4%), seguido por administração pública (26,4%) e indústria (11,8%). Agropecuária (2,3%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2019, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

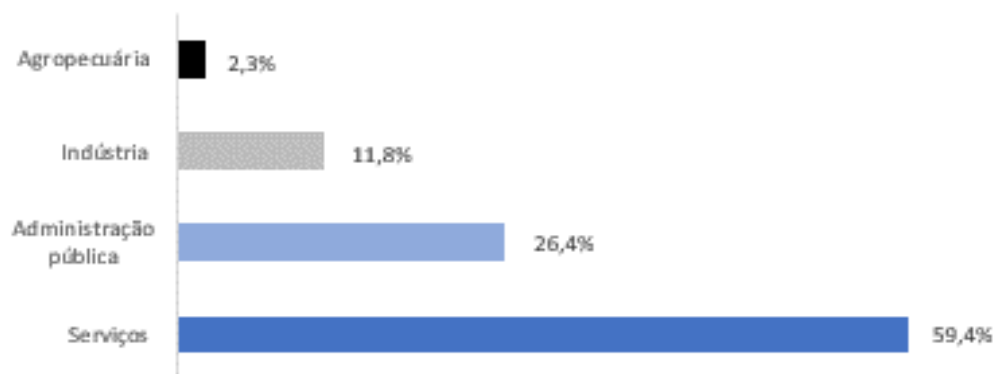


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Guarapari (2019)

Fonte: IBGE Cidades

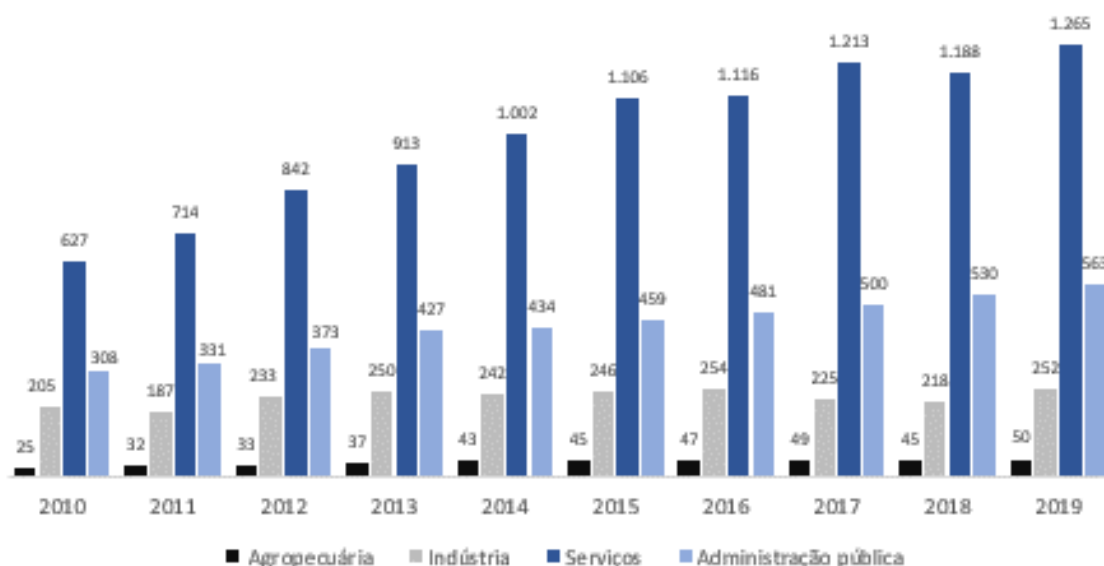


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Guarapari (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

⁹ Último ano divulgado pelo [IBGE](https://cidades.ibge.gov.br).





O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 9.347 empregados, mas 7.871 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.476 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Guarapari atingiu 6,18 em 2021, acima da média (5,99) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*¹², ocupando a 6ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,80; menor IAN: 5,35). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,91, ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 6,98);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,83, ocupando a 10ª posição no *cluster* (média: 4,64);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,44 ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 5,73).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 8,54, ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 6,61).

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Guarapari é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha, Guarapari e São Mateus.





A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,30 maior que no ano de 2020. Isso coloca Guarapari na 4ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 13ª posição no Estado.

“Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 1,259). Por sua vez, “Tamanho de Mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,526). É importante ressaltar a melhoria no eixo de “gestão fiscal” apresentada pelo município de 2019 para 2020, passando da 3ª para a 1ª posição no *cluster* e se mantendo em 2021.

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança pública” (+35% pontos), “educação” e “saúde”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “tamanho de mercado”.

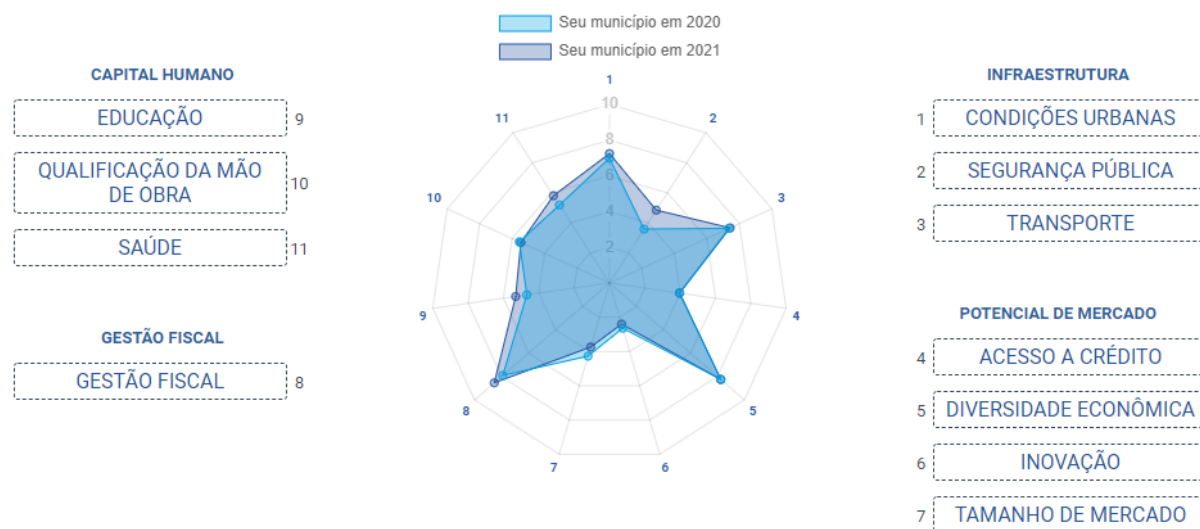


Figura 3: Evolução das categorias do IAN – Guarapari – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Guarapari em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Guarapari. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,500, passou por 0,637 e chegou em 0,731, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

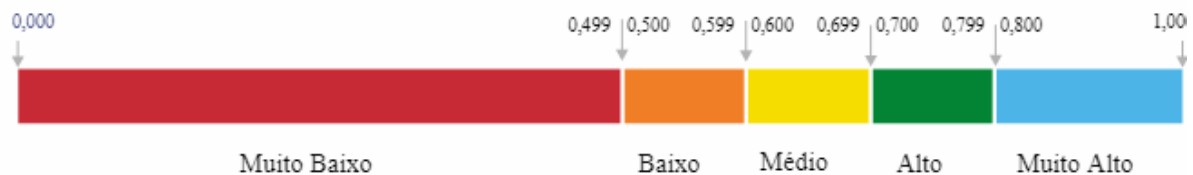


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Guarapari obteve 0,56, 0,58 e 0,58, respectivamente, ou seja, em 20 anos, não houve melhora na distribuição de renda da população, agravando-se um pouco mais.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,9 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município com salário médio mensal igual à média geral¹⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.





2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Guarapari nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 427,8 milhões (10º no *ranking* estadual) e R\$ 399,3 milhões (10º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, o aumento de um ano em relação ao ano anterior vem caindo recentemente, atingindo a queda de -0,05% em 2021.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

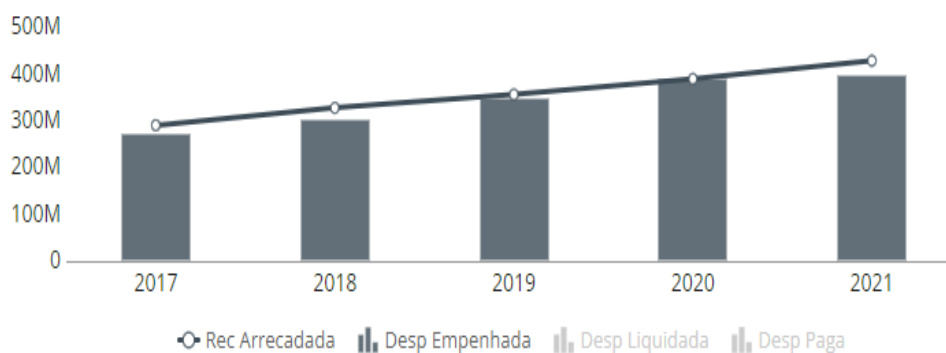


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

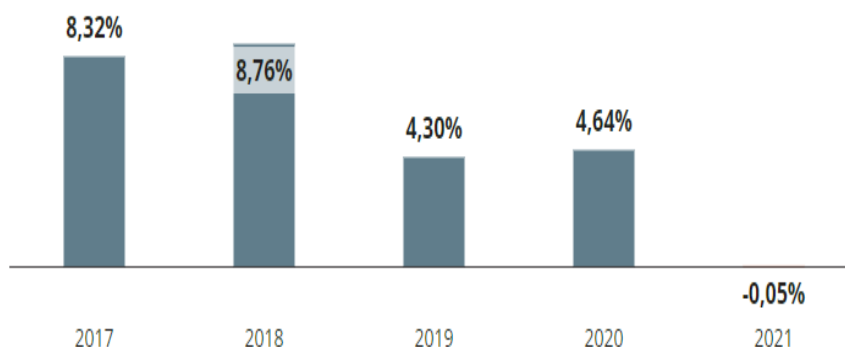


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (39%) com R\$ 168,7 milhões, seguida das Receitas próprias do Município (36%) com R\$ 152,1 milhões e das Transferências da União (22%) com R\$ 95,3 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 28,21 milhões), o IPTU (R\$ 34,86 milhões) e o FPM (R\$ 53,60 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 34,86M	ITBI 21,99M	ICMS 28,21M	IPVA 13,28M	FPM 53,60M	Convênios 19,30K
ISS 29,07M		Convênios 0,00	Petróleo 975,84K	Petróleo 4,75M	

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior teve aumento considerável em 2019 (+11,34%) e reduziu-se nos anos seguintes, atingindo -7,13% em 2021 na mesma base de comparação.

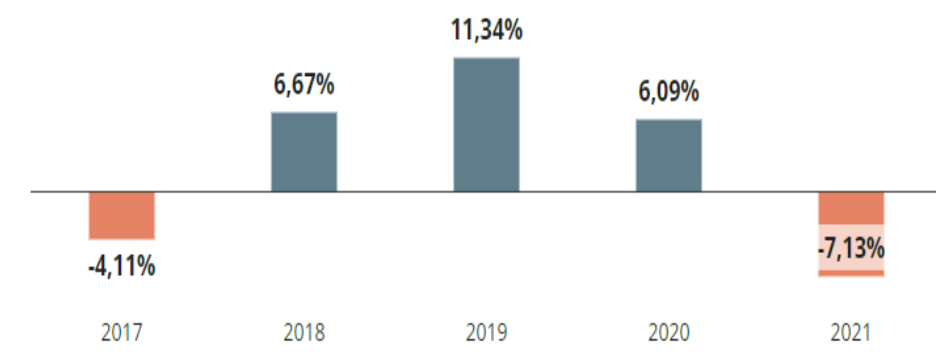


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 398,8 milhões), 87,2% foram destinados para despesas correntes (R\$ 347,5 milhões) e 12,9% para despesas de capital (R\$ 51,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (60,8%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 98,7% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 34,4 milhões), que teve queda em 2021 em relação a 2020.



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 34% para Educação, 18% para Saúde, 17% para Urbanismo, 12% para Encargos Especiais, 10% para Administração e 9% para Outras Despesas.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br. Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 28,5 milhões (12º no *ranking* estadual), resultado superior ao de 2020 (R\$ 117,7 mil).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 12,7 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 32,5 milhões), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

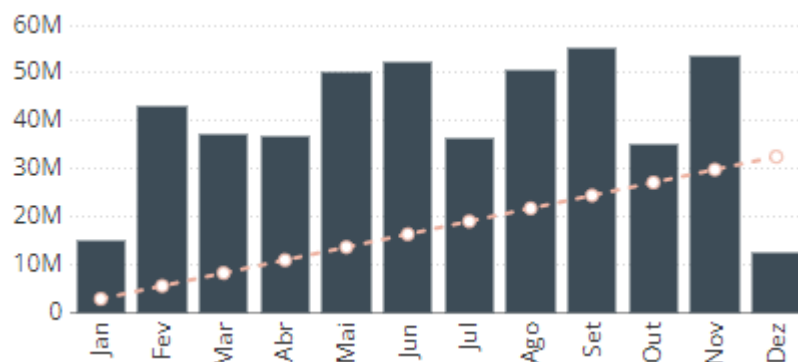


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento,

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Guarapari foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Guarapari alcançou R\$ 41,8 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 54,3 milhões tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 12,5 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:

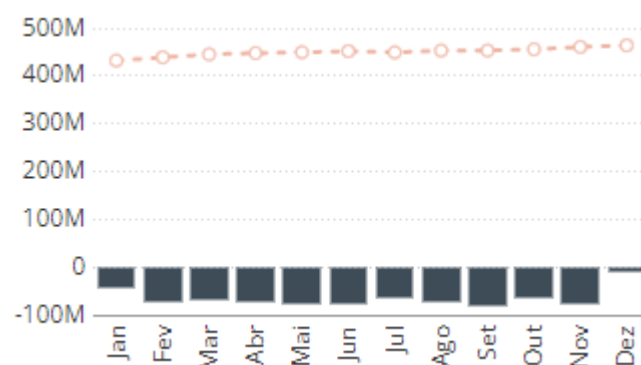


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.br/tesouro-transparente).





Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Guarapari possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 499,3 milhões que, frente a R\$ 45,5 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 453,8 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,0911 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2021, 498 servidores ativos (que vem caindo), 579 aposentados (que vem aumentando) e 17 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2021 (0,84). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2021 manteve a mesma classificação em relação a 2020 (C), porém houve piora quanto à “situação financeira” (de B para C).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 290,0 milhões que, frente a R\$ 166,5 milhões de ativos do plano, resultou num déficit de R\$ 123,6 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,574 piorou em relação aos anos anteriores e denota que a previdência não mais possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2021, 2.115 servidores ativos, 89 aposentados e 48 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





pensionistas), apesar de se manter alta e mostrar uma situação confortável²⁴ em 2021 (15,44), vem caindo. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2021 manteve a mesma classificação em relação a 2020 (C), porém houve piora quanto à “situação financeira” (de B para C).

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes,

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4189/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4455/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4513/2021, estimou a receita em R\$ 589.654.891,84 e fixou a despesa em R\$ 589.654.891,84 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 176.896.467,55, conforme artigo 4º da LOA.





3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 30 programas e 184 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 30 programas continuados, 26 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0057 - EDUCACAO	153.720.797,36	142.818.644,63	148.755.723,64
0056 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	54.686.030,97	116.502.662,91	114.324.044,74
0058 - SAUDE PARA TODOS	79.681.677,78	88.338.698,52	100.714.846,49
0055 - LIMPEZA URBANA	26.202.352,00	29.660.400,00	34.020.619,23
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	39.124.875,60	30.091.345,49	32.262.314,93

De acordo com o **Apêndice N**, verificou-se que parte dos programas definidos como prioritários pela LDO tiveram execução inferior a 85%, não havendo aderência satisfatória na execução orçamentária das definições contidas na LDO, no tocante a quais políticas públicas deveriam ser objeto de prioridade pela atuação do governo.

Portanto, tendo em vista as evidências de inobservância das prioridades definidas na LDO, propõe-se dar **ciência** ao Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.





3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4484/2020	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4486/2020	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4513/2021 (LOA)	107.489.465,26	1.215.107,65	1.388.208,67	110.092.781,58
4520/2021	0,00	0,00	617.000,00	617.000,00
4521/2021	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
4522/2021	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
4523/2021	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4525/2021	0,00	243.502,00	0,00	243.502,00
4526/2021	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4534/2021	0,00	187.800,00	0,00	187.800,00
4535/2021	145.744,64	0,00	0,00	145.744,64
4552/2021	0,00	351.923,96	0,00	351.923,96
4553/2021	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
4560/2021	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
4585/2021	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
Total	108.035.209,90	4.600.333,61	2.005.208,67	114.640.752,18

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCA/2021 - DEMCAD





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 29.432.601,10 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	589.654.891,84
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	108.035.209,90
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	4.600.333,61
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	2.005.208,67
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	85.208.151,08
(=) Dotação atualizada apurada (a)	619.087.492,94
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	619.087.492,94
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	85.208.151,08
Excesso de arrecadação	2.833.302,00
Superávit Financeiro	25.211.090,43
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	1.388.208,67
Recursos de Convênios	0,00
Total	114.640.752,18

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 176.896.467,55 e a efetiva abertura foi de R\$ 107.489.465,26, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

DEMCAD		BALANCETE RECEITA	BALPAT
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro do Exercício Anterior



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	1.487.389,00	131.850.292,83	131.852.292,83	53.501.292,87	52.013.903,87
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	7.168.420,96	-1.505.716,84	0,00	-1.648.838,36	-8.817.259,92
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	4.786,90	-1.020,99	0,00	11.792,20	7.005,91
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	1.668.196,81	247.971,80	0,00	1.286.839,51	-381.357,30
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	224.048,62	-94.509,10	0,00	223.475,42	-573,20
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	429.887,57	-696.045,03	0,00	169.119,55	-260.768,02
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	80.000,00	-531.184,90	-931.184,90	-40.391,03	-120.391,03
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.380.059,00	-2.067.075,47	0,00	1.642.222,52	262.163,52
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	431.302,00	531.400,00	-1.154.712,57	-1.586.014,57	1.662.494,53	1.131.094,53
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	247.947,99	0,00	0,00	0,00	-247.947,99
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	5.007.844,59	-4.354.478,44	0,00	-6.008.337,67	11.016.182,16
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	3.558.057,16	854.802,58	0,00	3.558.057,16	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	220.000,00	668.176,22	0,00	756.028,78	536.028,78

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 53.501.292,87 e obteve insuficiência de arrecadação de R\$ - 131.850.292,83 durante o exercício.

3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 69,21% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	0,00	0,00	0,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	6.664.115,20	5.318.783,72	79,81
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	24.411.700,00	20.588.129,13	84,34
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	533.049.076,64	362.890.663,71	68,08
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	8.600.000,00	6.007.818,00	69,86



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	16.930.000,00	16.784.254,80	99,14
I. Total por UG (BALORC)	589.654.891,84	411.589.649,36	69,80
II. Total Consolidado (BALORC)	577.634.891,84	399.809.386,39	69,21
III = II - I. Diferença	-12.020.000,00	-11.780.262,97	-0,59
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	12.020.000,00	11.780.262,97	

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	490.378.545,68	395.797.585,74
Receita de Capital	62.256.346,16	4.011.800,65
Operações De Crédito / Refinanciamento	25.000.000,00	0,00
Totais	577.634.891,84	399.809.386,39

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 64,21% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	55.332.200,00	41.573.356,80	75,13
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	18.383.338,51	9.547.288,36	51,93
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	101.995.486,90	70.705.380,89	69,32
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	372.869.527,45	231.597.798,54	62,11
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	2.550.000,00	1.002.220,18	39,30
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	37.570.000,00	31.258.382,95	83,20
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	16.930.000,00	2.120.828,84	12,53
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	13.456.940,08	11.460.324,02	85,16



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br. Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Guarapari	de		
Guarapari			
I. Total por UG (BALANCORR)		619.087.492,94	399.265.580,58
II. Total Consolidado (BALORC)		603.651.977,71	387.619.007,37
III = II - I. Diferença		-15.435.515,23	-11.646.573,21
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)		15.435.515,23	11.646.573,21

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	421.227.122,03	434.373.950,18	336.273.019,05	335.902.319,04	324.540.526,42
De Capital	139.018.545,60	154.748.027,53	51.345.988,32	51.259.408,32	47.990.956,01
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	14.230.000,00	14.230.000,00			
Totais	574.775.667,63	603.651.977,71	387.619.007,37	387.161.727,36	372.531.482,43

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 12.190.379,02, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Valores em reais
Receita total realizada	399.809.386,39
Despesa total executada (empenhada)	387.619.007,37
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	12.190.379,02

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALORC

3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
----------------------	---------





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	387.619.007,37
Dotação Atualizada (b)	603.651.977,71
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-216.032.970,34

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	603.651.977,71
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	577.634.891,84
Dotação a maior (a-b)	26.017.085,87

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
--	-------------------------



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	25.211.090,43
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	25.211.090,43
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	1.388.208,67

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada, no entanto, a dotação em valor superior se encontra amparada pela abertura de créditos adicionais suplementares, por superávi financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 25.211.090,43, por créditos especiais ou extraordinários abertos nos últimos 4 meses do exercício anterior, no valor de R\$ 1.388.208,67.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	387.619.007,37
Receitas Realizadas (b)	399.809.386,39
Execução a maior (a-b)	-12.190.379,02

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 19 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	25.211.090,43
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	25.211.090,43
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	1.388.208,67

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.485.338,51	9.547.288,36	9.547.288,36	9.382.391,64
25	ENERGIA	20.736.944,59	9.401.227,09	9.401.227,09	9.390.799,69
27	DESPORTO E LAZER	100.000,00	89.830,82	89.830,82	80.604,32
10	SAÚDE	101.995.486,90	70.705.380,89	70.705.380,89	65.516.224,49
15	URBANISMO	144.598.589,28	69.725.510,07	69.725.510,07	65.332.131,36
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.225.000,00	5.501.519,49	5.501.519,49	5.493.966,13
28	ENCARGOS ESPECIAIS	56.404.195,83	49.097.578,49	49.097.578,49	48.020.733,30
04	ADMINISTRAÇÃO	47.688.927,14	38.258.241,83	38.137.249,29	34.656.077,28
20	AGRICULTURA	1.240.095,04	244.230,86	244.230,86	44.568,80
12	EDUCAÇÃO	191.299.085,22	135.131.787,31	135.131.787,31	134.069.244,03
01	LEGISLATIVA	13.456.940,08	11.460.324,02	11.124.036,55	11.118.438,61
13	CULTURA	590.810,35	102.661,35	102.661,35	29.871,35
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.530.000,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	736.080,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		619.087.492,94	399.265.580,58	398.808.300,57	383.135.051,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	259.823.045,60	211.240.925,27	211.240.925,27	209.293.018,96
Juros e Encargos da Dívida	1.220.540,00	912.234,47	912.234,47	912.234,47
Outras Despesas Correntes	188.765.879,81	135.766.432,52	135.395.732,51	124.938.841,56
Investimentos	154.086.027,53	50.810.989,60	50.724.409,60	47.455.957,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	662.000,00	534.998,72	534.998,72	534.998,62
Reserva de Contingência	14.530.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	619.087.492,94	399.265.580,58	398.808.300,57	383.135.051,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.934.039,16	6.282.704,21	6.282.704,21	5.405.026,99
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	6.768.760,36	6.571.360,36	6.571.360,36	6.571.360,36
90	APLICAÇÕES DIRETAS	574.369.178,19	374.764.942,80	374.307.662,79	360.555.095,08
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	15.435.515,23	11.646.573,21	11.646.573,21	10.603.568,57
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.530.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		619.087.492,94	399.265.580,58	398.808.300,57	383.135.051,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.821.345,25	ENCARGOS ESPECIAIS OPERACOES ESPECIAIS	47.552,90	47.552,90	47.552,90
TOTAL		4.821.345,25		47.552,90	47.552,90	47.552,90

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - Balancete da Despesa





3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 0,00, alterada durante o exercício para R\$ 8.348.515,31.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o especial e, em 2021, pagou R\$ 867.760,50 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 8.348.515,31.

Classificação Econômica da Despesa	Valores em reais Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	8.348.515,31
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	8.348.515,31

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 197/2021 regulamentando a matéria.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 222/2021 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Saldo em espécie do exercício anterior	81.629.816,06
Receitas orçamentárias	399.809.386,39
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	462.028.437,66
Despesas orçamentárias	387.619.007,37
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	67.594.594,77
Saldo em espécie para o exercício seguinte	488.254.037,97

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Unidades gestoras	Saldo
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (*)	359.096,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	4.814.857,66
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	10.812.805,59
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	57.681.700,12
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	5.856.905,18
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	45.614.268,71
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	167.625.248,55
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	624.657,83
Total (TVDISP por UG)	293.389.539,64

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCA/2021 - TVDISP





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nota: R\$ 215.238.741,53 estão classificados em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no Balanço Patrimonial.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	79.236,39	190,44	18.462.156,13	18.541.582,96
Inscrições	457.280,01	0,00	15.673.249,57	16.130.529,58
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	51.485,00	0,00	13.006.325,30	13.057.810,30
Cancelamentos	27.745,80	190,44	59.017,26	86.953,50
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	457.285,60	0,00	21.070.063,14	21.527.348,74

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 29 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	294.767.918,81	286.966.290,26
Passivo Financeiro (b)	28.230.525,82	24.972.770,10
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	266.537.392,99	261.993.520,16
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	264.510.053,56	261.041.841,44
Recursos Ordinários	39.052.277,50	53.501.292,87
Recursos Vinculados	230.133.082,72	209.730.351,29
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	269.185.360,22	263.231.644,16
Divergência (g) = (d) – (e)	-4.675.306,66	-2.189.802,72

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos,



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 269.185.360,22, R\$ 216.658.414,47 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.1.1 Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial

Constatou-se, conforme tabela 29, que o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial (Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964) diverge em R\$ 4.675.306,66, do resultado financeiro por fonte de recursos evidenciado no anexo do próprio Balanço Patrimonial (Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro).

Desta forma, considerando-se o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, sugere-se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória pertinentes.

Mantida a irregularidade em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o não acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas. Critério: parágrafo único do art. 8º da LRF.

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		200.110.173,56
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		6,00
Limite máximo permitido para transferência		12.006.610,41
Valor efetivamente transferido		12.006.610,44

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Rubrica	Meta LDO	Valores em reais
		Execução
Receita Primária		395.533.994,89
Despesa Primária		382.809.165,44
Resultado Primário	32.464.790,25	12.724.829,45
Resultado Nominal	-4.445.624,90	14.315.627,49

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 18,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Valores em reais
Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	93.711.951,34
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	118.112.619,71
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	211.824.571,05
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	39.461.646,95
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	18,63

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

Portanto, o Município não cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Constata-se que o município de Guarapari deixou de aplicar o montante de R\$ 13.494.495,81, equivalente a 6,37% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, caracterizando infringência ao art. 212, *caput*, da Constituição da República

Contudo, por força do art. 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, fica desconsiderado o descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), razão pela qual deixamos de propor a citação do responsável.

Ademais, de acordo com o Processo TC-2.398/2021-1, o Poder Executivo de Guarapari precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R\$ 6.353.055,00, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT.

Assim, cumpre registrar que as diferenças a menor entre o valor aplicado nos exercícios de 2020 e de 2021 e o valor mínimo exigível constitucionalmente, no montante de R\$ 19.847.550,81, deverá ser complementada pelo atual responsável





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

pela Prefeitura Municipal até o exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT).

Assim, propomos DAR CIÊNCIA ao atual gestor do Poder Executivo de Guarapari, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, da obrigatoriedade de complementação na aplicação na MDE até o exercício de 2023 dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, no montante de R\$ 19.847.550,81.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 71,84% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	113.257.265,02
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	81.359.079,28
% de aplicação	71,84

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb





A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁶, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,02% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde		Valores em reais
Destinação de recursos	Valor	
Receitas provenientes de impostos	93.711.951,34	
Receitas provenientes de transferências	118.112.619,71	
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	211.824.571,05	
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	40.282.791,46	

²⁶ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

% de aplicação

19,02

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se a correção do montante aplicado em despesas com saúde de R\$ 41.492.190,31 para R\$ 40.282.791,46, refletindo no percentual de aplicação do município, que passou de 19,59% para 19,02%, em função da glosa de valor referente a despesas com salvamento marítimo (10.301.85.2.0605) no montante de R\$ 1.209.398,85, conforme determinação contida no Acórdão TC-549/2020-5 – 1ª Câmara (Processo TC-15.027/2019-7), não afetando, contudo, o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 15% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, em despesas com saúde.

3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se os documentos integrantes da prestação de contas em análise (Documentos 40, 60, 67 e 70: respectivamente, Prestação de Contas Anual 10.358/2022-6, 10.377/2022-9, 10.383/2022-4 e 10.385/2022-3) e constatou-se o não encaminhamento do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde, sobre





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

o cumprimento ou não das normas estatuídas, exigido pelo art. Art. 36, § 1º da LC 141/12.

Porém, consta no documento 70 (Prestação de Contas Anual 10.385/2022-3), cópia de ofício ao Conselho Municipal de Saúde, em 28/03/22, informando que os dados do Relatório Anual de Gestão de 2021 já estavam à disposição no sistema DIGISUS-MS. Ressalte-se que no mesmo documento também consta comprovação da inserção do Relatório Anual de Gestão de 2021 no sistema DIGISUS.

3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²⁷

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

²⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$386.558.166,80.

3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 48,97% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	386.558.166,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	189.280.339,19
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,97

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 51,18% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	386.558.166,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	197.851.291,76
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,18

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 02366/2022-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;





- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta),





assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -3,23% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida	Valores em reais
Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	41.791.320,23
Deduções (II)	54.285.259,41
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-12.493.939,18
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	386.558.166,80
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-3,23
Limite definido por Resolução – Senado Federal	463.869.800,16
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	417.482.820,14

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de





título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 38 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	386.558.166,80
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	61.849.306,69
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	55.664.376,02
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	386.558.166,80
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	27.059.071,68
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 40 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	386.558.166,80
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	85.042.796,70
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	76.538.517,03

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 41 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 214 (R\$ 89.650,83) e 290 (R\$ 21.261,61) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 8.446.079,51.

3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.10 Alienação de Ativos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 42 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
3º Quadrimestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/05/2021	01/06/2021	N
2º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/09/2021	27/09/2021	N

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021

A publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2021 foi realizada no dia 01/06/2021 (terça-feira) no DOM/ES - Edição N° 1780-Páginas 215, 226 e 238. Contudo, entende-se que em função da baixa gravidade da irregularidade, tendo em vista que o atraso na publicação foi de apenas um dia, posto que o dia regular para a





publicação (30/05/2021) ocorreu num domingo, tal situação não deve ensejar rejeição ou ressalva da presente conta de governo.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e





está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 4524/2021	Anistia	Não	Não	Não	Sim
LCM 119/2021	Isonção	Não	Não	Não	Sim
LCM 128/2021	Redução	Não	Não	Não	Sim
	Redução de Alíquota				
	Isonção				

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:





- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF** (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base no art. 198 da LCM 8/2007 referente ao desconto da taxa de averbação, bem como remissão de multas do PROCON, com base no art. 27 do Decreto nº 62/2016. Contudo, conforme verificado o art. 198 da LCM 8/2007, não faz previsão de desconto para taxa de averbação, enquanto o princípio da legalidade não admite a concessão de benefício fundamentada em Decreto como foi realizado para multas do PROCON. Tais fatos **evidenciam concessão de benefícios fiscais sem a autorização legal**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4455/2020 e a LOA – Lei Municipal 4513/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** por não ser possível distinguir as hipóteses de isenção parcial do IPTU apresentadas sem distinguir dentre as hipóteses existentes na legislação municipal. Da mesma forma, a previsão de ISSQN e Taxas pela Prestação de Serviço, não demonstra claramente a intenção do planejamento, já





que não há qualquer segregação ou identificação do normativo municipal, tampouco expõe pretensão futura de criação de uma nova figura de incentivo fiscal.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Tal comparativo evidenciou a omissão do planejamento referente ao desconto no pagamento em cota única da COSIP, as hipóteses de anistia, desconto na Taxa de Averbação, remissão de multa, remissão de ISSQN e Isenção de multas do PROCON. Além disso, tal demonstrativo não apresentou **planejamento quanto a intenção de conceder ou ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar da aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2021 como a LCM 119/2021, LCM 128/2021 e LM 4524/2021.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o





equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da efetivação da regularização de créditos e expectativa de maior arrecadação, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. A **LOA, por sua vez, não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito. **Tais falhas, podem acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes às LCM 119/2021, LCM 128/2021 e LM 4524/2021 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de R\$ 7.783.050,00 e cotejando com o volume de R\$ 8.748.580,37 declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 - Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada (a)	589.654.891,84	427.799.988,26	(-) 161.854.903,58
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria (b)	159.484.972,05	112.996.910,77	(-) 46.488.061,28

Fonte: (a) Painel de Controle. (b) Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a arrecadação total e a arrecadação das receitas próprias apresentaram déficit, respectivamente de R\$ 161.854.903,58 e R\$ 46.488.061,28. Tais montantes são superiores ao limite de Materialidade Global estabelecido para a análise. Assim, evidencia-se a existência de **risco a manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita.**

3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LCM 119/2021, LCM 128/2021 e LM 4524/2021,



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.





A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁸.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 353/2022-2 (peça 83 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária, sugere-se a realização de oitiva com relação aos indícios de irregularidades e/ou impropriedades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme segue:

3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário

O plano de custeio do regime previdenciário abrange os custos normal e suplementar, conforme previsto pela Portaria MF 464/2018. Esses custos devem ser

²⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

suportados pelas contribuições previdenciárias, assim como pelo plano de amortização do déficit atuarial, caso apresente situação atuarial deficitária.

A avaliação atuarial do exercício anterior, com data base posicionada em 30/09/2020, apurou que o Fundo Previdenciário Capitalizado se encontrava em situação atuarial deficitária, recomendando a adoção de plano de custeio suplementar para amortização do déficit atuarial, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2020 (proc. TC-2.398/2021-1). O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas pela Administração ao longo do exercício de competência.

Além disso, a avaliação atuarial do exercício (DEMAAT), com data base posicionada em 30/09/2021, reafirma a necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.

Conforme resultado extraído da avaliação atuarial presente na PCA/2020 (Processo TC-2398/2021-1), disponível à Administração ao longo do exercício de competência da PCA/2021, observa-se a seguinte proposta para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, conforme demonstrado:

8. Resultados Atuariais

(...)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$122.643.719,59 deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2056, à taxa de juros de 4,93% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$7.424.023,00 anuais, conforme a seguir:

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2022	7.424.023,00	122.643.719,59	(7.424.023,00)	6.046.335,38	121.266.031,96
2023	7.424.023,00	121.266.031,96	(7.424.023,00)	5.978.415,38	119.820.424,33
2024	7.424.023,00	119.820.424,33	(7.424.023,00)	5.907.146,92	118.303.548,24
2025	7.424.023,00	118.303.548,24	(7.424.023,00)	5.832.364,93	116.711.890,16
2026	7.424.023,00	116.711.890,16	(7.424.023,00)	5.753.896,19	115.041.763,34
2027	7.424.023,00	115.041.763,34	(7.424.023,00)	5.671.558,93	113.289.299,27
2028	7.424.023,00	113.289.299,27	(7.424.023,00)	5.585.162,45	111.450.438,72
2029	7.424.023,00	111.450.438,72	(7.424.023,00)	5.494.506,63	109.520.922,35
2030	7.424.023,00	109.520.922,35	(7.424.023,00)	5.399.381,47	107.496.280,81
2031	7.424.023,00	107.496.280,81	(7.424.023,00)	5.299.566,64	105.371.824,45
2032	7.424.023,00	105.371.824,45	(7.424.023,00)	5.194.830,95	103.142.632,39
2033	7.424.023,00	103.142.632,39	(7.424.023,00)	5.084.931,78	100.803.541,16
2034	7.424.023,00	100.803.541,16	(7.424.023,00)	4.969.614,58	98.349.132,74
2035	7.424.023,00	98.349.132,74	(7.424.023,00)	4.848.612,24	95.773.721,98
2036	7.424.023,00	95.773.721,98	(7.424.023,00)	4.721.644,49	93.071.343,47
2037	7.424.023,00	93.071.343,47	(7.424.023,00)	4.588.417,23	90.235.737,69
2038	7.424.023,00	90.235.737,69	(7.424.023,00)	4.448.621,87	87.260.336,56
2039	7.424.023,00	87.260.336,56	(7.424.023,00)	4.301.934,59	84.138.248,14
2040	7.424.023,00	84.138.248,14	(7.424.023,00)	4.148.015,63	80.862.240,77
2041	7.424.023,00	80.862.240,77	(7.424.023,00)	3.986.508,47	77.424.726,24
2042	7.424.023,00	77.424.726,24	(7.424.023,00)	3.817.039,00	73.817.742,24
2043	7.424.023,00	73.817.742,24	(7.424.023,00)	3.639.214,69	70.032.933,92
2044	7.424.023,00	70.032.933,92	(7.424.023,00)	3.452.623,64	66.061.534,56
2045	7.424.023,00	66.061.534,56	(7.424.023,00)	3.256.833,65	61.894.345,21
2046	7.424.023,00	61.894.345,21	(7.424.023,00)	3.051.391,22	57.521.713,42
2047	7.424.023,00	57.521.713,42	(7.424.023,00)	2.835.820,47	52.933.510,89
2048	7.424.023,00	52.933.510,89	(7.424.023,00)	2.609.622,09	48.119.109,97
2049	7.424.023,00	48.119.109,97	(7.424.023,00)	2.372.272,12	43.067.359,09
2050	7.424.023,00	43.067.359,09	(7.424.023,00)	2.123.220,80	37.766.556,89
2051	7.424.023,00	37.766.556,89	(7.424.023,00)	1.861.891,25	32.204.425,14
2052	7.424.023,00	32.204.425,14	(7.424.023,00)	1.587.678,16	26.368.080,29
2053	7.424.023,00	26.368.080,29	(7.424.023,00)	1.299.946,36	20.244.003,65
2054	7.424.023,00	20.244.003,65	(7.424.023,00)	998.029,38	13.818.010,02
2055	7.424.023,00	13.818.010,02	(7.424.023,00)	681.227,89	7.075.214,91
2056	7.424.023,00	7.075.214,91	(7.424.023,00)	348.808,10	(0,00)

EXACITUS Consultoria Atuarial Ltda

Em consulta à legislação municipal, assim como ao demonstrativo de criação do RPPS (CRIA/ADM/RPPS), não foram encontradas medidas para o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.

Portanto, conclui-se pela ausência de proposta legislativa para a implementação do plano de amortização sugerido pelo atuário, com base na adoção de aportes atuariais, ao longo do exercício de competência, indicando ausência de medidas para preservação do equilíbrio atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **oitiva** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



de medidas para a adoção de plano de custeio suplementar proposto pela avaliação atuarial, com data base posicionada em 31/12/2020.

Mantida a irregularidade em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Ocorrência, que representa uma **GRAVE** infração à norma legal. Critério: art. 40 da Constituição Federal.

3.6.2 Planejamento Governamental

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Constata-se que, para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Guarapari - IPG, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para insuficiência financeira para o Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que apresenta situação atuarial deficitária

Dessa forma, existe a necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, com base na implementação de **Plano de Custeio Suplementar**, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Considerando que o arquivo DELPROG era facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório no presente exercício da PCA/2021, sugere-se a **emissão de alerta**, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122,





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

§ 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei Complementar municipal 46/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, sendo aquele sistema de controle interno regulamentado pela [Resolução municipal 09/2013](#).

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 não foi encaminhada nos termos previstos pela regulamentação, haja vista a ausência do “Parecer do Órgão Controle Interno – RELOCI” e a identificação de duplicidade no envio do “Relatório das Atividades de Controle Interno – RELACI” (peças 44 e 46 dos autos).

3.7.1 Relatório emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno não atende aos requisitos estabelecidos na IN TCE 68/2020

Ao analisar o documento do Controle Interno (RELOCI) encaminhado, em atenção ao § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verifica-se que não contempla o relatório e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, critério exigido pela IN TCE 68/2020.

Desta forma, sugere-se a **citação** do responsável, para que apresente justificativas pelo desatendimento à IN TCE 68/2020, acompanhadas de documentos de prova.

Afastado o indicativo de irregularidade, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.





3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁹ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%,

²⁹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES³⁰ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Guarapari** obteve o resultado de **84,96%**.

3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento³¹ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

³⁰ Fonte: [Painel de Controle](#).

³¹ Ver [relatório na íntegra](#).





O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **20,24%**, ocupando o **35º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **44,05%**, ocupando o **28º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).





O resultado geral³² do município relativo a 2018 foi **B (Efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas, Governança em Tecnologia da Informação, Meio Ambiente e Saúde **com nota B+**; Educação e Gestão Fiscal **com nota B**; e Planejamento **com nota C**.

3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³³ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁴ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a

³² Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

³³ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁴ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).





riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁵

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **33 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **67 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2020 e 2021.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas subseções **3.3.1.1**, **3.6.1** e **3.7.1**, indicativos de irregularidades sujeitos a esclarecimentos por parte do gestor que foram reavaliados em sede de conclusiva, a partir da apresentação das razões de justificativa. Nessa fase conclusiva restou afastado o indicativo de irregularidade descrito na subseção 3.7.1, que foi reexaminado na subseção 9.3 da ITC; e mantida a ocorrência da subseção 3.3.1.1 reexaminada na subseção 9.1 da ITC, ainda que **em termos de ressalva**, para efeito da da opinião sobre a execução orçamentária do Município.

De igual forma, porém com uma repercussão mais grave sobre a execução orçamentária do Município, foi mantida a ocorrência descrita na subseção 3.6.1,

³⁵ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





conforme reanálise em sede de conclusiva na **subseção 9.2 da ITC**. Ocorrência que representa **grave infração à norma constitucional** (art. 40 da Constituição Federal).

Além desses pontos, foram reexaminados também em sede de conclusiva os achados destacados na subseção 7.2 com possibilidade afetar a opinião sobre a execução orçamentária no âmbito das contas de governo, quais sejam: subseções 3.4.2.1 e 3.6.1.4 do RT 351/2022, proc. TC 5.814/2022-1, apenso (UG FM Saúde). Após análise das razões de justificativa apresentadas, conforme descrito nas subseções 9.10 e 9.11 da ITC, os indicativos de irregularidades foram afastados.

Assim, considerando a manutenção da ocorrência irregular descrita na **subseção 3.6.1**, que representa **grave infração à norma constitucional** (art. 40 da Constituição Federal), propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.





4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	366.618.767,60
Balanço Patrimonial (b)	366.618.767,60
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	2.520.561.123,71
Ativo (BALPAT) – I	1.800.519.659,40
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	720.041.464,31
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.474.030.975,68
Passivo (BALPAT) – III	1.753.989.511,37
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	366.618.767,60
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.086.660.231,91
Divergência (c) = (a) - (b)	46.530.148,03
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	46.530.148,03

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição³⁶. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra		Valores em Reais
Descrição	Saldo Final	
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.078.960,93	
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	47.609.108,96	
Divergência	46.530.148,03	

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis referentes de natureza patrimonial, cujo 5º nível é igual a 2 (“intra”), **diverge** nos totais dos saldos finais devedores e credores no Balancete de Verificação.

³⁶ MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.





4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível é igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$1.078.960,93) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$47.609.108,96) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, foi determinada a **citação** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 00449/2023-7), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.4** da ITC, **não restou mantido o achado**, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativas.





4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021. E complementarmente, apurou-se em autos apartados (Processo TC 3989/2022-1 - apenso), auditoria financeira, evidências sobre a exatidão e integralidade do saldo da conta em análise.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Unidades Gestoras	Valores em reais
	TVDISP (excluindo intra) e APURAÇÃO EM AUDITORIA FINANCEIRA
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari*	359.096,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari*	4.814.857,66
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari*	10.812.787,49
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari*	59.360.859,90
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração*	1.846.586,42
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro*	650.819,35





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário*	70.858,83
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari*	624.657,83
TOTAL	78.540.523,48

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: O símbolo (*) refere-se à unidade gestora cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) e Apuração em Auditoria Financeira (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	76.789.606,33	78.540.523,48	-1.750.917,15

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP e apuração da auditoria financeira (processo TC 3989/2022-1 – apenso).

4.2.2.1 Auditoria financeira na conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Em atendimento ao Plano Anual de Controle Externo para o exercício de 2022 (PACE), aprovado na 63ª Sessão Ordinária Plenária de 2021, foi realizada Auditoria Financeira na conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial Consolidado do município de Guarapari, saldo findo em 31.12.2021, concretizada no autos TC 3989/2022-1, para fins de subsidiar a elaboração do Parecer Prévio das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A auditoria identificou inconsistências que embasaram opinião com ressalva em relação a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do município de Guarapari, em 31.12.2021, conforme descritas na subseção abaixo:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.2.2.1.1 Existência de contas bancárias em instituição financeira oficial, não registradas na contabilidade, cujo saldo em 31.12.2021 era de R\$1.750.917,15.

Na análise do atributo da **Integralidade**, foi constatada a existência das contas bancárias 71014-8 e 71015-6, ambas na agência 0881-8 da Caixa Econômica Federal, que em 31.12.2021 não estavam registradas na contabilidade da Prefeitura Municipal de Guarapari, gerando uma subavaliação do ativo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Município no montante de R\$1.750.917,15, bem como o descumprimento das características qualitativas da representação fidedigna e da tempestividade, previstas na Estrutura Conceitual da Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, representando perda de utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão por parte do usuário.

Nesse sentido, considerando que essa inconsistência embasou a opinião com ressalva da auditoria da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (processo TC 03989/2022-8) foi determinada a **citação** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 00449/2023-7), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, **não restou mantido o achado**, tendo em vista que a distorção representada não é relevante segundo o critério de limite de acumulação de distorções definida para a análise.

4.2.2.1.2 Ausência de fidedignidade das informações de saldo de conta corrente disponibilizados na Prestação de Contas Mensal.

As demonstrações contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual das diversas Unidades Jurisdicionadas do Município de Guarapari (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balancete de Verificação etc.) são geradas a partir das informações oriundas das Prestação de Contas Mensal, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa 68/2020.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Art. 14. Para **fins de composição e apresentação da PCA dos jurisdicionados municipais**, exceto consórcios públicos, empresas públicas não dependentes, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado, **os demonstrativos contábeis serão gerados a partir dos dados da PCM** disponibilizados por meio de funcionalidade específica do sistema, homologados pelo gestor da UG, pelo contabilista responsável e, quando for o caso, pelos demais responsáveis. (gn)

Dessa forma para fins de verificação do atributo **Exatidão**, a equipe de auditoria analisou as contas integrantes da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial das demonstrações financeiras consolidadas da PMG, exercício findo em 31.12.2021, comparando o valor das contas registradas no sistema CidadES (arquivo Balancete Isolado por conta corrente – BALANCORR – mês 13, que compõe a prestação de contas mensal) com os respectivos extratos bancários circularizados junto às instituições financeiras e os termos de verificação das disponibilidades (arquivo TVDISP que compõe a prestação de contas anual).

Após a análise, a auditoria identificou que os saldos de diversas contas correntes constantes do BALANCORR do mês 13/2021, da Prestação de Contas Mensal de diversas unidades jurisdicionadas do Município de Guarapari estavam com saldo divergente do saldo constante da contabilidade do Município.

A título de Ilustração, a equipe descreveu o saldo das contas correntes abaixo discriminadas:




Tabela 49 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Sigla da UG	Conta Contábil	Conta Bancária			CidadES [1] (A)	Contabilidade [2] (B)	Divergência (D=B-A)
		Banco	Agência	Conta			
CODEG	111111900	104	881	3864	295.119,74	322.675,91	27.556,17
FMAS	111115099	001	924	56166	944.329,75	959.740,20	15.410,45
FMS	111115099	021	174	18497727	4.285.854,93	3.026.740,32	-1.259.114,61
FMS	111115002	104	881	000000029961	3.120.944,01	3.121.896,78	952,77
FMS	111115099	104	881	000600624024	712.791,81	1.133.942,62	421.150,81
PMG	111115099	001	924	18684	1.494.981,87	12.305.630,69	10.810.648,82
PMG	111115099	001	924	54215-6	0,00	9.065.812,88	9.065.812,88
PMG	111111900	021	174	336754	29.994,95	0,00	-29.994,95
PMG	111111900	021	174	1467009	99.429,10	0,00	-99.429,10
PMG	111115099	021	174	1467009	6.243.204,28	9.000,59	-6.234.203,69
PMG	111115099	021	174	3367547	5.180.178,35	6.545.158,62	1.364.980,27
PMG	111115099	021	174	8701351	1.378.387,31	1.155.638,15	-222.749,16
PMG	111115099	021	174	11676624	2.359.715,16	0,00	-2.359.715,16
PMG	111115099	021	174	18220913	8.077.752,21	6.505.056,68	-1.572.695,53
PMG	111115099	021	174	20127874	2.402.732,96	78.326,89	-2.324.406,07
PMG	111115099	021	174	20460341	10.942.919,01	4.795.741,21	-6.147.177,80
PMG	111115099	021	174	28881571	4.579.832,04	0,00	-4.579.832,04
PMG	111111900	104	881	60010	692.292,50	11.314,36	-680.978,14
PMG	111115099	104	881	60010	326.584,25	254.931,90	-71.652,35
PMG	111115099	021	174	28917268	331.376,74	280.424,22	50.952,52

Fonte: [1] Balancete Isolado por Conta Corrente mês 13/2021, Prestação de Contas Mensal

[2] Mapa de Conciliação Bancária, mês 13/2021(Sistema contabilidade municipal)

Análise da Unidade Jurisdicionada UG 028E070001 Prefeitura Municipal de Guarapari:

Tabela 50 - Composição do Saldo Bancário da Prefeitura Municipal de Guarapari

Banco	CidadES [1]	%	Contabilidade [2]	%	Divergência	%
Banco do Brasil S/A	10.337.914,74	17,95	33.769.327,49	58,62	23.431.412,75	226,66
Banestes S/A	45.956.101,82	79,77	23.290.538,81	40,43	-22.665.563,01	-49,32
Caixa Econ. Federal	1.315.926,19	2,28	550.076,45	0,95	-765.849,74	-58,20
Total	57.609.942,75	100,00	57.609.942,75	100,00	0,00	-

Fonte: [1] Balancete Isolado por Conta Corrente mês 13/2021 (PCM)

[2] Mapa de Conciliação Bancária, mês 13/2021(Sistema SMar)

Verificou-se que o valor total das contas Caixas e Equivalente de Caixa da UG UJ 028E070001 Prefeitura Municipal de Guarapari conferem com os saldos registrados no Sistema CidadES e o constante da contabilidade do Município.





Contudo, conforme evidenciados nas tabelas 48 e 49, existem divergências entre os saldos isolados por conta corrente quando se compara a contabilidade municipal (gerada pelo sistema SMAR) com as informações constantes da prestação de contas mensal (mês 13).

É importante destacar que essa inconsistência representa descumprimento da característica qualitativa da **representação fidedigna**, da **comparabilidade** e da **verificabilidade** e da **tempestividade**, conforme disposto NBC TSP Estrutura Conceitual, no entanto, não gerou distorção de valor na posição patrimonial da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial Consolidado do Município, em 31.12.2021.

Nesse sentido, considerando que essa inconsistência embasou a opinião com ressalva da auditoria da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (processo TC 03989/2022-8) foi determinada a **citação** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 00449/2023-7), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.6** da ITC, **não restou mantido o achado**, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição³⁷, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁸ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo

³⁷ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

³⁸ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31





fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição³⁹ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição⁴⁰ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴¹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴².

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

³⁹ MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.

⁴⁰ MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

⁴¹ NBC TSP EC, item 7.15

⁴² NBC TSP EC, item 3.10





Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária	Valores em reais
Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	918.861.277,55
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	118.348.686,03
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	23.102.377,72
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.014.107.585,86
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	974.631.769,97
Divergência (a-b)	39.475.815,89

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado no montante R\$ 39.475.815,89.

Verificou-se o total de R\$39.475.815,89 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Município, foi determinada a **citação** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 00449/2023-7), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.7** da ITC, foi afastado o achado, tendo em vista que o valor da divergência está abaixo do limite de acumulação de distorções definida para análise, ou seja, restou comprovado não se tratar de uma distorção relevante.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.669.521,20
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.584.362,20
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴³ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁴ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁵ e o MCASP 8ª Edição⁴⁶ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo

⁴³ PCASP Estendido 2021

⁴⁴ NBC TSP 07, item 42

⁴⁵ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁶ MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Imobilizados

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	60.297.274,06	60.297.274,06	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	452.802.295,41	288.725.970,05	164.076.325,36
Total	513.099.569,47	349.023.244,11	164.076.325,36

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$164.076.325,36.

Efetuada o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 164.076.325,36 entre o saldo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Por fim, identificou-se que o total da divergência apurada na tabela acima, refere-se aos bens imóveis de uso comum do povo, não registrados no inventário dos bens imóveis das Unidades Gestoras do Município, a pesar do registro contábil, não constando ainda, justificativa alguma em nota explicativa.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados nos inventários e no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, foi determinada a **citação** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 00449/2023-7), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.8** da ITC, foi afastado o achado, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 54 - Depreciação

Descrição	Valores em reais
	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	9.360.599,65
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	31.783.494,17

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação aos registros de depreciação, após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

Tabela 55 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	32.427,01
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	19.228.515,39
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	28.448.220,71
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	47.709.163,11

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – BALVERF

Tabela 56 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	47.709.163,11
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	54.441.326,41
Divergência (a-b)	-6.732.163,30

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) diverge do valor constante da relação dos precatórios do Município – RELPRE, no exercício findo em 31/12/2021. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao não reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 6.732.163,30

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31.12.2021, uma vez que, há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$6.732.163,30, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no RELPRE e no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, foi determinada a **citação** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 00449/2023-7), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.9** da ITC, foi afastado o achado, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁷, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 57 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	335.098.144,86	335.098.144,86
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	335.098.144,86	335.098.144,86
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	45.071.449,27	45.071.449,27
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	362.132.567,70	362.132.567,70
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	4.245.878,46	4.245.878,46
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	315.980,01	315.980,01
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	36.213.256,77	36.213.256,77
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	276.286.003,19	276.286.003,19
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	224.813.250,57	224.813.250,57
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	13.009.288,09	13.009.288,09
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	11.383.127,08	11.383.127,08
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	22.481.325,06	22.481.325,06
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	177.939.510,34	177.939.510,34
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	26.143.682,19	26.143.682,19
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	27.145.345,44	27.145.345,44
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00

⁴⁷ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	1.001.663,25	1.001.663,25
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	263.883.013,40	263.883.013,40
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	501.658.650,59	501.658.650,59
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	109.446.445,52	109.446.445,52
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	95.765.639,83	95.765.639,83
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	32.563.551,84	32.563.551,84
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após análise preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de





contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil. Nesse sentido, procedeu-se a **citação** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (086 - Decisão SEGEX 00449/2023-7), Prefeito, com base no artigo 126 do RITCEES, para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções **4.2.1.1; 4.2.2.1.1; 4.2.2.1.2; 4.2.3.1; 4.2.4.1; e 4.2.5.1**.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados, e em sede de conclusiva foram afastados os seguintes achados, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa: **4.2.1.1; 4.2.2.1.2; 4.2.4.1; e 4.2.5.1 (subseções 9.4; 9.6; 9.8; e 9.9)**. E por restar comprovado não se tratar de distorção relevante, foram afastados: **4.2.2.1.1 e 4.2.3.1 (subseções 9.5 e 9.7)**. Logo, a conclusão não será modificada por conta desses assuntos.

Destaca-se ainda que, também em sede de conclusiva, foram analisados os achados descritos na subseção **7.2 (subseções 9.12 e 9.13)**, em que se reproduziu os apontamentos dos itens 3.9.1 e 3.10.3 do RT 35/2023-4, proc. TC 2.367/2022-3, apenso (UG Prefeitura).

Na **subseção 9.12**, foi mantido o achado, contudo, restou comprovado não se tratar de uma distorção relevante segundo o critério do limite de acumulação de distorções definida para análise da adequação do Balanço Patrimonial Consolidado. Logo, a conclusão não será modificada por conta desse assunto.

Na **subseção 9.13**, foi mantido o achado, porém no campo da ressalva, tendo em vista restar configurado no exercício sob análise o não registro contábil dos passivos derivados de apropriação por competência relativos ao 13º salário e férias. Logo, a conclusão será modificada sobre esse assunto.

Diante do exposto, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que se leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** do Município em 31/12/2021, **exceto** pelo achado descrito abaixo, objeto de ressalva, cujo efeito sob a





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

demonstração contábil referida acima não é generalizado⁴⁸ o suficiente para uma conclusão adversa.

Ocorrência ressalvada:

9.13 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados - UG Prefeitura Municipal (*subseção 3.10.3 do RT 345/2022-8, proc. TC 2.367/2022-3, apenso*).

5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação do Decreto do município em análise (Decreto n.º 75/2021) dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

⁴⁸ Para fins das normas de auditoria (NBC TA/ISA 705), **generalizado** é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. Efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

- (i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- (ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou
- (iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁹.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁵⁰ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 167.634,50 em 2021, tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários em um montante de R\$ 2.005.208,67. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 534.367,95 e empenhadas despesas no montante de R\$ 167.634,50. A despesa empenhada repercutiu em 0,04% do total executado no exercício e correspondeu a 31,37% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

⁴⁹ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁵⁰ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública, foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de





planejamento para o retorno. O município de Guarapari elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Guarapari em relação a cada uma delas.

Quadro 3 – Medidas adotadas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✗
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Observa-se que o município de Guarapari adotou as medidas sanitárias e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado. Entretanto, não foi observada a previsão de ajustes





nos serviços essenciais, como transporte, merenda e limpeza, para adaptação à nova realidade.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava, dentre outras atividades, a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Guarapari foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. O município possuía apenas uma câmara refrigerada, que estava há sete anos paralisada por falta de manutenção. Todos os demais equipamentos utilizados para armazenamento e refrigeração das vacinas eram geladeiras domésticas, expondo os imunizantes a variações de temperaturas que poderiam inativar suas propriedades imunogênicas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinações em caráter cautelar ao Município. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu as deliberações desta Corte de Contas, comprovando ter realizado a manutenção na câmara refrigerada existente e adquirido oito novas câmaras refrigeradas.

Além disso, constatou-se estrutura precária em unidade de saúde visitada, razão pela qual foi expedida recomendação para que fossem adotadas as medidas necessárias.

5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Guarapari totalizou em 31/12/2021 o quantitativo de 19.195 casos confirmados e 460 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 2,39%, acima da média estadual que foi de 2,08%⁵¹, conforme demonstrado nos gráficos:

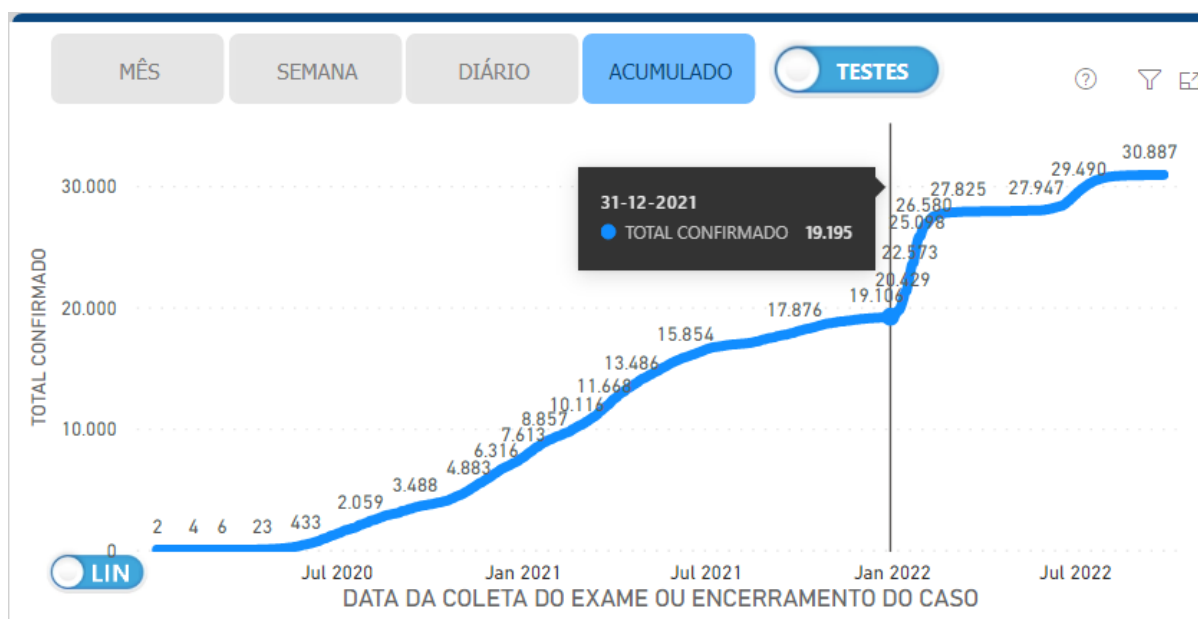


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁵¹ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

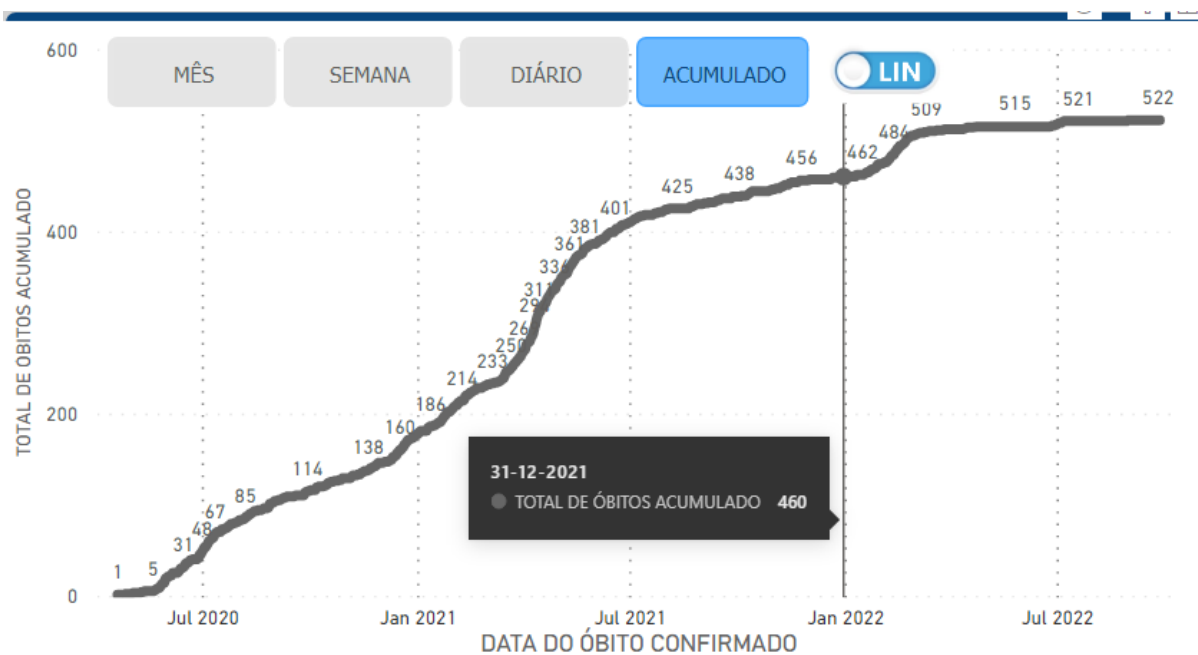


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei nº 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Guarapari aprovou seu Plano Educacional por meio da Lei Municipal 3.934/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Guarapari	3.934/2015	Creche	Meta 1	50%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 5,9 Anos finais (meta 2021) - 5,2
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Guarapari – lei nº 3.934/2015

6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

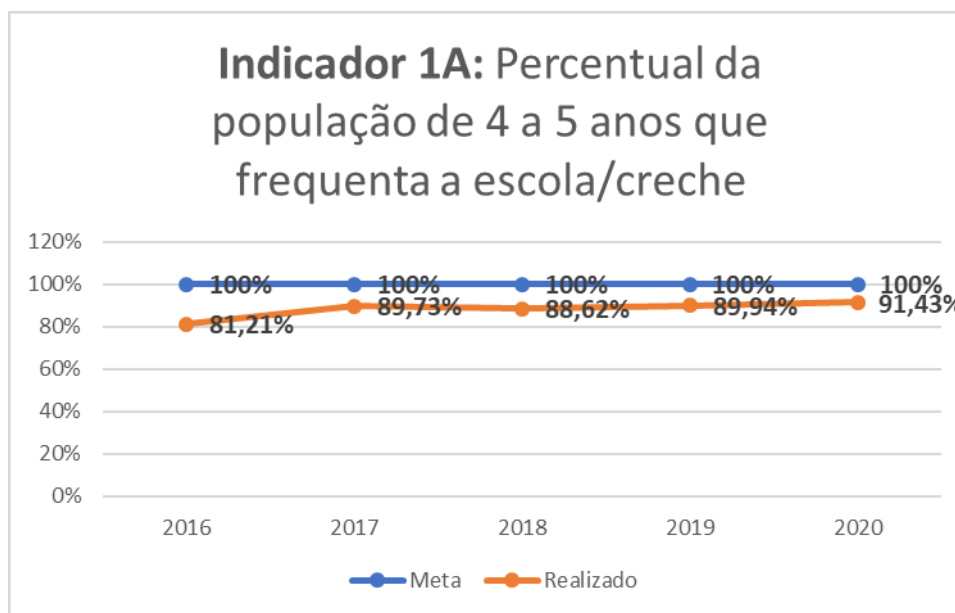


Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 e 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas/creches na rede pública de Guarapari.

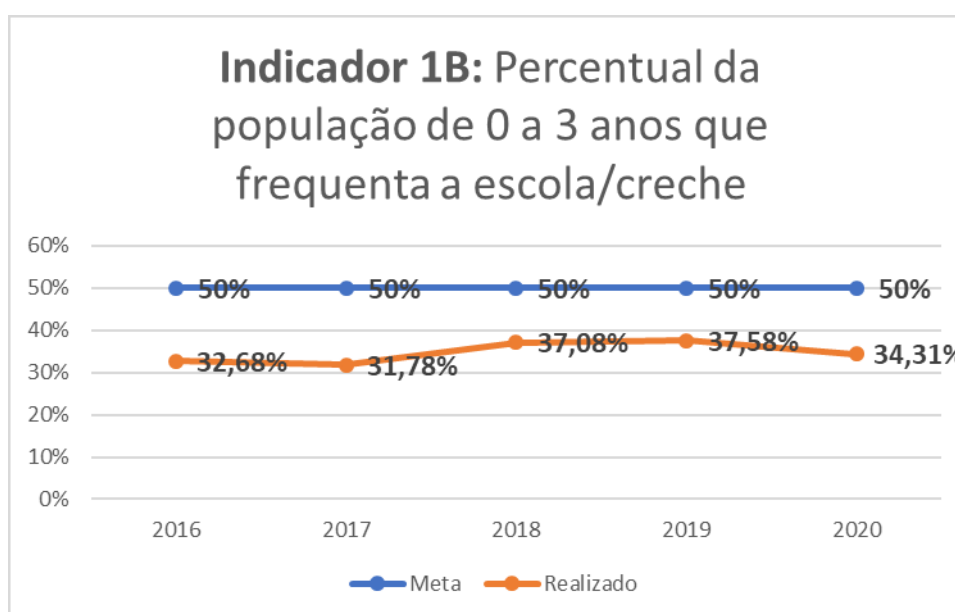


Gráfico 12: Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência de PME, 2025. Destaque para a meta 1A, que apesar de não ter sido cumprida, apresenta tendência de aumento.

O risco de não cumprimento da meta 1, deixando fora da escola crianças de 0 a 5 anos, gera impactos para o desenvolvimento dessas crianças, bem como para toda a sociedade, em termos da probabilidade de aumento de problemas na área assistencial, econômica e na segurança pública.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

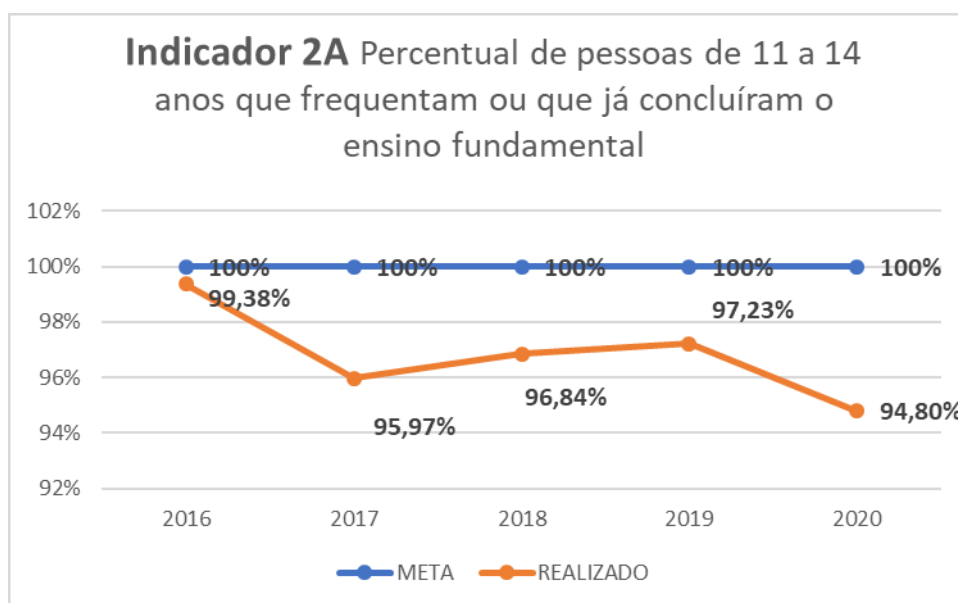


Gráfico 13: Indicador 2A Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

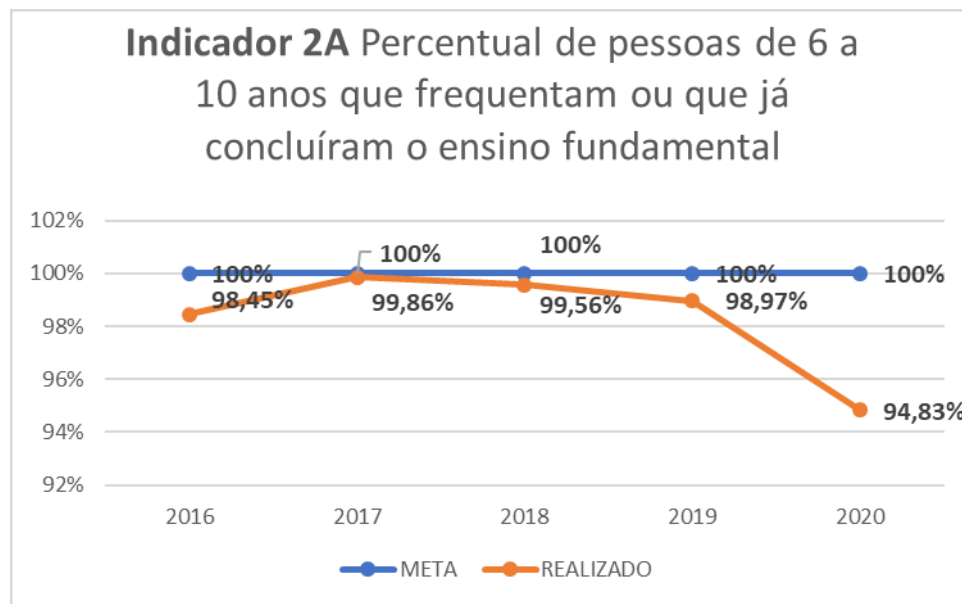


Gráfico 14: Indicador 2A Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apesar de já ter apresentado valores mais próximos ao parâmetro fixado, os dados demonstram redução no percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental, sendo necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

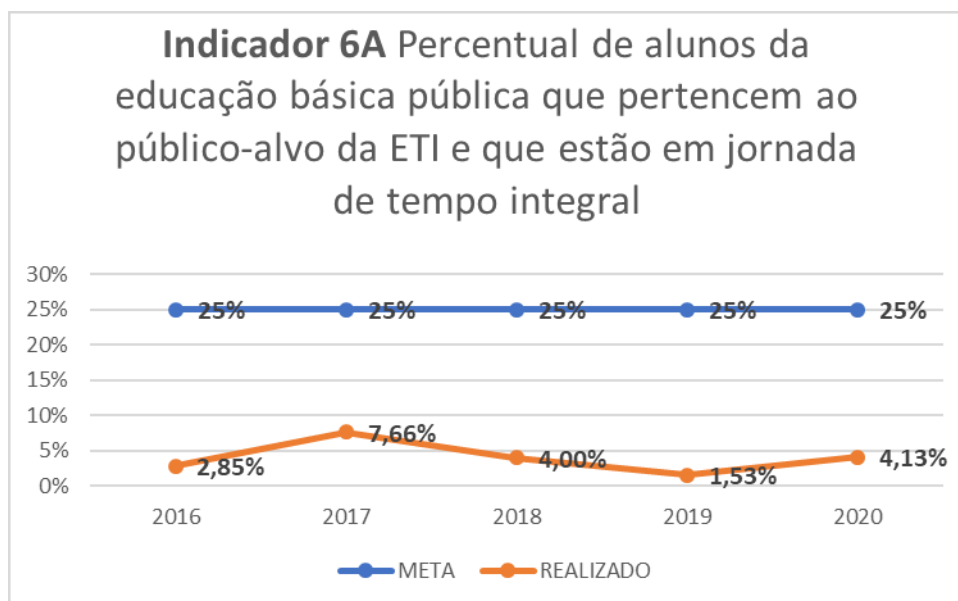


Gráfico 15: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

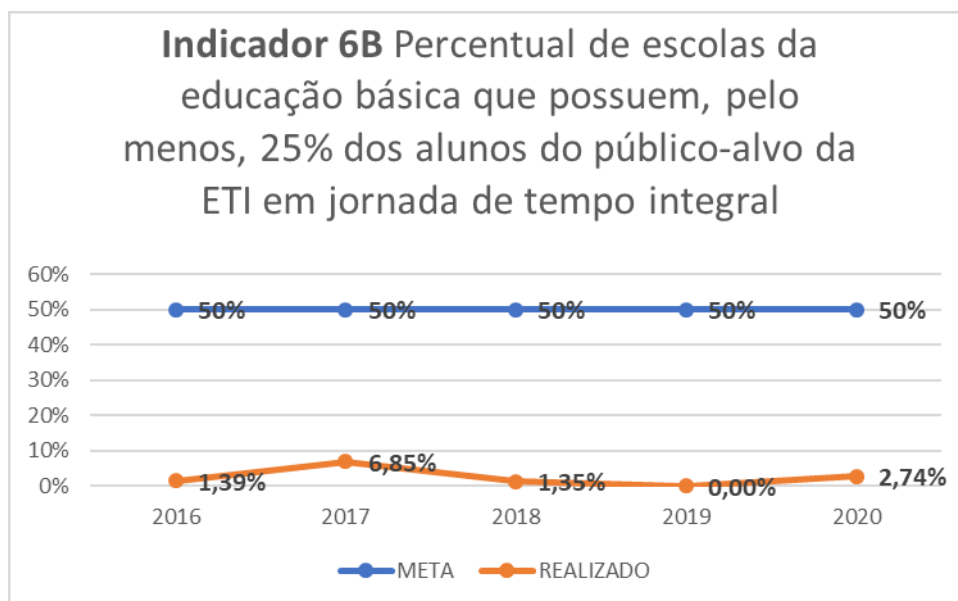


Gráfico 16: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME, com valores muito distante da meta fixada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

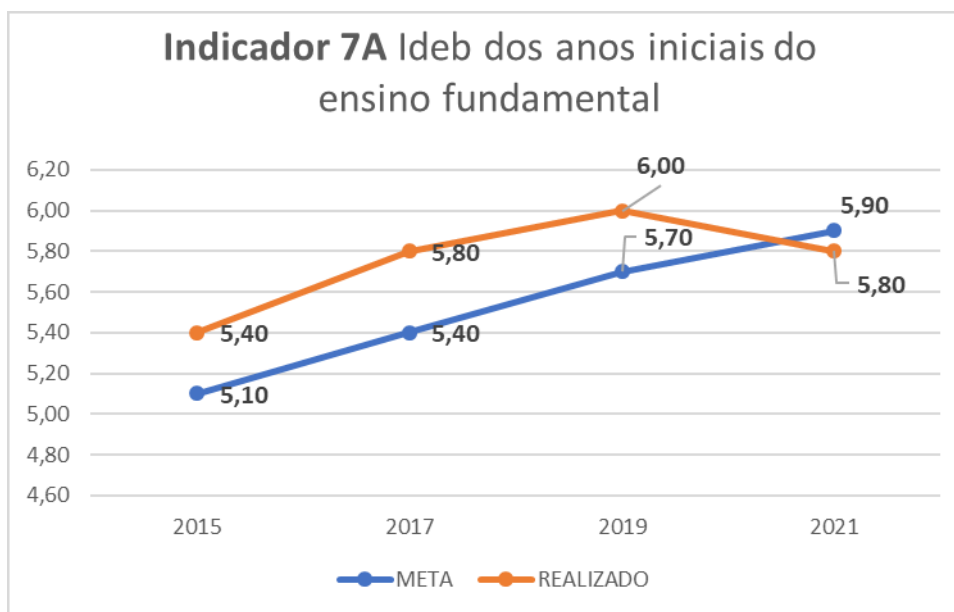


Gráfico 17: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

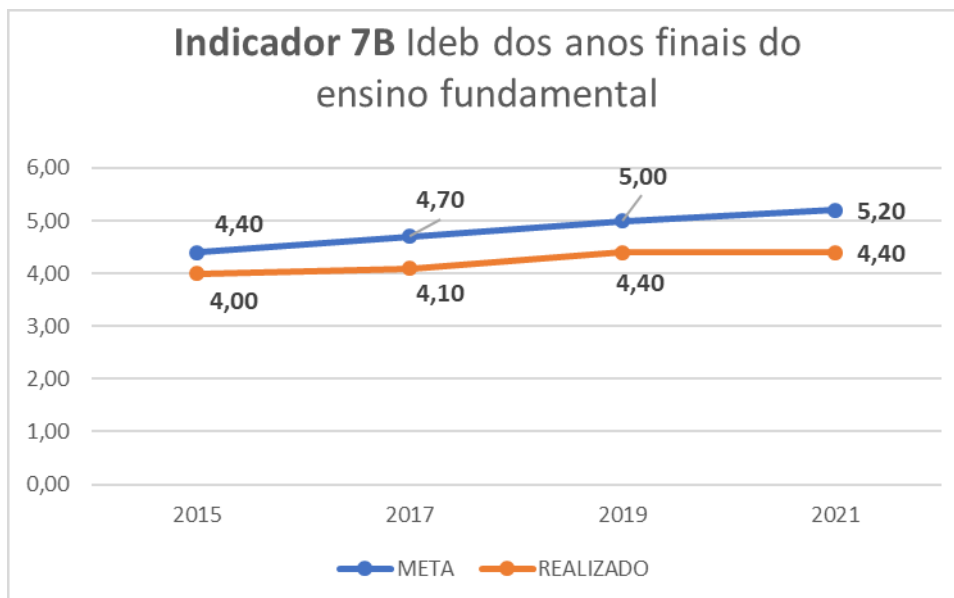


Gráfico 18: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, se apresenta insatisfatória em relação às metas fixadas no PME. A única etapa que apresentava resultados acima da meta, até o ano de 2019, é o indicador 7A dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, porém, houve redução da pontuação do Ideb, dessa forma o realizado se distanciou da meta. Os dados do indicador 7B demonstram estagnação e houve um distanciamento do realizado em relação a meta.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

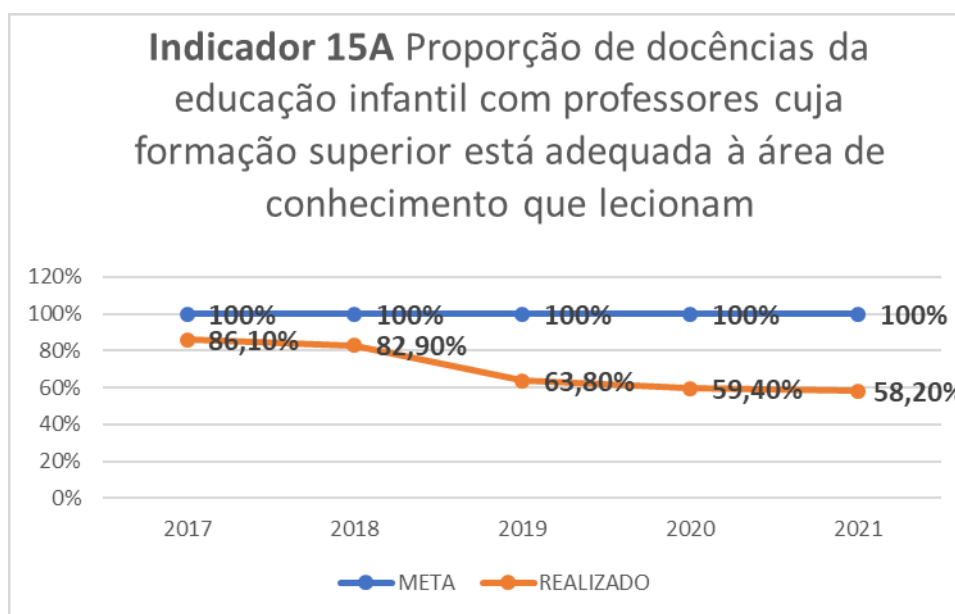


Gráfico 19: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

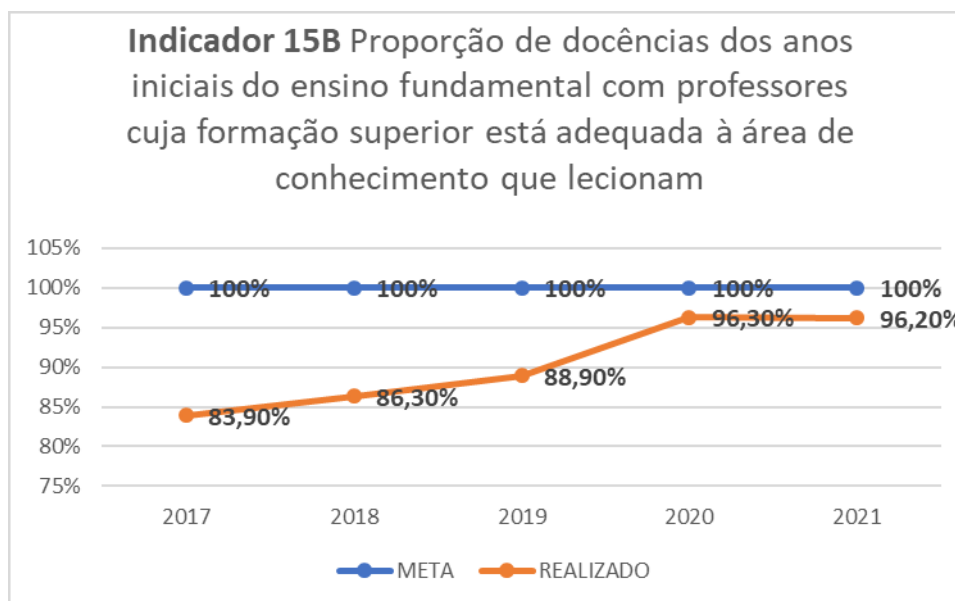


Gráfico 20: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

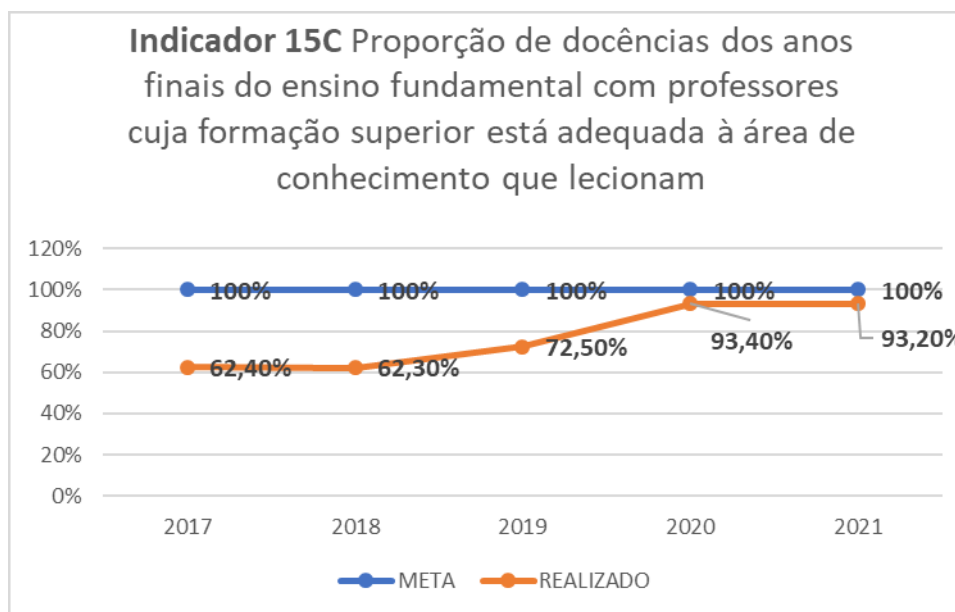


Gráfico 21: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





A qualidade da formação dos professores da Educação Básica, meta 15, apresentou piora nos indicadores para o Ensino Fundamental em 2021.

6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Indicadores que apontam o atingimento das Metas previstas no Plano Municipal de Educação de Guarapari – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano, e prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção da meta 1A, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta insatisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora não tão distante da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.





6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵², a situação do

⁵² <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

município de Guarapari em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 4 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado	Em Análise no Conselho de Saúde	Homologado pelo Gestor Estadual

Notas:

- 1) Consulta realizada em 17/10/2022;
- 2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.
- 3) Status (não iniciado): A gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas no status “em elaboração”. Ressalta-se que para este boletim, os status “não acessou o DGMP”, no caso do PS e “não acessou o campo da PAS”, utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status “não iniciado”.
- 4) Status (em análise no conselho de saúde): Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Guarapari, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

Tabela 58 - Indicadores da Pactuação Interfederativa

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta Pactuada 2021	Meta Atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) (por 100 mil habitantes)	U	368,54	137,76	328,5	359,94	Não cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100%	93,48	100,0	100,0	Cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,37%	98,27	98,0	99,25	Cumpriu



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	0	0	75,0	78,5	Cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	83,30%	SI	80,0	82,87	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100,0%	92%	90,0	88,0	Não cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	0	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	15	17	12	60	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	127,6%	210,6	100,0	147,46	Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,40	0,12	0,30	0,25	Não cumpriu
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,02	0,02	0,27	0,16	Não cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	43,94	42,91	46,30	39,94	Não cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	16,04	14,69	15,50	12,78	Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil (por 1000 nascidos vivos)	U	8,37	7,88	9	17	Não cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	2	0	0	3	Não cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	50,50	58,53	80,0	55,21	Não cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	84,61	41,62	86,0	51,41	Não cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	43,91	46,01	45,0	52,56	Cumpriu



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	100	N/A	100	100	Cumpriu
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	SI	3	4	3	Não cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	100	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019.

6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 2 não foram pactuados, 10 tiveram suas metas cumpridas e 11 tiveram suas metas não cumpridas.

6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No exercício de 2021, o município de **Guarapari**, que integra a microrregião **Metropolitana** do estado, aplicou um total de **R\$ 9.547.288,36** na função de governo Assistência Social⁵³. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

População estimada:	128.504 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 74,30
	Média dos municípios: R\$ 116,83
Ranking:	74º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

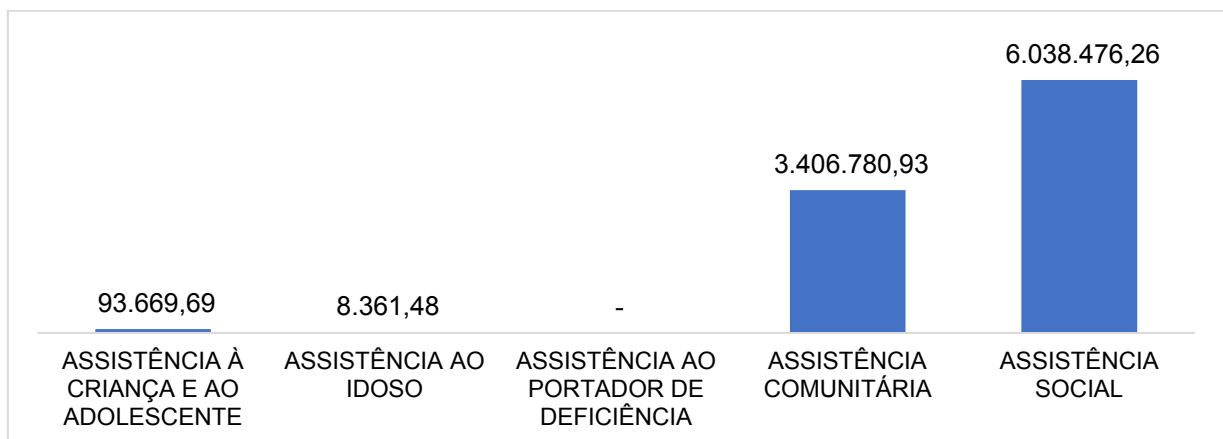


Gráfico 22: Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do

⁵³ Despesa liquidada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

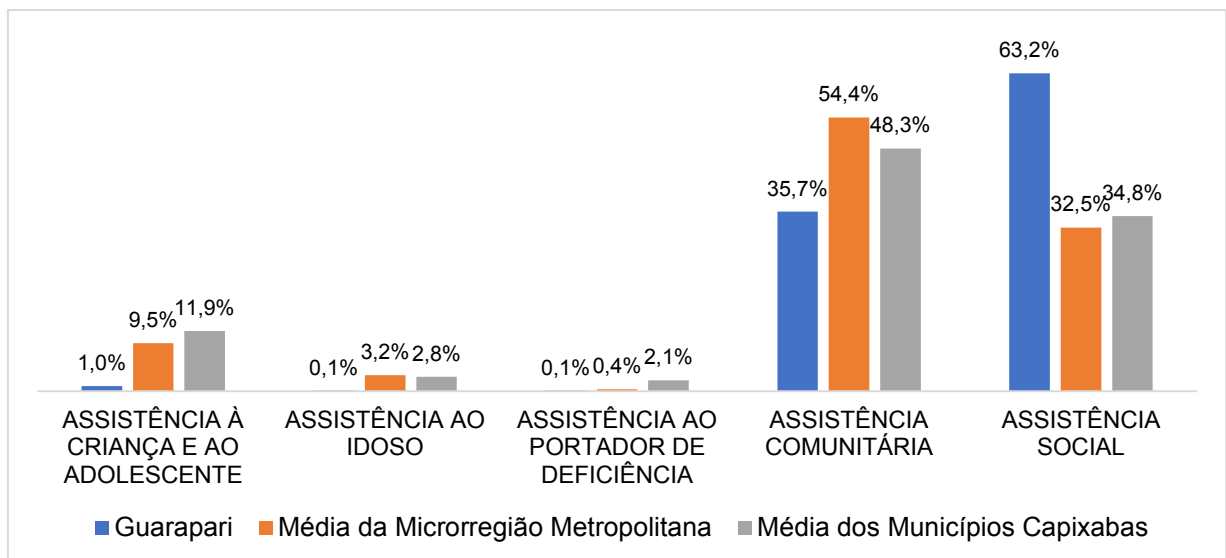


Gráfico 23: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

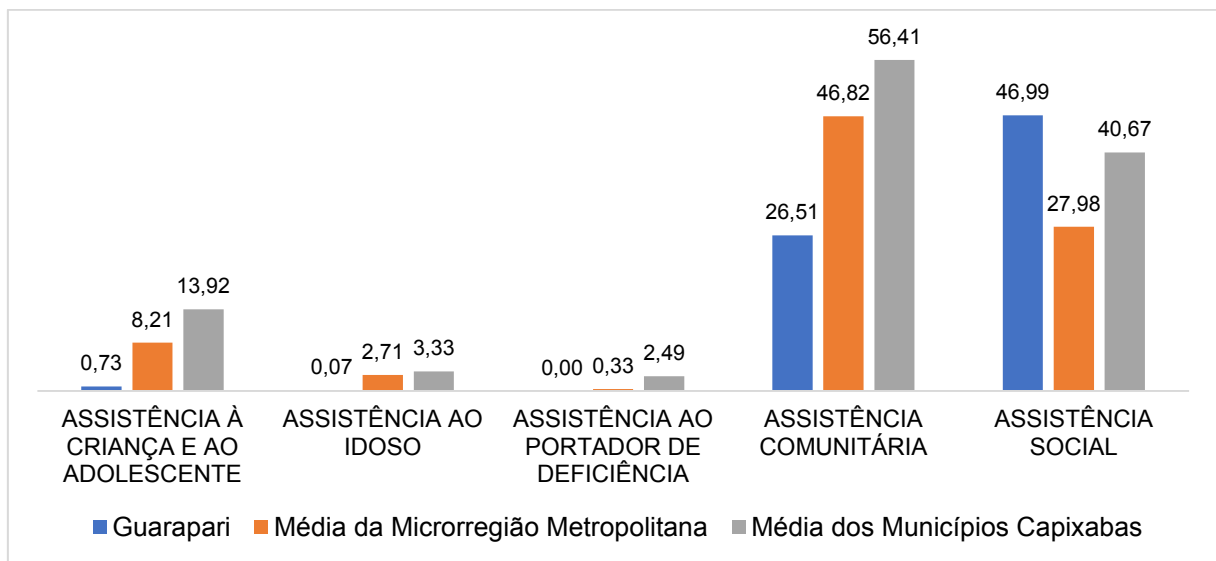


Gráfico 24: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Guarapari** possuía, em 2021, aproximadamente **11,6%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵⁴, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 26,51 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Guarapari**.

⁵⁴ IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

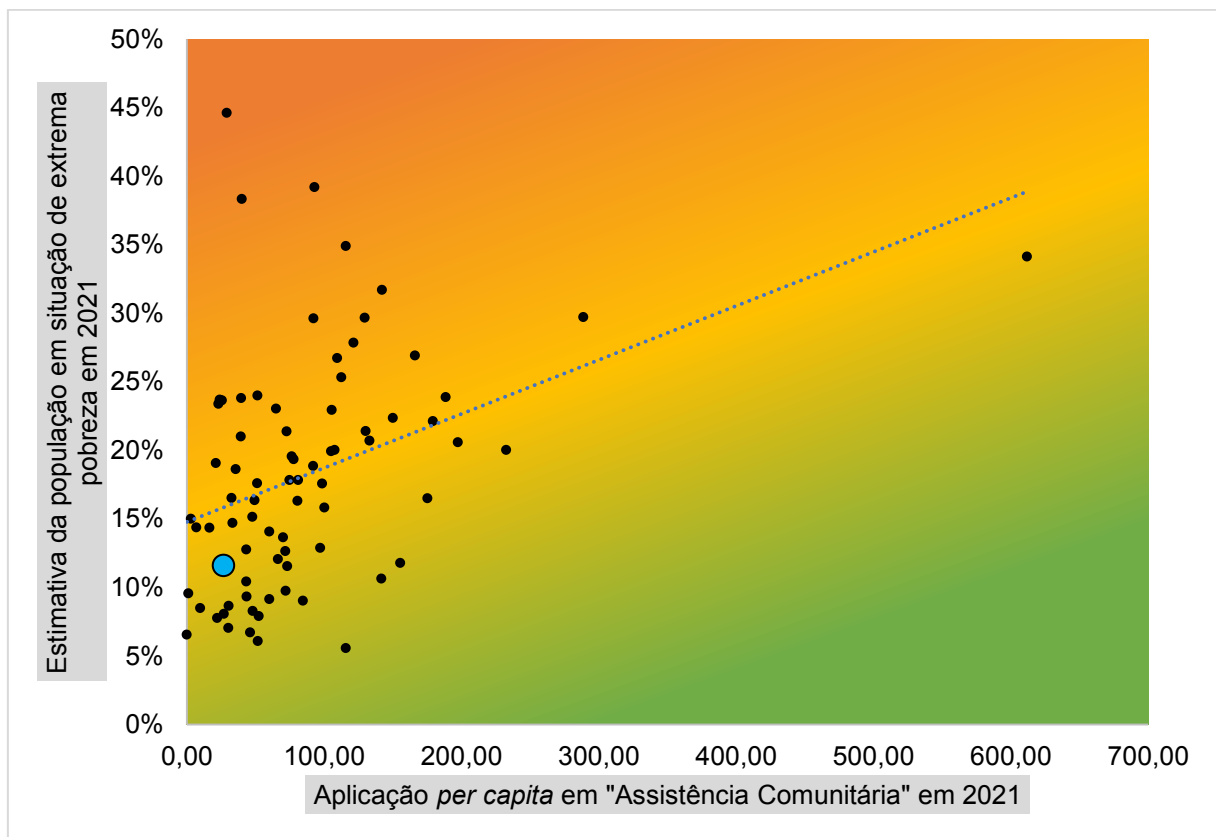


Gráfico 25: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

7. ATOS DE GESTÃO

7.1 Fiscalizações em destaque

7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.





Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil⁵⁵ (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

Quadro 5 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre

⁵⁵ O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do "Ranking do Saneamento" com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020⁵⁶, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4⁵⁷.

Os resultados apresentados pelo município de Guarapari constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 59 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Guarapari

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	86,6%
	Água urbana	99%	91,9%	90,7%
	Coleta total	90%	56,9%	57,4%
	Coleta urbana	90%	65,2%	60,1%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	80,0%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	20,7%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	20,7%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	23,1%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	3,9%
Nível de	Perdas no	máximo	-	34,3%

⁵⁶ O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

⁵⁷ O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Eficiência	faturamento	de 15%		
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	42,0%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	491,60 l/lig/dia

Investimento Per capita (2016 a 2020)	Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 88,85
--	----------------------	-----------	-----------

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Guarapari, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

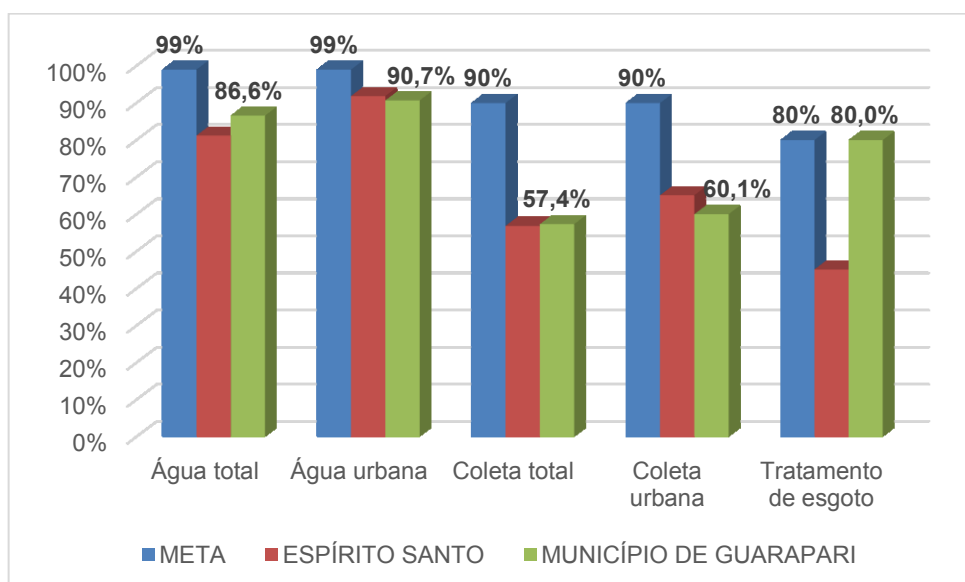


Gráfico 26: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Guarapari

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Guarapari não logrou universalizar nenhum dos serviços retratados nos indicadores do gráfico acima, porém, superou as médias estaduais para os indicadores água total (86,6%), coleta total de esgoto (57,4%) e tratamento de esgoto (80%). Para os indicadores dos serviços de coleta total (57,4%) e urbana de esgoto (60,1), apresentou percentuais que se aproximam da média estadual.





O município conseguiu situar-se acima dos limites de tolerância⁵⁸ estabelecidos para a fiscalização, contudo, mesmo diante da condição em que se encontra, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para que monitore permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), qual seja 31 de dezembro de 2033.

7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 2.367/2022-3**, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Guarapari.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 345/2022-8** (peça 53, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **citação** do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

3.9.1 Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do demonstrativo da dívida ativa;

⁵⁸ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento, foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que se situaram abaixo do limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

3.10.3 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados.

Acrescenta-se, ainda, que em análise consignada no **Relatório Técnico 351/2022-3**, integrante do **proc. TC 5.814/2022-1** (peça 45, daqueles autos), relativa ao Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, restou registrado opinamento pela **citação** do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021; com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012; para que, no prazo estipulado, apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, em razão dos seguintes achados detectados:

3.4.2.1 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis e estoques, sem evidenciação e divulgação em notas explicativas e

3.6.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando recolhimento a menor de retenções previdenciárias (RPPS).

Afastadas as não conformidades/distorções apontadas nos itens **3.4.2.1** e **3.6.1.4** do RT 351/2022 (proc. TC 5.814/2022-1, apenso), conforme registros feitos nas **subseções 9.10 e 9.11**, respectivamente, da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa. Por outro lado, mantidas as ocorrências destacadas nos itens **3.9.1** e **3.10.3**, do RT 345/2022-8 (proc. TC 2.367/2022-3, apenso), conforme registros feitos nas **subseções 9.12 e 9.13**, respectivamente, da ITC, porém .

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 60 - Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
Acórdão 549/2020-5 (1ª Câmara)	15.027/2019-7	DETERMINAR ao atual gestor que, até que sobrevenha a alteração legislativa proposta, a partir do exercício de 2021, destacar do orçamento da saúde os dispêndios com serviços de salvamento marítimo, compensando-se o fundo municipal de saúde com recursos próprios ou, então, efetuar as devidas glosas ao realizar o cálculo constitucional da aplicação mínima em ações e serviços de saúde.	Na instrução de tomadas ou prestações de contas.

Fonte: Sistema e-TCEES

Da análise do ponto de controle especificado na subseção 3.4.3.1, acerca da aplicação do mínimo constitucional de 15% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, em ASPS no exercício de 2021, que foi glosado o montante de R\$ 1.209.398,85, relativos a despesas com salvamento marítimo (10.301.85.2.0605), conforme determinação contida no Acórdão TC-549/2020-5 – 1ª Câmara (Processo TC-15.027/2019-7).

Ademais, constatou-se a edição da Lei Complementar Municipal 122, de 1º de julho de 2021, transpondo a Gerência de Salvamento Marítimo da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (**Apêndice O**).

9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 35/2023-4 (peça 85), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.3.1.1**, **3.6.1**, **3.7.1**, **4.2.1.1**, **4.2.2.1.1**, **4.2.2.1.2**, **4.2.3.1**, **4.2.4.1**, **4.2.5.1** e **7.2** (subseção 7.2 acerca dos itens 3.4.2.1 e 3.6.1.4 do RT 351/2022 do proc. TC 5.814/2022-1, apenso; e itens 3.9.1 e 3.10.3 do RT 345/2022-2, do proc. TC 2.367/2022-3, apenso), de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 449/2023-7 (peça 86), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 68/2023-9 (peça 88), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 525/2023-4 (peça 91) e documentação complementar (peças 92 a 147).



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS; pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF; e Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV. Com análise a seguir:

9.1 Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial

Refere-se à **subseção 3.3.1.1** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela 29 do RT, constatou-se que o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial (Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964) diverge em R\$ 4.675.306,66, do resultado financeiro por fonte de recursos evidenciado no anexo do próprio Balanço Patrimonial (Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro).

Assim, foi efetuada a citação do gestor para esclarecer o fato apontado.

• Justificativa apresentada

Diante disso, procedeu-se a análise das informações registradas na execução contábil visando identificar e corrigir as diferenças apuradas, contudo, não houve tempo hábil para realizar a correção integral da diferença, visto que, além dessa demanda, havia a necessidade de conferência dos demais demonstrativos a serem enviados e, para tanto, o setor dependia de maior disponibilidade de tempo, o que não dispunha devido à aproximação da data final para a homologação da prestação de contas mensal de dezembro de 2022.

Ainda assim, conforme documentação em anexo, é possível verificar que o setor conseguiu sanar a inconsistência da UG Prefeitura, no valor de R\$ - 697.404,61, do Fundo de Assistência no valor de R\$ -3.118,07, bem como diminuiu consideravelmente o valor da diferença da UG CODEG, restando apenas as diferenças demonstradas na tabela abaixo:

Tabela 1 – Apuração do Resultado Financeiro

Especificação	SEMSA	CODEG
Ativo Financeiro (a)	8.762.017,78	1.996.661,59
Passivo Financeiro (b)	4.297.243,43	5.761.986,48
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	4.464.774,35	-3.765.324,89
Recursos Ordinários	19.149,69	-3.271.572,02
Recursos Vinculados	4.259.324,21	174.469,48





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	4.278.473,90	-3.097.102,54
Divergência (c) – (d)	R\$ 186.300,45	R\$ -668.222,35

Fonte: balanço patrimonial – sistema CidadES

As diferenças restantes, referente ao Fundo de Saúde e CODEG, foram devidamente corrigidas no exercício em curso, conforme print:

Conta Contábil	Contra Partida	Data Evento	Valor Evento	Débito Crédito
7.2.1.1.1.00.00.000		31/03/2023	668.222,35	Crédito
8.2.1.1.1.01.00.000		31/03/2023	668.222,35	Débito

Conta Contábil	Contra Partida	Data Evento	Valor Evento	Débito Crédito
8.2.1.1.1.01.00.000		31/03/2023	186.300,45	Crédito
7.2.1.1.1.00.00.000		31/03/2023	186.300,45	Débito

Diante disso solicito reconsideração no sentido de afastar a irregularidade, visto que, a diferença se refere a erro formal sem o condão de macular as contas.

- Análise das justificativas apresentadas**

Diante da inconsistência entre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do *Superávit/Déficit* Financeiro, no que se refere à apuração do resultado financeiro por fontes de recursos, o defendente afirma que, por ocasião do fechamento da PCA/2022 (exercício posterior ao em análise), constatou-se que a diferença estava distribuída entre as UG's da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano.

Não obstante, ainda que declare ter providenciado a regularização das inconsistências relativas às UG's da Prefeitura e do Fundo Municipal de Assistência Social, estas ocorreram somente no exercício financeiro de 2023, inferindo-se que, no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021, não foi adotada previamente a técnica de conciliação, tratando-se de ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros, que poderiam ser sanados tempestivamente.

Ante o exposto, somos por **manter** a irregularidade.





9.2 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário

Refere-se à subseção 3.6.1 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento feito no item **5.2.3.1 do RT 353/2022-2**, peça 83, destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Conforme o RT 353/2022-2, a avaliação atuarial do exercício anterior, com data base posicionada em 30/09/2020, apurou que o Fundo Previdenciário Capitalizado se encontrava em situação atuarial **deficitária**, tendo recomendado a adoção de plano de custeio suplementar para amortização do déficit atuarial, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2020 (Processo TC-2398/2021-1).

Além disso, o RT ressaltou que a avaliação atuarial do exercício (DEMAAT), com data base posicionada em 30/09/2021, **reafirmou** a necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, no entanto, em consulta à legislação municipal, assim como ao demonstrativo de criação do RPPS (CRIA/ADM/RPPS), **não foram encontradas medidas para o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.**

- **Justificativa apresentada**

Segundo argumentos apresentados pelo defendente, o Instituto de Previdência de Guarapari realizou a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria técnica para a elaboração do Projeto de Lei da Reforma Previdenciária, nos termos da EC 103/2019, visando especificamente a redução do déficit atuarial. Este Projeto de Lei teria sido elaborado e analisado por Comissão designada especificamente para este fim – Portaria IPG nº 051/2021 e 087/2021, e foi encaminhado à empresa que presta serviço de Assessoria Atuarial – EXACTUS, para os devidos estudos atuariais das regras de transição, sendo que em 10/04/2023 foi recepcionado pelo Executivo Municipal, através do Processo nº. 10544/2023, OF. IPG 093/2023, e depois analisado e enviado ao Poder Legislativo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Argumentou que outra medida adotada, foi a instituição da alíquota previdenciária em 14%, conforme a EC 103/2019 e nos termos da Lei 4.531/2021, artigo 6º. Nessa situação, informou que a primeira proposta encaminhada pelo Executivo Municipal para alteração da supramencionada alíquota, por meio do Projeto de Lei nº. 005/2020, em **24/01/2020**, foi rejeitada pelo Poder Legislativo, tendo esse fato, segundo o defendente, causado prejuízo financeiro ao Instituto de Previdência e consequentemente o aumento do déficit atuarial, conforme Ofícios 133/2020 e 227/2020, em anexo nos autos.

Prosseguiu, informando que diante da rejeição, o Município de Guarapari realizou em **19/02/2021** nova apresentação do processo junto ao Legislativo Municipal, (Projeto de Lei nº 010/2021) tendo sido então, apreciado e aprovado, e depois sancionado pelo Poder Executivo em 17/05/2021, por meio da Lei Municipal 4531/2021. Dessa maneira, em obediência ao princípio nonagesimal, a alíquota de 14% passou a ser efetivamente utilizada como base de cálculo para as contribuições dos servidores, em **setembro/2021**.

Argumentou que a majoração da alíquota através da Lei Municipal 4531/2021 para 14%, teve o condão de auxiliar na diminuição do déficit, entretanto, porém o atraso para aprovação ocasionado pela Câmara Municipal de Guarapari, impactou efetivamente no resultado atuarial (DEMAAT) do exercício 2021, visto que a data base utilizada foi 30/09/2021, ou seja, o relatório deste exercício foi todo realizado com alíquota divergente da prevista na EC 103/2019, o que fatidicamente prejudicou o resultado atuarial-2021.

O responsável pelo Executivo Municipal argumentou ainda que só tomou conhecimento das solicitações do Relatório de Avaliação Atuarial, quando este foi protocolizado junto ao Município de Guarapari através do OF/IPG nº 247/2022, sob o processo administrativo nº 20.760/2022, em 09 de setembro de 2022.

Informou que o Instituto de Previdência em comum acordo com este gestor, para sanar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado, além da conclusão dos trabalhos da comissão criada para elaboração da minuta de projeto de lei para adequar o plano de benefícios e o plano de custeio do RPPS frente a EC 103/2019, adotou preliminarmente medidas como a contratação de empresa especializada





para realização de Censo Previdenciário dos segurados do RPPS, em vista da desatualização da base de dados; também a criação e estruturação de sistema integrado de dados dos segurados do RPPS, atendendo o § 1º, art. 12 da EC 103/2019; e ainda, a publicação da Lei Complementar 125/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guarapari.

Por fim, o prefeito responsável destacou o entendimento do Acórdão 00248/2023 -7 (Processo TC 5329-3), quanto a deliberação de afastar irregularidade de mesmo teor.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A situação de déficit atuarial requer a necessidade de uma proposta legislativa do Município para implementar a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS proposto pela avaliação atuarial, e conseqüente alteração na legislação municipal, a ser viabilizada pelo Executivo Municipal, no sentido de **preservação do equilíbrio atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal**.

As medidas recomendadas pela avaliação atuarial se tornaram ainda mais imprescindíveis e urgentes se considerarmos a análise da evolução das reservas matemáticas previdenciárias, evidenciada na tabela 47 do RT 176/2022-8, Processo 05329/2022-3, em que verificou-se que em relação aos DRAA's de 2021 e 2022, as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentaram uma **evolução superior ao crescimentos dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo**.

Tabela 47) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Prov. Mat. - PP	-86.627.401,02	-99.176.793,46	-126.764.009,88	-180.541.390,21	-290.026.695,59
Ativos - PP	90.499.719,22	106.425.187,06	136.495.081,51	157.997.402,02	167.382.976,01
Resultado	3.872.318,20	7.248.393,60	9.731.071,63	-22.543.988,19	-122.643.719,58
Índice de Cobertura	1,0447	1,0731	1,0768	0,8751	0,5771
Método de Fin.	IEN	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Adilson M. Costa	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verifica-se então que o IPG - Fundo Previdenciário encontra-se em processo de **descapitalização**, visto que em 2017, possuía cobertura de 104,47% de seus passivos previdenciários, mas em 2021, sua cobertura **reduziu-se para apenas 58%** do passivo previdenciário. Dessa forma, esses percentuais reforçam que a situação atuarial deficitária apurada no DEMAAT, requeria intervenção de medidas urgentes, com a adequação da legislação municipal.

Com esses resultados, fica claro que se tivesse havido um comprometimento maior do Executivo Municipal com a implementação de medidas imediatas e tempestivas, em específico para adoção de plano de custeio suplementar proposto pela avaliação atuarial, não teria havido a possibilidade de um maior crescimento do déficit atuarial, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPG.

Cabe observar que haviam 2 (duas) demandas a serem consideradas e implementadas: a adoção de plano de custeio suplementar proposto pela avaliação atuarial, com data base posicionada em 31/12/2020, e também, a instituição da alíquota previdenciária em 14% conforme a EC 103/2019. Neste caso, segundo informações da defesa, a primeira proposta encaminhada pelo Executivo Municipal para alteração da supramencionada alíquota, por meio do Projeto de Lei nº. 005/2020, ocorreu em **24/01/2020**, sendo que nova apresentação do processo junto ao Legislativo Municipal, (Projeto de Lei nº 010/2021) foi somente quase 1 (um) ano depois, em **19/02/2021**. Sendo assim, depreende-se que o Executivo Municipal demorou em tomar medidas mais oportunas em vista da preservação do equilíbrio atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal.

Dessa forma, importante salientar que a adoção de medidas de forma tardia, além de agravar a situação atuarial do ente, prejudica os resultados da avaliação atuarial do próximo exercício. Isso porque a avaliação atuarial considera os dados posicionados em 31/12 para o cálculo, inclusive a legislação do ente. Portanto, ao aprovar uma lei em fevereiro, referente à avaliação atuarial de exercício anterior, os resultados recém apresentados **não refletem o correto dimensionamento do passivo e do plano de custeio de equilíbrio do ente**.

Verifica-se então que as medidas adotadas sequer foram suficientes para melhorar a situação do Fundo Previdenciário, o qual apresentou déficits nos exercícios





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

seguintes, como se vê nas informações atuariais relativas aos exercícios de 2021 e 2022, em que verificam-se déficits atuariais na ordem de mais de R\$123 milhões e R\$136 milhões, respectivamente:

Guarapari - Previdência - Resultado Atuarial - **Fundo Previdenciário - 2021** -

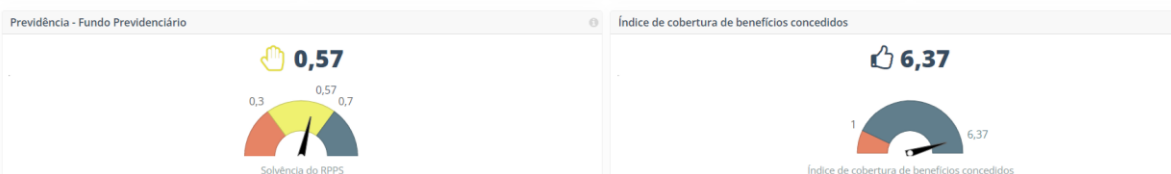
Dados acumulados até Dezembro

Situação dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS)

Monitore a previdência dos municípios que possuem RPPS, a partir dos dados de receitas, despesas, segurados, índice de situação previdenciária, compromissos e projeções atuariais. Quando há segregação de massa, o menu superior permite a seleção do próprio instituto de previdência, do Fundo Financeiro ou do Fundo Previdenciário.



Ativos disponíveis	Provisão de benefícios concedidos	Provisão de benefícios a conceder	Passivo atuarial
RS 166,46M	RS 26,14M	RS 263,88M	RS 290,03M



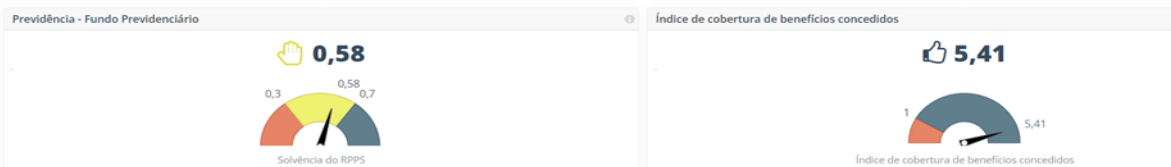
Guarapari - Previdência - Resultado Atuarial - **Fundo Previdenciário - 2022** -

Situação dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS)

Monitore a previdência dos municípios que possuem RPPS, a partir dos dados de receitas, despesas, segurados, índice de situação previdenciária, compromissos e projeções atuariais. Quando há segregação de massa, o menu superior permite a seleção do próprio instituto de previdência, do Fundo Financeiro ou do Fundo Previdenciário.



Ativos disponíveis	Provisão de benefícios concedidos	Provisão de benefícios a conceder	Passivo atuarial
RS 192,30M	RS 35,53M	RS 293,66M	RS 329,19M



Além disso, cabe ressaltar que a proposta para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (data base posicionada em 30/09/2020), na PCA/2020 (Processo TC-2398/2021-1), esteve disponível à administração municipal ao longo do exercício de competência da PCA/2021.

Sendo assim, importante salientar que na questão do equacionamento do déficit atuarial, esta situação requer uma **CONDUÇÃO EFICAZ E TEMPESTIVA DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA, A SER EXERCIDA CONJUNTAMENTE COM O EXECUTIVO MUNICIPAL.**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dessa forma, referente ao período do exercício em análise (2021), ficou evidente quanto a ausência de equilíbrio atuarial do RPPS do município de Guarapari, em razão da inexistência de medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário.

Diante do exposto, a irregularidade representa **GRAVE** infração à norma legal.

9.3 Relatório emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno não atende aos requisitos estabelecidos na IN TCE 68/2020

Refere-se à **subseção 3.7.1** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Ao analisar o documento do Controle Interno (RELOCI) encaminhado, em atenção ao § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verifica-se que não contempla o relatório e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, critério exigido pela IN TCE 68/2020.

Desta forma, sugere-se a citação do responsável, para que apresente justificativas pelo desatendimento à IN TCE 68/2020, acompanhadas de documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**

Ao analisar o documento do Controle Interno (RELOCI) encaminhado, em atenção ao § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, essa Corte de Contas verificou que o documento não contempla o relatório e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, critério exigido pela IN TCE 68/2020. Desta forma, citou este gestor, para que apresente justificativas pelo desatendimento à IN TCE 68/2020, acompanhadas de documentos de prova.

Pois bem, acerca desse item, tenho a esclarecer que o relatório e parecer conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI, foi elaborado observando o modelo estabelecido pela IN TCE 068/2020, entretanto, no momento de agrupamento dos arquivos na pasta, por meio da qual seria realizado o upload da remessa no site desse Tribunal de Contas, salvou-se equivocadamente o RELACI, no lugar do RELOCI. Desse modo, segue na presente data o referido relatório em anexo.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Sobre o documento encaminhado originalmente, alegou a defesa que, por equívoco, foi encaminhado o RELACI ao invés de do RELOCI.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observou-se da Peça Complementar 11576/2023-1, juntada à defesa, que a impropriedade foi corrigida, sendo a proposta o **afastamento** do presente apontamento.

9.4 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

Refere-se à **subseção 4.2.1.1** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NGF (Demonstrações Contábeis).

- **Situação encontrada**

Em decorrência da análise da prestação de contas do exercício de 2021, essa

Egrégia Corte verificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível é igual a 2 ("intra"), não obedeceram às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis "intra" dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$1.078.960,93) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis "intra" dos grupos

2.X.X.X.2.XX.XX (R\$47.609.108,96) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), e que tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município., constatando divergência no valor de R\$ 46.530.148,03.

- **Justificativa apresentada**

Acerca dessa diferença, importa esclarecer que em 2022, foi realizado o lançamento de ajuste no valor de R\$ 45.567.563,72 (print abaixo), referente ao saldo da conta 2.3.7 – superávit ou déficit intra OFSS, o que pode ser verificado no documento em anexo, restando a diferença no total de R\$ 962.684,31, referente a contribuições previdenciárias devidas, registradas no passivo, no 5º nível, cuja numeração é igual a 2 (intra), uma vez que, a contribuição previdenciária a receber estava sendo registrada pelo Instituto de Previdência na conta 1.1.3.6.1.01.01 – Contribuições Previdenciárias a Receber, no 5º nível igual a 1, conforme anexo, o que gerou a irregularidade apontada (...)

Contudo, diante da constatação da inconsistência passou-se a registrar as contribuições na conta 1.1.3.6.2.01.02 - Contribuições Previdenciárias a Receber, observado o 5º nível, cujo numeração é igual a 2 ("intra"), em obediência às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, o que pode ser comprovado por meio da documentação em anexo. Desse modo, solicitamos reconsideração no sentido de afastar a irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Diante da inconsistência verificada, o defendente afirma que, no exercício de 2022 (exercício posterior ao em análise), foi realizado um ajuste no valor de R\$





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

45.567.563,72, na conta 2.3.7 – superávit ou déficit intra OFSS, restando ainda a divergência nos valores registrados no ativo do Instituto de previdência do Município, à conta 1.1.3.6.1.01.01 – Contribuições Previdenciárias a Receber.

Por fim, informa que ao constatar a irregularidade foram providenciados os ajustes pela transferência dos saldos para conta com 5º nível, cujo numeração é igual a 2 (“intra”), 1.1.3.6.2.01.02 - Contribuições Previdenciárias a Receber.

Não obstante, ainda que declare ter providenciado a regularização das inconsistências relativas às UG's da Prefeitura e do Fundo Municipal de Assistência Social, estas ocorreram somente no exercício financeiro de 2023, inferindo-se que, no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021, não foi adotada previamente a técnica de conciliação, tratando-se de ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros, que poderiam ser sanados tempestivamente.

No entanto cabe notar tratar-se de falha formal de classificação do registro contábil e, conforme demonstrado pela defesa, sendo a inconsistência ajustada no mesmo grupo de contas, ou seja, ambas contas do ativo circulante, assim, opinamos pelo **afastamento** do achado do relatório técnico.

9.5 Existência de contas bancárias em instituição financeira oficial, não registradas na contabilidade, cujo saldo em 31.12.2021 era de R\$1.750.917,15

Refere-se à **subseção 4.2.2.1.1** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NGF (Demonstrações Contábeis).

- **Situação encontrada**

Na análise do atributo da Integralidade, esse Tribunal de Contas, constatou, através da auditora da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, processo TC 3989/2022-8, a existência das contas bancárias 71014-8 e 71015-6, ambas na agência 0881-8 da Caixa Econômica Federal, que em 31.12.2021 no montante de R\$1.750.917,15, conforme item 4.2.4.1.1, do Relatório Técnico 35/2022. Diante disso, citou este gestor para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

À vista disso, temos a esclarecer que as contas de nº 71014 e 71015, referem-se a contas de convênios firmados com o Governo Federal, por ele





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

abertas, no entanto, este jurisdicionado teve ciência da sua existência somente no final de 2022, momento em que providenciou imediatamente seu devido registro no sistema de contabilidade conforme TVDISP do referido exercício, em anexo.

Outras medidas adotadas por este ente, visando sanar as deficiências apontadas nos controles internos, referem-se à elaboração das Instruções Normativas nº. 01/2023 e 02/2023, em atendimento às recomendações contidas no relatório de auditoria, processo TCE 03989/2022-8

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme indicado pela gestão, a identificação das contas foi realizadas somente ao final do exercício de 2022, posterior ao exercício de análise e, ainda, identificou que as contas estão relacionadas com convênios federais.

Em que pese a situação identificada demonstrar falha grave no sistema de controle interno, anteriormente identificada na auditoria específica, foi trazido aos autos cópias das instruções normativas 01/2023, (106 - Peça Complementar 11580/2023-6), que trata da organização de “fluxos e documentos dos processo referentes aos recursos oriundos das transferências voluntárias” e (106 - Peça Complementar 11580/2023-1), que trata dos “procedimentos gerais de controle de saldos, conciliação bancária e abertura de contas bancárias”.

De acordo com todo exposto e considerando ainda que o valor da distorção identificado na auditoria, R\$ 1.750.917,15, está abaixo do limite de acumulação das distorções, somos pelo **afastamento** do achado.

9.6 Ausência de fidedignidade das informações de saldo de conta corrente disponibilizados na Prestação de Contas Mensal

Refere-se à **subseção 4.2.2.1.2** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NGF (Demonstrações Contábeis).

- **Situação encontrada**

Através do processo TC 3989/2022, esse Tribunal de Contas, realizou auditoria nas contas integrantes da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial das demonstrações financeiras consolidadas da PMG, exercício findo em 31.12.2021, comparando o valor das contas registradas no sistema CidadES (arquivo Balancete Isolado por conta corrente –





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

BALANCORR – mês 13, que compõe a prestação de contas mensal) com os respectivos extratos bancários circularizados junto às instituições financeiras e os termos de verificação das disponibilidades (arquivo TVDISP que compõe a prestação de contas anual), identificando que os saldos de diversas contas correntes constantes do BALANCORR do mês 13/2021, da Prestação de Contas Mensal estavam com saldo divergente do saldo constante da contabilidade do Município.

- **Justificativa apresentada**

Atendendo a recomendações da equipe de auditoria, este jurisdicionado adotou as medidas necessárias visando a correção da inconsistência apontada, alcançando a correspondência entre os valores registrados no demonstrativo BALANCOOR e TVDISP, no encerramento do exercício de 2022 (...).

Adicionalmente, este jurisdicionado elaborou a Instrução Normativa nº 003/2022 que dispõe sobre procedimentos gerais para fins de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, em conformidade com a recomendação expedida pela equipe de auditoria dessa Egrégia Corte.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A exemplo do item anterior, a gestão informa ter acatado as recomendações da equipe da auditoria específica realizada nas contas de caixa e equivalente caixa, tendo ajustado os saldos das contas para o exercício de 2022, posterior ao de análise, conforme TVDISP (108 - Peça Complementar 11582/2023-5) e balancete (109 - Peça Complementar 11583/2023-1), dentre outros documentos detalhando a regularização da conciliação bancária.

Ainda seguindo o caminho do item anterior, a gestão informa ter instituído norma de procedimentos específica que “estabelece procedimentos operacionais, criando rotinas para a formalização da geração e consolidação dos demonstrativos contábeis”, (115 - Peça Complementar 11589/2023-7). Dessa forma somos pelo **afastamento** do achado.

9.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 39.475.815,89

Refere-se à **subseção 4.2.3.1** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NGF (Demonstrações Contábeis).

- **Situação encontrada**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Através do Relatório Técnico 00345/2022-8, item 3.9.1, esse Tribunal de Contas, aponta divergência entre o demonstrativo da dívida ativa e o balanço patrimonial, nos termos subseqüentes:


Tabela 23) Análise da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	891.941.415,98
Acréscimos no exercício – DEMDAT	116.672.919,98
Baixas no exercício – DEMDAT	22.420.216,65
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	986.194.119,31
Saldo contábil - BALPAT (b)	946.545.442,98
Divergência (a-b)	39.648.676,33

Fonte: Processo TC 02367/2022-3 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMDAT e BALPAT

- **Justificativa apresentada**

Verifica-se que Essa Colenda Corte, apurou a divergência entre o valor da **dívida ativa tributária** apresentado no DEMDAT e no BALPAT no montante de R\$ 39.648.676,33, no entanto, temos a esclarecer que os registros contábeis foram realizados em conformidade com o demonstrativo da dívida ativa gerado em PDF, segundo anexo, e que o valor de R\$ 946.194.119,31 nele apresentado, corresponde àquele evidenciado no balanço patrimonial, cuja origem é a conta 1.2.1.1.1.04.00 – Dívida Ativa Tributária, conforme print:

		BALAN
ENTE: Guarapari		
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Guarapari		
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão		EXERCÍCIO
Ativo Realizável a Longo Prazo		966.853.702,46
Créditos a Longo Prazo		966.853.702,46
Créditos Tributários a Receber		0,00
Clientes		0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
Dívida Ativa Tributária		946.194.119,31
Dívida Ativa não Tributária		27.913.466,55

Ressalto que, constatou-se nesta data, erro no DEMDAT, arquivo estruturado enviado na remessa de prestação de contas do exercício de 2021. Tal erro, não foi observado no fechamento contábil devido à utilização para conciliação em 2021, desse mesmo relatório gerado em formato pdf, o qual, apresentava o montante correto da dívida ativa, não se atentando para o fato de que o sistema teria apresentado inconsistência na geração do arquivo estruturado (DEMDAT). Esse fato pode ser comprovado por meio do arquivo (DEMDAT) em anexo, gerado em 07/02/2022, momento em que o Município realizava a prestação de contas do exercício de 2021, bem como, é possível verificar através do DEMDAT.pdf do exercício de 2022, que o saldo inicial deste exercício correspondente ao saldo final de 2021, no montante de R\$ 946.194.119,31, conforme print:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
NBCASP - POSIÇÃO SINTÉTICA AGRUPADA POR
Período de Apuração de: 01/01/2022 a 31/12/2022

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIO

Natureza	Saldo Anterior 31/12/2021	Inscrição em Dívida Ativa	
11125003	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	0,00	2.161.588,80
11125004	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00
11130313	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	1.995,61	0,00
11145113	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	0,00	2.435.892,06
11145114	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	0,00	0,00
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	113.482.488,70	0,00
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	122.904.655,93	0,00
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	25.772.890,71	0,00
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	26.420.516,18	0,00
11210103	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00	235.890,25
11210104	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00	0,00
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -	19.117.998,32	0,00
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -	25.200.181,93	0,00
11220103	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	0,00	2.845,64
11220104	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	0,00	0,00
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.720.394,29	0,00
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	14.697.894,44	0,00
11280193	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	-1.755.698,67	0,00
11280194	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	-3.622.435,57	0,00
19100113	Multas Previstas em Legislação Específica -	144.355.876,48	0,00
19100114	Multas Previstas em Legislação Específica -	280.494.870,37	0,00
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica -	0,00	904.107,67
19110104	Multas Previstas em Legislação Específica -	0,00	0,00
19909913	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	60.059.990,17	0,00
19909914	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	113.342.500,42	0,00
19999923	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E	0,00	696.977,24
19999924	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E	0,00	0,00
Sub Total		946.194.119,31	6.437.301,66

Ante o exposto, verifica-se que não há divergência no valor de R\$ 39.648.676,33 entre o demonstrativo da dívida ativa tributária e o balanço patrimonial, visto que o valor correto da dívida ativa, registrada no sistema de tributos em 31/12/2021, corresponde ao total de R\$ 946.194.119,31. No balanço patrimonial, é possível verificar o valor da dívida ativa, corresponde ao total de R\$ 946.545.442,98, registrado nas contas abaixo:

1.2.1.1.1.04.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 946.194.119,31
1.1.2.5.1.01.00 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	R\$ 351.323,67
Total	R\$ 946.545.442,98

Fonte: Balancete Contábil/2021

Diante da tabela acima, é possível verificar que a dívida ativa registrada no curto prazo não foi observada no momento da conciliação, diante disso, foi realizado o lançamento de ajuste visando a correção da inconsistência, no valor de R\$ 351.323,67 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), conforme saldo da referida conta, em anexo.

Em relação à dívida ativa não tributária, verificou-se que o montante de R\$ 27.913.466,55, registrado no DEMDAT, diverge do valor registrado no balanço patrimonial, no valor de R\$ 172.860,44 conforme constatado por essa Egrégia Corte.

Tabela 24) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	26.919.861,57
Acréscimos no exercício - DEMDAT	1.675.766,05
Baixas no exercício - DEMDAT	682.161,07
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	27.913.466,55
Saldo contábil - BALPAT (b)	28.086.326,99
Divergência (a-b)	- 172.860,44

Fonte: Processo TC 02367/2022-3 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDAT e BALPAT



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Esta diferença também se refere ao valor da dívida ativa não tributária registrada no ativo circulante, não observada na conciliação para fechamento do balanço patrimonial.

1.2.1.1.1.04.00 DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R\$ 27.913.466,55
1.1.2.5.1.01.00 DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	R\$ 172.860,44
Total	R\$ 28.086.326,99

Do mesmo modo, efetuou-se o lançamento contábil de ajuste, para a correção da diferença, não restando saldo na conta, conforme relatório gerado na data atual.

De modo geral, é possível verificar que a divergência entre o montante da dívida ativa registrada no sistema de tributos e sistema de contabilidade representa o valor de R\$ 524.184,11, segundo a apuração abaixo demonstrada:

Dívida Ativa Tributária	R\$ 946.194.119,31
Dívida Ativa não Tributária	R\$ 27.913.466,55
Total do DEMDAT	R\$ 974.107.585,86
BALPAT	R\$ 974.631.769,97
Diferença	R\$ 524.184,11

Fonte: DEMDAT/Balancete Contábil

Assim sendo, em respeito ao princípio da oportunidade, esse jurisdicionado efetuou o lançamento contábil de ajuste de inscrição de dívida ativa tributária e não tributária no valor de R\$ 524.184,11 objetivando sanar as diferenças apresentadas entre os demonstrativos supracitados e requer dessa Egrégia Corte, o afastamento da irregularidade, visto que, em que pese o Balanço Patrimonial não apresentar fidedignidade nas informações da dívida ativa no exercício de 2021, a inconsistência se refere a erro de natureza formal sem o condão de macular as contas, a qual, foi devidamente corrigida na data atual segundo orientação das Normas de Contabilidade, que estabelece que, caso exista a necessidade de retificação de lançamentos por qualquer motivo, estes devem ser realizados na data corrente, não sendo possível a elaboração de novas demonstrações contábeis depois de encerrado um exercício.

• Análise das justificativas apresentadas

A defesa observa que, a divergência apontada refere-se a dívida ativa tributária, indicando que o valor dos registros contábeis estão de acordo com um demonstrativo da dívida ativa, em arquivo PDF, anexo (121 - Peça Complementar 11595/2023-2), que apresenta o valor de R\$ 946.194.119,31 para dívida ativa tributária.

Ocorre que o valor acima apresentado não coincide com o valor do DEMDAT do exercício de 2021 que apresenta o saldo de R\$ 985.842.795,64. Assim, a defesa





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

aponta que a divergência refere-se a erro cometido na elaboração do DEMDAT, não observada no encerramento do exercício em análise e indica que o ajuste foi realizado no exercício de 2022, posterior ao em análise, conforme pode-se observar no saldo inicial do grupo da dívida ativa tributária do DEMDAT de 2022, trazido aos autos pela defesa (116 - Peça Complementar 11590/2023-1).

Dessa forma, restou uma divergência no valor de R\$ 524.184,11 referente aos valores da dívida ativa tributária e não tributária registradas no ativo circulante do Balanço Patrimonial. Valor esse que a defesa informa ter ajustado através de lançamentos contábeis realizados logo ao identificar a divergência, (119 - Peça Complementar 11593/2023-3 e 120 - Peça Complementar 11594/2023-8).

Diante de todo exposto e considerando tratar-se de falha formal posteriormente ajustada, somos pelo **afastamento** do achado do relatório técnico inicial, tendo em vista que o valor da divergência está abaixo do limite de acumulação de distorções definida para análise, ou seja, restou comprovado não se tratar de uma distorção relevante.

9.8 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$164.076.325,36

Refere-se à **subseção 4.2.4.1** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NGF (Demonstrações Contábeis).

- **Situação encontrada**

Ao efetuar a conciliação dos registros patrimoniais, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrado no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, este Tribunal constatou divergência no montante de R\$ 164.076.325,36,

- **Justificativa apresentada**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A diferença apurada se refere ao valor registrado na conta 1.2.3.2.1.06.00 Bens Imóveis em Andamento, segundo print do balancete contábil abaixo:

Código Contábil	Descrição	028E0300001	P	129.653.817,06	D	38.868.665,10	4.431.206,80	164.091.275,36
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	028E0300001	P	67.236,25	D	0,00	0,00	67.236,25
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	028E0500001	P	1.202.474,51	D	64.020,78	32.010,39	1.234.484,90
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	028E0500002	P	13.101.451,57	D	7.435.659,81	1.640.068,72	18.897.042,66
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	028E0700001	P	115.267.704,73	D	31.368.984,51	2.759.127,69	143.877.561,55

Ao analisar a documentação que compõe a prestação de contas do exercício de 2021, verificou-se que as obras em andamento não foram registradas no arquivo estruturado INVIMO.txt, inventário de bens imóveis, enviado na prestação de contas do exercício de 2021, todavia, as obras em andamento foram registradas no sistema de materiais, conforme Resumo de Inventários 12/2021 (anexo):

INVIMO - Inventário Imóvel (Resumo)

Exercício: 12/2021

PM. G. - Prefeitura de Guarapari

Código Contábil	Descrição	Valor Contábil	Valor Bruto Contábil
1.2.3.2.1.01.08.000	IMOVEIS DE USO EDUCACIONAL	3.454.303,08	4.057.948,66
1.2.3.2.1.01.15.000	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	50.228,47	50.228,47
1.2.3.2.1.01.98.000	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	3.165.899,10	1.154.000,48
1.2.3.2.1.04.01.000	EDIFICIOS	2.953.823,70	2.953.823,70
1.2.3.2.1.04.04.000	CASAS	500.000,00	500.000,00
1.2.3.2.1.04.09.000	GALPOES	62.720,34	62.720,34
1.2.3.2.1.04.13.000	TERRENOS	28.059.967,90	76.145.803,28
1.2.3.2.1.05.02.000	PRACAS	11.548.509,84	11.548.509,84
1.2.3.2.1.05.99.000	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	155.362.338,35	169.724.526,01
1.2.3.2.1.06.01.000	OBRAS EM ANDAMENTO	143.877.561,55	143.877.561,55

INVIMO - Inventário Imóvel (Resumo)

Exercício: 12/2021

FMSG - FUNDO MUNIC DE SAUDE DE GUARAPARI

Código Contábil	Descrição	Valor Contábil	Valor Bruto Contábil
1.2.3.2.1.01.01.000	IMOVEIS RESIDENCIAIS	821.907,38	724.593,54
1.2.3.2.1.01.15.000	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	14.635.368,97	13.208.069,87
1.2.3.2.1.01.21.000	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	187.319,20	180.532,61
1.2.3.2.1.01.98.000	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	1.320.875,22	1.193.883,18
1.2.3.2.1.06.01.000	OBRAS EM ANDAMENTO	18.897.042,66	18.897.042,66

INVIMO - Inventário Imóvel (Resumo)

Exercício: 12/2021

F.A.Social - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código Contábil	Descrição	Valor Contábil	Valor Bruto Contábil
1.2.3.2.1.01.98.000	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	1.895.938,42	1.772.702,42
1.2.3.2.1.04.04.000	CASAS	1.017.770,68	2.922.677,65
1.2.3.2.1.04.13.000	TERRENOS	80.000,00	80.000,00
1.2.3.2.1.06.01.000	OBRAS EM ANDAMENTO	1.234.484,90	1.234.484,90



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Insta frisar que, a diferença no montante de R\$ 67.236,27 da UG 028E030001- CODEG, se refere a erro de contabilização, visto que se trata de despesas referentes à prestação de serviços, registradas equivocadamente como obras em andamento, sendo sua correção efetuada em 2022, podendo ser comprovada por meio do balancete contábil/2022 em anexo:



Balancete Isolado por Conta Contábil



Ano de Referência: 2022

Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Código Contábil	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Mês		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS		0,00	D	10.975,00	0,00	10.975,00	D
1.2.3.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	P	0,00	D	10.975,00	0,00	10.975,00	D
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS		67.236,25	D	0,00	67.236,25	0,00	D
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO		67.236,25	D	0,00	67.236,25	0,00	D
1.2.3.2.1.06.00	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		67.236,25	D	0,00	67.236,25	0,00	D
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	P	67.236,25	D	0,00	67.236,25	0,00	D

Ainda, visando comprovar que não há mais divergência entre os demonstrativos estruturados, elaborou-se a tabela abaixo a partir dos dados extraídos dos inventários e dos balanços patrimoniais do exercício de 2022, em anexo, detalhando o saldo de cada unidade gestora, conforme segue:

Balanco Consolidado			
Descrição	BALPAT	Inventários (b)	Divergência (a-b)
Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	R\$ 64.914.858,57	R\$ 64.914.858,57	R\$ -
Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	R\$ 498.438.698,42	R\$ 498.438.698,42	R\$ -
Total	R\$ 563.353.556,99	R\$ 563.353.556,99	

BALPAT		Inventários (b)	Divergência (a-b)	
PMG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	R\$ 444.862.292,02	R\$ 444.862.292,02	R\$ -
SEMSA	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	R\$ 45.321.591,43	R\$ 45.321.591,43	R\$ -
SETAC	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	R\$ 6.009.864,97	R\$ 6.009.864,97	R\$ -
IPG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	R\$ 1.060.000,00	R\$ 1.060.000,00	R\$ -
CODEG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CMG	Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00)	R\$ 1.184.950,00	R\$ 1.184.950,00	R\$ -
Total	R\$ 498.438.698,42	R\$ 498.438.698,42	R\$	

BALPAT		Inventários (b)	Divergência (a-b)	
PMG	Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	R\$ 49.432.829,85	R\$ 49.432.829,85	R\$ -
SEMSA	Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	R\$ 11.515.463,80	R\$ 11.515.463,80	R\$ -
SETAC	Bens Móveis	R\$ 1.693.145,87	R\$ 1.693.145,87	R\$ -



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	(1.2.3.1.1.01.00)			
IPG	Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	R\$ 164.672,84	R\$ 164.672,84	R\$ -
CODEG	Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	R\$ 586.421,76	R\$ 586.421,76	R\$ -
CMG	Bens Móveis (1.2.3.1.1.01.00)	R\$ 1.522.324,45	R\$ 1.522.324,45	R\$ -
Total		R\$ 64.914.858,57	R\$ 64.914.858,57	R\$ -

Destaca-se que, para a elaboração da tabela acima, foi realizada a conferência dos demonstrativos estruturados enviados, através do CidadES, a esse Tribunal de Contas. A conferência foi efetuada a partir da confrontação dos arquivos gerados no sistema de materiais (inventários) e no sistema de contabilidade (balanços), obtendo a confirmação de que não há divergência entre eles.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A Defesa relata que a divergência refere-se a aos valores registrados à conta contábil de registro das obras em andamento, sendo que esse item patrimonial não foi registrado no inventário dos bens imóveis, porém, registrado no sistema de controle de materiais do Município. Como documento comprobatório, a defesa anexa o resumo de inventário com posição em 12/2021, (122 - Peça Complementar 11596/2023-7, 123 - Peça Complementar 11597/2023-1 e 124 - Peça Complementar 11598/2023-6).

Ainda registra que a divergência de R\$ 67.236,27 deve-se a erro de contabilização, pois o valor refere-se a serviço prestado e não obra em andamento. Informa também que o erro foi corrigido no exercício de 2022, conforme demonstra no balancete que copia à resposta.

Por fim, são copiadas tabelas detalhando os valores, acertados, para o bens móveis e imóveis no exercício de 2022, demonstrando que foram realizados os ajustes para as divergências identificadas.

Dessa forma somos pelo **afastamento** do achado.





9.9 Subavaliação no passivo relativa ao não reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 6.732.163,30

Refere-se à **subseção 4.2.5.1** do RT 35/2023-4. Análise realizada pelo NGF (Demonstrações Contábeis).

- **Situação encontrada**

Verificou esse Tribunal de Contas que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31.12.2021, uma vez que, há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$6.732.163,30, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- **Justificativa apresentada**

Acerca desse apontamento, tenho a esclarecer que, os precatórios foram devidamente registrados no sistema de contabilidade da Unidade Gestora Prefeitura Municipal representando fidedignamente o valor declarado pelo Tribunal de Justiça, conforme relatório, Planilha Consolidada de Precatório EC-62, em anexo.

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	32.427,01
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	19.228.515,39
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	28.448.220,71
Total – Balanço Patrimonial	47.709.163,11
Precatórios – Tribunal de Justiça	47.676.736,10
Diferença	32.427,01

Insta frisar que, os precatórios são registrados e pagos pela Unidade Gestora Prefeitura Municipal, e que a diferença no valor de R\$ 32.427,01, não se refere a despesas com precatórios, trata-se na verdade, de requisição de pequeno valor empenhada na UG Fundo de Saúde em 2020, sendo posteriormente anulada, e paga pela UG Prefeitura, através da unidade orçamentária 11.00 - Procuradoria Geral do Município.

Conforme razão da conta 2.1.1.1.1.04.02 – Precatórios de Pessoal, do FM Saúde, o valor de R\$ 32.427,01, refere-se aos empenhos nº. 982/2020, 983/2020, 984/2020 e 985/2020, inseridos no processo 2316/2020, segundo print abaixo, os quais, foram anulados no mesmo exercício em 31/12/2020, o que pode ser comprovado por meio de Relatório, movimentos de empenhos F. de Saúde, restando na supracitada conta, com indicador de superávit financeiro P, o referido saldo, que passou para o exercício de 2021.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Data	Requisição	Empenho	Reserva	Nro Anulação	Razão Social / Fornecedor	Nro Processo	Sit
31/12/2020	0	982	1094	592	7117 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA EST. ESP. SANTO	2316/2020	2C
Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL						Histórico Importância que se anula, correspondente a Nota de Empenho Nro 982 de acordo com as normas da Execução Orçamentária.	
31/12/2020	0	983	1092	593	7117 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA EST. ESP. SANTO	2316/2020	2C
Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL						Histórico Importância que se anula, correspondente a Nota de Empenho Nro 983 de acordo com as normas da Execução Orçamentária.	
31/12/2020	0	984	1093	594	7117 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA EST. ESP. SANTO	2316/2020	2C
Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL						Histórico Importância que se anula, correspondente a Nota de Empenho Nro 984 de acordo com as normas da Execução Orçamentária.	
31/12/2020	0	985	1095	595	7117 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA EST. ESP. SANTO	2316/2020	2C
Evento 001.001 - ORÇAMENTÁRIO GERAL						Histórico Importância que se anula, correspondente a Nota de Empenho Nro 985 de acordo com as normas da Execução Orçamentária.	

Em 25/03/2021, a referida despesa foi empenha e paga pela UG Prefeitura, através de dotações disponíveis na unidade orçamentária 11.00 – Procuradoria Geral do Município, Movimento de Empenho PMG, em anexo. Diante do exposto, verifica-se que aquele valor registrado no balancete da UG Fundo de Saúde, não se refere a diferença no total de precatórios, mas tão somente, ao saldo provisionado em 2020, para o pagamento das despesas com sentenças judiciais, assumidas pela UG Prefeitura em 2021, sendo, portanto, revertido no presente exercício, podendo ser constatado que não há saldo na referida conta na data atual, conforme balancete contábil.

Localiza Eventos

Ordenação	Conta Contábil	Conta Partida	Data Evento	Valor Evento	Déb
:211110402001	2.1.1.1.1.04.02.001		02/01/2023	32.427,01	Créd
:0000000000006	2.1.1.1.1.04.02.001	2.3.7.1.1.03.00.000	31/03/2023	32.427,01	Débi

• **Análise das justificativas apresentadas**

A divergência apontada no relatório técnico inicial refere-se aos valores registrados na contabilidade e os registros no RELPRE (Relatório de Precatórios). Em que pese a defesa não informar sobre o valor total apresentado no RELPRE, foi trazido aos autos o demonstrativo Planilha Consolidada Precatórios EC-62, (138 - Peça Complementar 11612/2023-2), elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado, listando os precatórios do exercício oriundos de todos os Tribunais, no valor total de R\$ 47.676.736,10.

De acordo com a defesa, não há divergência nas contas de precatórios, uma vez que os valores registrados na contabilidade estão de acordo com os valores apresentados pelo Tribunal de justiça, registrados e pagos pela Unidade Gestora Prefeitura Municipal, à exceção do valor de R\$ 32.427,01, que segundo informa, “trata-se na verdade, de requisição de pequeno valor empenhada na UG Fundo de



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saúde em 2020, sendo posteriormente anulada e paga pela UG Prefeitura, através da unidade orçamentária 11.00 - Procuradoria Geral do Município”.

Por fim, a defesa anexa parte do balancete contábil, referente a março de 2023, demonstrando a movimentação à conta 2.1.1.1.04.02.001 PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTI, demonstrando a movimentação, à débito, no valor da divergência, ajustando o saldo da conta.

Considerando o exposto pela gestão, verifica-se pelas informações do Tribunal de Justiça que não havia, de fato, distorção material em relação aos registros contábeis às contas de precatórios do Município, Dessa forma, somos pelo **afastamento** do achado do relatório técnico inicial.

9.10 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis e estoques, sem evidenciação e divulgação em notas explicativas (UG FM Saúde)

Refere-se à **subseção 7.2** do RT 35/2023-4, em que se reproduziu o apontamento do **item 3.4.2.1 do RT 351/2022**, proc. TC 5.814/2022-1, apenso (UG FM Saúde). Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, constataram-se baixas no total de R\$ 470.635,55, registradas na conta contábil 3.6.3.1.01.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS, desacompanhadas de elementos suficientes para esclarecimento das circunstâncias em que se deram, bem como sua origem e composição.

Assim, foi efetuada a citação do gestor para esclarecer o fato apontado, demonstrando as medidas administrativas tomadas para a identificação dos responsáveis e a quantificação do eventual dano, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014, podendo, inclusive, encaminhar cópias dos processos administrativos correspondentes.

- **Justificativa apresentada**

Sobre este apontamento, tenho a esclarecer que, em análise ao sistema de contabilidade, foi possível verificar as seguintes situações:

O Fundo de Saúde, adquiriu em 2021, através do processo administrativo nº 20494/2020, duas ambulâncias no valor total de R\$ 434.000,00, cuja liquidação ocorreu em abril de 2021, ato contínuo, os bens foram registrados no sistema de patrimônio. Todavia, após a sua incorporação no patrimônio por meio do tombamento, houve anulação das liquidações para a troca do recurso que seria utilizado para o seu pagamento. Nesse momento,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

o sistema de materiais efetuou a baixa das ambulâncias integrando-a na conta perdas involuntárias equivocadamente em 13/04/2021, conforme segue.

[...]

Em 26/05/2021, os bens foram novamente incorporados ao patrimônio do Município por meio dos registros 12191 e 12191, de acordo com os prints abaixo, sendo possível ainda constatar seu registro no inventário analítico de bens móveis de exercício de 2021 pg. 872/873, em anexo:

[...]

A Diferença restante, detalhada abaixo, no valor de R\$ 36.635,55, se refere à baixa de material de consumo registrado indevidamente no patrimônio como bem permanente, conforme documentos em anexo. Ocorre que, a baixa foi equivocadamente efetuada na conta nº. 3.6.3.1.1.01.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS.

Item	Descrição	Valor
7.2 e 3.4.2.1	Termômetro	R\$ 1.817,40
7.2 e 3.4.2.1	Esfigmomanômetro	R\$ 72,35
7.2 e 3.4.2.1	Caneta alto Rotação	R\$ 9.874,80
7.2 e 3.4.2.1	Esfigmomanômetro	R\$ 10.841,00
7.2 e 3.4.2.1	Termo-Higrômetro	R\$ 14.030,00
Total		R\$ 36.635,55

Fonte: Sistema SMARAM

Neste caso, verifica-se que houve apenas erro na contabilização da despesa em razão da baixa realizada pela saída do material para consumo, visto que, conforme o inventário de material de consumo, em anexo, o material foi entregue para uso, pois não consta no referido relatório em 31/12/2021.

• Análise das justificativas apresentadas

Conforme transcrito, a defesa informa que, anuladas as liquidações relativas à aquisição de duas ambulâncias (R\$ 434.000,00), houve erro de contabilização resultando na sua baixa física com contrapartida no resultado e não pelo estorno dos registros de entrada. Ademais, destaca que nova incorporação desses dois veículos se deu no dia 26/05/2021, tendo apresentado cópias dos seguintes lançamentos:




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FUNDO MUNIC DE SAUDE DE GUARAPARI			
Patrimônio Mobiliário			
Bens Baixados Listados			
Registro	Material	Descrição do Material	
000000012130	1.02.04.0153-0	Aquisição de ambulância furgão com no mínimo 10,5 m3 montado em monobloco ou sobre chassi, adaptado para ambulância tip	
Informações Cadastrais			
Unid.Orçament. 202.035.001.000.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fornecedor 008904 - CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA			
Data Aquisição	30/03/2021	Dt.Liberação 13/04/2021	
Data Baixa	13/04/2021	Motivo Baixa Lançamento Indevido	
Doador		Seguradora	
C.N.P.J. Oficina			
Estado Conserv.	Excelente		
Natureza Desp.		Func.Progr.	
Secretaria		Depto.	
Proj. Atividade		Dt.Empenho	
Aquisição	Compra		
Garantia			
Sigla Docto.	1 - NOTA FISCAL	Documento 0000000000006	
Nº de Série		Data Docto. 30/03/2021 10:33:43	
Processo	000000020494	Mês/Ano Proc / 2020	
Informações Financeiras			
Vi. Aquisição	235000	Vi. Atual	235000
Vi. Residual	2350	Cota Depreciação	3877,5
Tipo Vida Util	Definida	Vida Útil	60 (Meses)

FUNDO MUNIC DE SAUDE DE GUARAPARI			
Patrimônio Mobiliário			
Bens Baixados Listados			
Registro	Material	Descrição do Material	
000000012129	1.02.04.0152-1	Aquisição de ambulância furgão com no mínimo 10,5 m3 montado em monobloco ou sobre chassi, adaptado para ambulância tip	
Informações Cadastrais			
Unid.Orçament. 202.035.001.000.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fornecedor 008904 - CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA			
Data Aquisição	30/03/2021	Dt.Liberação 13/04/2021	
Data Baixa	13/04/2021	Motivo Baixa Lançamento Indevido	
Doador		Seguradora	
C.N.P.J. Oficina			
Estado Conserv.	Excelente		
Natureza Desp.		Func.Progr.	
Secretaria		Depto.	
Proj. Atividade		Dt.Empenho	
Aquisição	Compra		
Garantia			
Sigla Docto.	1 - NOTA FISCAL	Documento 0000000000007	
Nº de Série		Data Docto. 30/03/2021 10:35:47	
Processo	000000020494	Mês/Ano Proc / 2020	
Informações Financeiras			
Vi. Aquisição	199000	Vi. Atual	199000
Vi. Residual	1990	Cota Depreciação	3283,5
Tipo Vida Util	Definida	Vida Útil	60 (Meses)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FUNDO MUNIC DE SAUDE DE GUARAPARI			
Patrimônio Mobiliário			
Bens Baixados Listados			
Registro	Material	Descrição do Material	
000000012191	1.02.04.0152-1	Aquisição de ambulância furgão com no mínimo 10,5 m3 montado em monobloco ou sobre chassi, adaptado para ambulância tip	
Informações Cadastrais			
Unid.Orçament. 202.035.001.000.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fornecedor 008904 - CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA			
Data Aquisição	26/05/2021	Dt.Liberação 26/05/2021	
Data Baixa		Motivo Baixa	
Doador		Seguradora	
C.N.P.J. Oficina			
Estado Conserv.	Excelente		
Natureza Desp.		Func.Progr.	
Secretaria		Depto.	
Proj. Atividade		Dt.Empenho	
Aquisição	Compra		
Garantia			
Sigla Docto.	1 - NOTA FISCAL	Documento 0000000000007	
Nº de Série		Data Docto. 26/05/2021 12:13:22	
Processo	000000020494	Mês/Ano Proc / 2020	
Informações Financeiras			
VI. Aquisição	199000	VI. Atual	130046,5
VI. Residual	1990	Cota Depreciação	3283,5
Tipo Vida Útil Definida		Vida Útil	60 (Meses)

FUNDO MUNIC DE SAUDE DE GUARAPARI			
Patrimônio Mobiliário			
Bens Baixados Listados			
Registro	Material	Descrição do Material	
000000012192	1.02.04.0153-0	Aquisição de ambulância furgão com no mínimo 10,5 m3 montado em monobloco ou sobre chassi, adaptado para ambulância tip	
Informações Cadastrais			
Unid.Orçament. 202.035.001.000.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fornecedor 008904 - CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA			
Data Aquisição	26/05/2021	Dt.Liberação 26/05/2021	
Data Baixa		Motivo Baixa	
Doador		Seguradora	
C.N.P.J. Oficina			
Estado Conserv.	Excelente		
Natureza Desp.		Func.Progr.	
Secretaria		Depto.	
Proj. Atividade		Dt.Empenho	
Aquisição	Compra		
Garantia			
Sigla Docto.	1 - NOTA FISCAL	Documento 0000000000007	
Nº de Série		Data Docto. 26/05/2021 12:13:22	
Processo	000000020494	Mês/Ano Proc / 2020	
Informações Financeiras			
VI. Aquisição	235000	VI. Atual	153572,5
VI. Residual	2350	Cota Depreciação	3877,5
Tipo Vida Útil Definida		Vida Útil	60 (Meses)

Somando-se a isso, destaca que estes bens permaneceram tombados até o encerramento do exercício financeiro de 2021, estando listados nas pgs. 872/873 do Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis, como segue:

INVMOV - Inventário Móvel					
Exercício: 12/2021					
FMSG - FUNDO MUNIC DE SAUDE DE GUARAPARI					
Registro	Código Contábil	Data Aquisição	Localização	Valor Contábil	Valor Bruto Contábil
[...]					



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

000000012191	123119999	2021-05-26	202.035.001.000.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	199000.0000	199000.00
Aquisicao de ambulancia furgao com no minimo 105 m3 montado em monobloco ou sobre chassi adaptado para ambulancia tip						
000000012192	123119999	2021-05-26	202.035.001.000.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	235000.0000	235000.00
Aquisicao de ambulancia furgao com no minimo 105 m3 montado em monobloco ou sobre chassi adaptado para ambulancia tip						

Contudo, há que se destacar que os bens foram registrados de forma genérica, sem a indicação de qualquer elemento capaz de individualizá-los, como a indicação de chassi, marca, modelo, cor, ano de fabricação. Também não foram apresentadas cópias do mencionado Processo n. 20494/2020, ou mesmo das respectivas Notas Fiscais, impedindo que tais dados fossem verificados.

Ainda assim, buscando informações adicionais, em consulta ao sistema CidadES, Relatório de Controle da Despesa por Empenho, verificam-se os seguintes lançamentos ao credor CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA (CNPJ.: 39.606.986/0001-83):

N.	Ano	Empenho Historico	Natureza da Despesa				Fonte	Codigo Credor Fornecedor	Despesa			Data			
			Empenhada	Liquidada	Paga	Emissao			Liquidacao	Pagamento					
551	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA CONTRATO DE AQUISICAO N 12 2021PROCESSO 20494 2020	4	4	90	52	30	211	39606986000183	434.000,00	-	-	29/03/2021		
551	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA CONTRATO DE AQUISICAO N 12 2021PROCESSO 20494 2020	4	4	90	52	30	211	39606986000183	-434.000,00	-	-	29/03/2021		
551	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA CONTRATO DE AQUISICAO N 12 2021PROCESSO 20494 2020	4	4	90	52	30	211	39606986000183	434.000,00	434.000,00	-	29/03/2021	15/04/2021	
814	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA	4	4	90	52	30	215	39606986000183	80.000,00	80.000,00	-	24/05/2021	26/05/2021	
551	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA CONTRATO DE AQUISICAO N 12 2021PROCESSO 20494 2020	4	4	90	52	30	211	39606986000183	-434.000,00	-434.000,00	-	29/03/2021	15/04/2021	
551	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA CONTRATO DE AQUISICAO N 12 2021PROCESSO 20494 2020	4	4	90	52	30	211	39606986000183	354.000,00	354.000,00	354.000,00	29/03/2021	26/05/2021	31/05/2021
814	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA	4	4	90	52	30	215	39606986000183	- 80.000,00	- 80.000,00	-	24/05/2021	26/05/2021	
814	2021	AQUISICAO DE AMBULANCIA	4	4	90	52	30	215	39606986000183	80.000,00	80.000,00	80.000,00	24/05/2021	26/05/2021	01/08/2021
TOTAL									434.000,00	434.000,00	434.000,00				

Do exposto, após uma série de valores empenhados e anulados, a empresa recebeu pelo fornecimento de apenas duas ambulâncias no total de R\$ 434.000,00. Logo, essa movimentação guarda correspondência com os registros patrimoniais, inferindo-se que os veículos anteriormente baixados tiveram seus valores reincorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

Afora isso, o citado atribuiu as baixas restantes a material de consumo indevidamente registrados como material permanente, no total de R\$ 36.635,55, cuja composição está evidenciada analiticamente nas Peças Complementares 11613/2023-7 a 11617/2023-5 (evento 139 e 143), tratando-se de termômetros, esfigmomanômetros, estetoscópios e canetas de alta rotação de uso odontológico.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Destaque-se que, ainda que tenham sido baixados do imobilizado, por suas características específicas de durabilidade e/ ou valor relevante, tais itens deverão ser controlados como materiais de consumo de uso duradouro.

Portando, diante de todo o exposto, sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado **afastado**.

9.11 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando recolhimento a menor de retenções previdenciárias (RPPS) [UG FM Saúde]

Refere-se à **subseção 7.2** do RT 35/2023-4, em que se reproduziu o apontamento do **item 3.6.1.4 do RT 351/2022**, proc. TC 5.814/2022-1, apenso (UG FM Saúde). Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela 22 do RT 351/2022 (Processo TC 5.814/2022-1), constatou-se que valores recolhidos pela unidade gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, foram registrados a menor no total de R\$ 308.612,06 (R\$ 1.857.672,58 – R\$ 1.549.060,52), correspondendo a 83,56% dos valores devidos.

Assim, foi efetuada a citação do gestor para esclarecer o fato apontado.

• Justificativa apresentada

Destaca-se que, tal diferença refere-se a retenções realizadas nas folhas de dezembro e 13º salário de 2021, com vencimento em 10/01/2022, nos termos do artigo 12 da Lei nº 4.105/2017, a saber:

Art. 12 A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos servidores participantes do RPPS, bem como das contribuições patronais do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, ao RPPS será do dirigente máximo do Órgão ou Entidade em que o segurado estiver vinculado, e deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da competência. Grifou-se

Visando demonstrar que o recolhimento foi realizado tempestivamente em janeiro de 2022, nos valores abaixo, segue comprovante de pagamento em anexo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Processo	Memorando	Patronal	Servidor	Total
28623/2021	967/2021	R\$ 173.967,12	R\$ 152.221,25	R\$ 326.188,37
29236/2021 (sic)	984/2021	R\$ 178.732,42	R\$ 156.390,81	R\$ 335.123,23
Total		R\$ 352.699,54	R\$ 308.612,06	R\$ 661.311,60

- **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa atribuiu a diferença inicialmente apontada às competências de dezembro e 13º, cujos recolhimentos se deram em janeiro/2022, tendo apresentado cópias dos Processos ns. 28623/2021 e 29286/2021, conforme Peças Complementares 11620/2023-7 e 11621/2023-1 (eventos 146 e 147).

Assim, considerados os pagamentos honrados em janeiro/2022, nota-se a redução da diferença a níveis considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas, conforme novo confronto a seguir:

Tabela 22-A) Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
RPPS	1.857.672,58	1.857.672,58	1.853.903,68	100,20	100,20
Totais	1.857.672,58	1.857.672,58	1.853.903,68	100,20	100,20

Fonte: Processo TC 05814/2022-1 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMCSE e CidadES Informações de Pessoal

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado **afastado**.

9.12 Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do demonstrativo da dívida ativa (UG Prefeitura Municipal)

Refere-se à **subseção 7.2** do RT 35/2023-4, em que se reproduziu o apontamento do **item 3.9.1 do RT 345/2022-8**, proc. TC 2.367/2022-3, apenso (UG Prefeitura). Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas 23, 24 e 25 do RT 345/2022, verificou-se que o valor dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, diverge dos saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Diante das divergências apuradas, sugere-se a **citação** do responsável para que apresente justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente (art. 97 da Lei 4320/64).

• Justificativa apresentada

Através do Relatório Técnico 00345/2022-8, item 3.9.1, esse Tribunal de Contas, aponta divergência entre o demonstrativo da dívida ativa e o balanço patrimonial, nos termos subsequentes:


Tabela 23) Análise da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	891.941.415,98
Acréscimos no exercício – DEMDAT	116.672.919,98
Baixas no exercício – DEMDAT	22.420.216,65
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	986.194.119,31
Saldo contábil - BALPAT (b)	946.545.442,98
Divergência (a-b)	39.648.676,33

Fonte: Processo TC 02367/2022-3 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMDAT e BALPAT

Verifica-se que Essa Colenda Corte, apurou a divergência entre o valor da **dívida ativa tributária** apresentado no DEMDAT e no BALPAT no montante de R\$ 39.648.676,33, no entanto, temos a esclarecer que os registros contábeis foram realizados em conformidade com o demonstrativo da dívida ativa gerado em PDF, segundo anexo, e que o valor de R\$ 946.194.119,31 nele apresentado, corresponde àquele evidenciado no balanço patrimonial, cuja origem é a conta

1.2.1.1.1.04.00 – Dívida Ativa Tributária, conforme print:

		BALAN
ENTE: Guarapari		
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Guarapari		
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão		EXERCÍCIO
Ativo Realizável a Longo Prazo		966.853.702,46
Créditos a Longo Prazo		966.853.702,46
Créditos Tributários a Receber		0,00
Clientes		0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
Dívida Ativa Tributária		946.194.119,31
Dívida Ativa não Tributária		27.913.466,55

Ressalto que, constatou-se nesta data, erro no DEMDAT, **arquivo estruturado** enviado na remessa de prestação de contas do exercício de 2021. Tal erro, não foi observado no fechamento contábil devido à utilização para conciliação em 2021, desse mesmo relatório gerado em formato pdf, o qual, apresentava o montante correto da dívida ativa, não se atentando para o fato de que o sistema teria apresentado inconsistência na geração do




Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

arquivo estruturado (DEMDAT). Esse fato pode ser comprovado por meio do arquivo (DEMDAT) em anexo, gerado em 07/02/2022, momento em que o Município realizava a prestação de contas do exercício de 2021, bem como, é possível verificar através do DEMDAT.pdf do exercício de 2022, que o saldo inicial deste exercício correspondente ao saldo final de 2021, no montante de R\$ 946.194.119,31, conforme print:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPAR NBCASP - POSIÇÃO SINTÉTICA AGRUPADA POI Período de Apuração de: 01/01/2022 a 31/12/2022		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIO		
Natureza	Saldo Anterior 31/12/2021	Inscrição em Dívida Ativa
11125003	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	0,00
11125004	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	0,00
11130313	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	1.995,61
11145113	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	0,00
11145114	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	2.435.892,06
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	0,00
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	113.482.488,70
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	122.904.655,93
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	25.772.890,71
11210103	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00
11210104	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	235.890,25
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -	0,00
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -	19.117.998,32
11220103	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	0,00
11220104	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	25.200.181,93
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	5.720.394,29
11280193	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	14.697.894,44
11280194	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	-1.755.698,67
19100113	Multas Previstas em Legislação Específica -	0,00
19100114	Multas Previstas em Legislação Específica -	-3.622.435,57
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica -	144.355.876,48
19110104	Multas Previstas em Legislação Específica -	280.494.870,37
19909913	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00
19909914	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	60.059.990,17
19999923	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E	113.342.500,42
19999924	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E	0,00
	Sub Total	946.194.119,31
		6.437.301,66

Ante o exposto, verifica-se que não há divergência no valor de R\$ 39.648.676,33 entre o demonstrativo da dívida ativa tributária e o balanço patrimonial, visto que o valor correto da dívida ativa, registrada no sistema de tributos em 31/12/2021, corresponde ao total de R\$ 946.194.119,31. No balanço patrimonial, é possível verificar o valor da dívida ativa, corresponde ao total de R\$ 946.545.442,98, registrado nas contas abaixo:

1.2.1.1.1.04.00 DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R\$	946.194.119,31
1.1.2.5.1.01.00 DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	R\$	351.323,67
Total	R\$	946.545.442,98

Fonte: Balancete Contábil/2021

Diante da tabela acima, é possível verificar que a dívida ativa registrada no curto prazo não foi observada no momento da conciliação, diante disso, foi realizado o lançamento de ajuste visando a correção da inconsistência, no valor de R\$ 351.323,67 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), conforme saldo da referida conta, em anexo.

Em relação à dívida ativa não tributária, verificou-se que o montante de R\$ 27.913.466,55, registrado no DEMDAT, diverge do valor registrado no




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

balanço patrimonial, no valor de R\$ 172.860,44 conforme constatado por essa Egrégia Corte.

Tabela 24) Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Saldo anterior - DEMDAT	26.919.861,57
Acréscimos no exercício - DEMDAT	1.675.766,05
Baixas no exercício - DEMDAT	682.161,07
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	27.913.466,55
Saldo contábil - BALPAT (b)	28.086.326,99
Divergência (a-b)	- 172.860,44

Fonte: Processo TC 02367/2022-3 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDAT e BALPAT

Esta diferença também se refere ao valor da dívida ativa não tributária registrada no ativo circulante, não observada na conciliação para fechamento do balanço patrimonial.

1.2.1.1.1.05.00 DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	R\$ 27.913.466,55
1.1.2.6.1.00.00 DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	R\$ 172.860,44
Total	R\$ 28.086.326,99

Do mesmo modo, efetuou-se o lançamento contábil de ajuste, para a correção da diferença, não restando saldo na conta, conforme relatório gerado na data atual.

De modo geral, é possível verificar que a divergência entre o montante da dívida ativa registrada no sistema de tributos e sistema de contabilidade representa o valor de R\$ 524.184,11, segundo a apuração abaixo demonstrada:

Dívida Ativa Tributária	R\$ 946.194.119,31
Dívida Ativa não Tributária	R\$ 27.913.466,55
Total do DEMDAT	R\$ 974.107.585,86
BALPAT	R\$ 974.631.769,97
Diferença	R\$ 524.184,11

Fonte: DEMDAT/Balancete Contábil

Assim sendo, em respeito ao princípio da oportunidade, esse jurisdicionado efetuou o lançamento contábil de ajuste de inscrição de dívida ativa tributária e não tributária no valor de R\$ 524.184,11 objetivando sanar as diferenças apresentadas entre os demonstrativos supracitados e requer dessa Egrégia Corte, o afastamento da irregularidade, visto que, em que pese o Balanço Patrimonial não apresentar fidedignidade nas informações da dívida ativa no exercício de 2021, a inconsistência se refere a erro de natureza formal sem o condão de macular as contas, a qual, foi devidamente corrigida na data atual segundo orientação das Normas de Contabilidade, que estabelece que, caso exista a necessidade de retificação de lançamentos por qualquer motivo, estes devem ser realizados na data corrente, não sendo possível a elaboração de novas demonstrações contábeis depois de encerrado um exercício.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme transcrito, a defesa alega erro na elaboração do arquivo estruturado DEMDAT que integrou a PCA/2021, encaminhado via sistema CidadES. Destaca,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

contudo, que isso não teria sido verificado na sua conciliação com os registros contábeis, posto que naquela ocasião foi utilizada a versão não estruturada, no formato PDF.

Dando suporte a essa argumentação, foi trazida cópia do referido arquivo DEMDAT não estruturado, conforme Peça Complementar 11595/2023-2 (evento 121), evidenciando os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

NBCASP - POSIÇÃO SINTÉTICA AGRUPADA POR NATUREZA CONTABIL

Período de Apuração de: 01/01/2021 a 31/12/2021

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIO

Natureza	Saldo Anterior 31/12/2020	Inscrição em Dívida Ativa	Baixas	Cancelamentos	Atualizações			Descontos / Abatimentos	Saldo Final 31/12/2021	Diferença AMaior
					Correção	Juros	Multa			
11130313 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	104.110,84	0,00	25.763,39	76.351,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.995,61	0,00
11180113 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	107.193.928,43	13.351.211,49	4.886.414,17	2.176.237,05	0,00	0,00	0,00	0,00	113.482.488,70	0,00
11180114 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	111.188.839,96	0,00	1.591.406,93	3.577.394,69	3.938.157,79	10.502.496,11	2.443.963,69	0,00	122.904.656,93	0,00
11180233 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	24.883.717,08	1.701.942,66	571.957,64	240.811,39	0,00	0,00	0,00	0,00	25.772.890,71	0,00
11180234 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	23.596.472,09	0,00	182.874,55	194.620,74	853.864,73	2.061.789,21	285.885,44	0,00	26.420.516,18	0,00
11210113 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -	19.117.998,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.117.998,32	0,00
11210114 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -	25.200.181,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.200.181,93	0,00
11220113 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.888.401,28	25.025,30	80.333,98	112.698,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.720.394,29	0,00
11220114 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa -	13.745.149,83	0,00	49.943,32	267.796,78	313.789,41	914.708,47	41.986,83	0,00	14.697.894,44	0,00
11280193 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	-2.654.055,13	1.631.249,65	379.510,62	353.382,57	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.755.698,67	0,00
11280194 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	-5.789.287,05	0,00	118.117,75	349.296,19	609.410,50	1.714.495,53	310.359,39	0,00	-3.622.435,57	0,00
19100113 Multas Previstas em Legislação Específica -	113.836.208,50	32.324.572,81	444.513,44	1.360.391,39	0,00	0,00	0,00	0,00	144.355.876,48	0,00
19100114 Multas Previstas em Legislação Específica -	293.259.772,41	0,00	191.452,98	1.094.946,33	5.473.813,43	17.928.508,40	-34.880.824,56	0,00	280.494.870,37	0,00
19909913 Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	58.162.388,63	4.377.705,46	1.851.050,91	629.053,01	0,00	0,00	0,00	0,00	60.059.990,17	0,00
19909914 Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	104.207.588,86	0,00	584.691,66	1.029.205,02	2.536.277,85	7.242.085,39	970.445,00	0,00	113.342.500,42	0,00
Sub Total	891.941.415,98	53.411.707,37	10.958.031,34	11.462.185,31	13.725.313,71	40.364.083,11	-30.828.184,21	0,00	946.194.119,31	0,00

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIO

Natureza	Saldo Anterior 31/12/2020	Inscrição em Dívida Ativa	Baixas	Cancelamentos	Atualizações			Descontos / Abatimentos	Saldo Final 31/12/2021	Diferença AMaior
					Correção	Juros	Multa			
11280193 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	-10.419,64	0,00	7.092,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.511,79	0,00
11280194 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	9.127,53	0,00	4.739,93	0,00	1.613,00	3.923,91	266,54	0,00	10.191,05	0,00
19909913 Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	5.589.636,56	23.663,88	6.950,48	101.161,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.505.188,81	0,00
19909914 Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multa	21.331.517,12	0,00	25.231,05	536.986,31	382.062,65	1.184.034,14	80.201,93	0,00	22.415.598,48	0,00
Sub Total	26.919.861,57	23.663,88	44.013,61	638.147,46	383.675,65	1.187.958,05	80.468,47	0,00	27.913.466,55	0,00
Total Geral	918.861.277,55	53.435.371,25	11.002.044,95	12.100.332,77	14.108.989,36	41.552.041,16	-30.747.715,74	0,00	974.107.585,86	0,00

*Valores referente a Honorários e Diferença AMaior 0,00

Total do Boletim de Arrecadação no Período 11.002.044,95

Também foi apresenta versão não estruturada do arquivo DEMDAT relativo ao exercício financeiro de 2022, conforme Peça Complementar 11590/2023-1 (evento 116), evidenciando que houve o transporte desse montante de R\$ 974.107.585,86 para o saldo inicial do exercício seguinte.

Considerando tais informações, segue novo confronto com os respectivos registros contábeis, sendo que os valores relativos à Dívida Ativa Não Tributária permaneceram inalterados:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 23-A) Análise da Dívida Ativa Tributária

Saldo anterior – DEMDAT	891.941.415,98
Acréscimos no exercício – DEMDAT	107.501.104,19
Baixas no exercício – DEMDAT	53.248.400,86
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	946.194.119,31
Saldo contábil - BALPAT (b)	946.545.442,98
Divergência (a-b)	-351.323,67

Fonte: Processo TC 02367/2022-3 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMDAT e BALPAT

Tabela 25-A) Análise Geral da Dívida Ativa (tributária e não tributária)

Saldo anterior – DEMDAT	918.861.277,55
Acréscimos no exercício – DEMDAT	109.096.401,77
Baixas no exercício – DEMDAT	53.850.093,46
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	974.107.585,86
Saldo contábil - BALPAT (b)	974.631.769,97
Divergência (a-b)	-524.184,11

Fonte: Processo TC 02367/2022-3 - Prestação de Contas Anual/2021 – DEMDAT e BALPAT

Ocorre que, tendo restado divergências totalizando R\$ 524.184,11, a defesa também apontou falha no momento da conciliação, na medida em que “a dívida ativa registrada no curto prazo não foi observada”, atestando que os ajustes teriam sido providenciados, valendo-se de cópias dos Balancetes Mensais de fevereiro/2023, peças complementares 11593/2023-3 e 11594/2023-8 (eventos 119 e 120):


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Balancete Contábil

Fevereiro/2023

Conta	Denominação	Indic.	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.1.2.5.1.01.00.000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		12.676,75 D	0,00	927.209,62	927.209,62	0,00
1.1.2.5.1.01.05.000	DÍVIDA ATIVA DO IPTU	P	7.287,92 D	0,00	851.542,22	851.542,22	0,00
1.1.2.5.1.01.07.000	DÍVIDA ATIVA DO ISS	P	5.388,83 D	0,00	75.667,40	75.667,40	0,00
	TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Balancete Contábil

Fevereiro/2023

Conta	Denominação	Indic.	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.1.2.5.1.00.00.000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO		2.872,98 D	0,00	370.638,39	370.638,39	0,00
1.1.2.6.1.99.00.000	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	2.872,98 D	0,00	370.638,39	370.638,39	0,00
	TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contudo, uma vez que não foram apresentadas cópias dos respectivos lançamentos contábeis, tomados isoladamente, esses relatórios não são suficientes para comprovar a suposta regularização.

Outrossim, o Relatório emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (arquivo RELUCI) do exercício financeiro de 2022, encaminhado via sistema CidadES, aponta em seus achados que subsistiram divergências entre os arquivos DEMDAT e BALPAT:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



1.2. Constatções e proposições

Na tabela abaixo, são apresentadas as constatações acerca dos itens selecionados para análise conforme tabela do tópico 1.1, indicando os achados, as proposições e a situação na data do balanço:

[...]

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.5	Constatou-se divergência no valor de R\$ 11.229.477,92 entre o montante da Dívida Ativa registrada no demonstrativo DEMDAT e Balanço Patrimonial, bem como, divergência no valor de 3.324.570,25, entre a dívida ativa não tributária apresentada no DEMDAT e no BALPAT.	Recomenda-se a análise da diferença apurada, visando a manutenção da informação correta nos sistemas de tributos e contabilidade.	Encaminhado à Fazenda/Contabilidade

Assim, ainda que as divergências persistentes se mostrem significativamente inferiores aos montantes inicialmente apontados, infere-se que não foi devidamente adotada a técnica de conciliação, tratando-se de importante ferramenta para identificação de fraudes e erros que poderiam ser sanados tempestivamente.

Portanto, somos por **manter** a irregularidade.

9.13 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados (UG Prefeitura Municipal)

Refere-se à **subseção 7.2** do RT 35/2023-4, em que se reproduziu o apontamento do **item 3.10.3 do RT 345/2022-8**, proc. TC 2.367/2022-3, apenso (UG Prefeitura Municipal). Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas 23 e 24, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

No caso, não houve o reconhecimento mensal, por competência, dos benefícios dos empregados. Assim, foi efetuada a citação do gestor para esclarecer tal situação.

- **Justificativa apresentada**

Constatou essa Egrégia Corte, que há o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas dos benefícios a empregados, contudo verificou que não foi observado, pela Unidade Gestora Prefeitura Municipal, o registro por competência (mensal) para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias, segundo a tabela 32 do RE 345/2022, proc. TC 2.367/2022, a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 32) Despesas com 13º e férias no exercício

Mês	311110122	311110124	311210413	311210414	Total Geral
Janeiro	6.015.795,49	1.399.620,34	770,56	99.002,38	7.415.415,83
Fevereiro	0,00	0,00	2.707,03	3.468,60	6.175,63
Março	0,00	0,00	3.057,11	3.771,54	6.828,65
Abril	0,00	0,00	1.368,35	1.541,68	2.910,03
Mai	0,00	0,00	4.805,42	733,34	5.538,76
Junho	0,00	0,00	828.005,59	0,00	828.005,59
Julho	0,00	0,00	15.207,06	0,00	15.207,06
Agosto	0,00	23.585,05	11.303,99	366,67	35.255,71
Setembro	0,00	48.666,18	12.146,63	366,67	61.179,48
Outubro	0,00	50.000,00	6.252,10	0,00	56.252,10
Novembro	0,00	12.594,35	5.684,02	0,00	18.278,37
Dezembro	0,00	135.623,61	1.121.744,35	0,00	1.257.367,96
Total Geral	6.015.795,49	1.670.089,53	2.013.052,21	109.250,88	9.808.188,11

Fonte: Processo TC 02367/2022-3 - Prestação de Contas Anual/2021 – Balancete Contas

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 9º edição) relata que o 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência, e que para o seu reconhecimento deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência. Entretanto, muito embora, este jurisdicionado não tenha registrado as provisões para pagamento de férias e 13ª salário mês a mês nas contas 3.1.1.1.1.01.22 e 3.1.1.1.1.01.24, o registro foi realizado, mesmo que de forma antecipada, restando claro que esta inconsistência não tem o condão de macular as contas desse gestor, uma vez que, a despesa foi registrada e o passivo foi reconhecido, não houve ausência de contabilização e sim contabilização antecipada, desse modo, solicitamos reconsideração no sentido de afastar a irregularidade apontada.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em sua defesa, tendo reconhecido a falha na escrituração, o gestor destaca que não houve ausência de contabilização, posto que todas as obrigações devidas no exercício de 2021 teriam sido registradas antecipadamente.

Nesse sentido, vale reproduzir o conceito ratificado no item 2, letra b., da Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 9º edição):

2. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)

[...]

- b. Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, **devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Mais adiante, nos seus itens 18.1. APROPRIAÇÃO DO 13º SALÁRIO e 18.2. APROPRIAÇÃO DAS FÉRIAS, o referido manual apresenta, inclusive, roteiro exemplificativo para o registro de apropriação mensal, tomando por referência o valor correspondente a “1/12 avos” para reconhecimento desses passivos.

Diante disso, deve-se registrar que a manutenção dos serviços administrativos em ordem e suficientes a produzir informações contábeis fidedignas é responsabilidade do gestor. A despesa e o passivo devem ser integralmente reconhecidos sob pena de macular o conhecimento da real posição financeira e econômica do ente público. As despesas com benefícios de empregados não pagas, mas devidas, devem compor o passivo do Poder Executivo.

Vale destacar que as Prestações de Contas Mensais de janeiro e março/2023, homologadas via sistema CidadES, evidenciaram as seguintes movimentações nas contas contábeis 3.1.1.2.1.01.22 - 13. SALÁRIO e 3.1.1.2.1.01.24 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL:

Conta Contábil	2023		
	Janeiro	Fevereiro	Março
3.1.1.2.1.01.22 - 13. SALÁRIO	39.452,22	51.921,06	57.813,72
3.1.1.2.1.01.24 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	607.590,45	124.892,63

Do exposto, infere-se que tais despesas, em parte, estão sendo reconhecidas por competência.

Portanto, tendo restado configurado que no exercício sob análise não houve os registros contábeis em comento, não sendo observada a competência, opina-se por **manter** a irregularidade, porém, no **campo da ressalva**.

10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 35/2023-4** (peça 85), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva, **seção 9**, desta ITC, concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidades/distorções registradas no RT 35/2023-4, subseções 3.7.1, 4.2.1.1, 4.2.2.1.1, 4.2.2.1.2, 4.2.3.1, 4.2.4.1, 4.2.5.1 e 7.2, analisadas conclusivamente nas subseções 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11, da ITC.
- **MANTER** as seguintes não conformidades/distorções que **NÃO são capazes** de ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas:

9.1 Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial (subseção 3.3.1.1 do RT 35/2023-4).

Critério: parágrafo único do art. 8º da LRF.

Ocorrência que avaliada no âmbito das contas de governo, conforme detalhado na subseção 3.9 da ITC, tem o condão de modificar a opinião sobre a execução orçamentária, mas no **campo da ressalva**.

9.12 Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do demonstrativo da dívida ativa - UG Prefeitura Municipal (subseção 7.2 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento do item 3.9.1 do RT 345/2022, proc. TC 2.367/2022-3, apenso)





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Critério: art. 97 da Lei 4320/1964.

Ocorrência que avaliada no âmbito das contas de governo, conforme detalhado na subseção 4.3 da ITC, **não tem o condão de modificar a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**, pois não se trata de uma distorção relevante segundo o critério do limite de acumulação de distorções definida para análise da adequação do Balanço Patrimonial Consolidado.

9.13 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados - UG Prefeitura Municipal (subseção 7.2 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento do item 3.10.3 do RT 345/2022, proc. TC 2.367/2022-3, apenso)

Critério: item 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016.

Ocorrência que avaliada no âmbito das contas de governo, conforme detalhado na subseção 4.3 da ITC, modifica a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas, mas no **campo da ressalva**.

- **MANTER** a seguinte não conformidade relevante **capaz de ensejar** emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas**:

9.2 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário (subseção 3.6.1 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento feito no item 5.2.3.1 do RT 353/2022-2, peça 83, destes autos).

Critério: art. 40 da Constituição Federal.

Ocorrência que conforme análise, representa uma **grave infração à norma constitucional** e isoladamente modifica a opinião sobre a execução orçamentária no âmbito das contas de governo, caracterizando a chamada **opinião adversa** (opinião registrada na subseção 3.9, da ITC).





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos, tendo em vista a inobservância ao art. 40 da Constituição Federal, caracterizado pela ausência de equilíbrio atuarial do RPPS do município de Guarapari:

9.2 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário (subseção 3.6.1 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento feito no item 5.2.3.1 do RT 353/2022-2, peça 83, destes autos).

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na **subseção 4.3**, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021, **exceto** pelos efeitos da ocorrência registrada na **subseção 3.10.3**, analisada em sede de conclusiva na subseção 9.13, cujos efeitos sobre a demonstração contábil em destaque não são generalizados o suficiente para uma conclusão adversa.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ocorrência ressaltada:

9.13 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados - UG Prefeitura Municipal (subseção 3.10.3 do RT 345/2022-8, proc. TC 2.367/2022-3, apenso).

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.





11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guarapari, Edson Figueiredo Magalhães, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária, ocasionada pela ocorrência analisada na **subseção 9.2** da ITC.

11.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guarapari

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guarapari, Edson Figueiredo Magalhães, sejam rejeitadas pela Câmara Municipal de Guarapari.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos, tendo em vista a inobservância ao art. 40 da Constituição Federal, caracterizado pela ausência de equilíbrio atuarial do RPPS do município de Guarapari (opinião adversa).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021, **exceto** pelos efeitos da não conformidade identificada na Instrução Técnica Conclusiva (opinião com ressalva).

3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).





Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guarapari

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**adversa**) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva, na qual se conclui que não foram observados, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos, tendo em vista a inobservância ao art. 40 da Constituição Federal.

Ocorrência identificada, subseção 9.2 da ITC:

Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de inexistência medidas para adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário (*subseção 3.6.1 do RT 35/2023-4, acerca do apontamento feito no item 5.2.3.1 do RT 353/2022-2*).

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**com ressalva**) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, na qual foi incorporada apenas a ocorrência relevante para a formação da opinião.

Ocorrência ressalvada, analisada na subseção 9.13 da ITC:

Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação, por competência, das obrigações decorrentes de benefícios a empregados - UG Prefeitura Municipal (*subseção 3.10.3 do RT 345/2022-8, proc. TC 2.367/2022-3, apenso*).

3. Fundamentos para a opinião sem ressalvas sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (**sem ressalva**) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

11.2 Ciência

Da análise preliminar do achado especificado na **subseção 3.4.2.1**, acerca da não aplicação do mínimo constitucional de 25% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no exercício de 2021, conforme estabelece o art. 212, *caput*, da Constituição da República, **propõe-se**:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, que, por força do art. 119, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Federal, o município deverá complementar as diferenças a menor entre o valor aplicado nos exercícios de 2020 e de 2021 e o valor mínimo exigível constitucionalmente, até o exercício financeiro de 2023, diferença essa no montante de **R\$ 19.847.550,81** (R\$ 13.494.495,81 referentes ao exercício de 2021 e R\$ 6.353.055,00 referentes ao exercício de 2020, consoante apurado no proc. **TC 2.398/2021-1**).

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre programas prioritários LDO e LOA, como forma de alerta, para a necessidade de verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.
3.4.11 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RGF em cumprimento ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.
3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre o planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 353/2022-2, peça 83 destes autos).
7.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico sobre prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como forma de alerta, para que o conteúdo do Relatório de Acompanhamento 7/2022-4 (proc. TC 913/2022-1), sirva de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

Vitória, 13 de junho de 2023.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Cesar Douglas de Lima Gozzoli

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditorias e Gestão Fiscal

Marcelo Maia Machado

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditorias e Gestão Fiscal

Pollyanna Brozovic Ferreira

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV





APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁵⁹:

Elevada à categoria de freguesia (ou paróquia) com a denominação de Aldeia dos Índios pelo Alvará de 11 de janeiro de 1655.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Vila de Guarapari, pela Provisão de 01-01-1679, instalada em 01-03-1679.

Pela Lei Estadual n° 26, de 24-12-1878, foi delimitada a área municipal.

Elevada à categoria de cidade com a denominação de Guarapari, pela Lei n° 28 de 19-09-1891.

Pela Lei Estadual n.º 578, de 05-12-1908, é criado o distrito de Todos os Santos e anexado ao município de Guarapari.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

Pela Lei Estadual n.º 973, de 26-11-1914, é criado o distrito de Sagrada Família e anexado ao município.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Sagrada Família e Todos os Santos.

Pelo Decreto-lei Estadual n° 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Sagrada Família foi transferido do município de Guarapari, passando a pertencer ao município de Alfredo Chaves.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

Pela Lei Estadual n.º 776, de 29-12-1953, é criado o distrito de Rio Calçado e anexado ao município de Guarapari. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Rio Calçado e Todos os Santos.

⁵⁹ Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	1.045.064,85

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	12.006.610,41	12.006.610,44	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	8.404.627,29	7.005.899,40	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	12.006.610,41	11.460.324,02	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		103.872.674,15
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	103.872.674,15
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		96.237.499,41
1.7.1.8.01.2.0	FPM	49.328.617,48
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	45.285,07
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	382.962,57
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	29.374.161,71
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	16.478.618,36
1.7.2.8.01.3.0	IPÍ	523.268,17
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	104.586,05
TOTAL		200.110.173,56

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		
		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		8.351.867,39
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		1.345.967,99
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		7.005.899,40

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		
		em Reais
Função Legislativa		11.460.324,02
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		11.460.324,02
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		11.460.324,02

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo		
População do Município		126701
Percentual do artigo 29A CF/88		6,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Guarapari
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	93.711.951,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	34.860.196,37
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	21.992.950,07
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	29.069.067,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.789.737,55
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	118.112.619,71
2.1- Cota-Parte FPM	65.747.734,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	65.747.734,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	35.197.432,88
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	695.166,29
2.4- Cota-Parte ITR	47.608,41
2.5- Cota-Parte IPVA	16.424.677,27
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	211.824.571,05
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	22.428.325,09
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	29.333.618,82

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	113.257.265,02
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	113.257.265,02
6.1.1- Principal	112.773.617,47
	483.647,55
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹	90.345.292,38
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	10.685.900,48
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	7.541.552,38
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	3.144.348,10
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	123.943.165,50



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Assinatura digitalmente. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	81.359.079,28	81.359.079,28	80.568.757,41	0,00
10.1- Educação Infantil	25.968.307,56	25.968.307,56	25.819.563,63	0,00
10.2- Ensino Fundamental	50.082.391,58	50.082.391,58	49.440.813,64	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4.584.360,07	4.584.360,07	4.584.360,07	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	724.020,07	724.020,07	724.020,07	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	22.321.209,27	22.321.209,27	22.150.318,26	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	22.321.209,27	22.321.209,27	22.150.318,26	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	103.680.288,55	103.680.288,55	102.719.075,67	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁷
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	81.359.079,28	81.359.079,28	80.568.757,41	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	104.092.916,52	104.092.916,52	103.128.890,58	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	79.280.085,51	81.359.079,28	81.359.079,28	71,84	71,84
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	11.325.726,50	9.164.348,50	9.164.348,50	8,09	8,09
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGRESSA O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	4.422.494,79	7.541.552,38	0,00	0,00	7.541.552,38
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.949.892,32	1.949.892,32	1.946.087,87	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	16.227.152,78	16.227.152,78	16.149.891,74	0,00	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	7.630,50	7.630,50	7.630,50	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	14.207,46	14.207,46	14.207,46	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	7.522.285,18	7.522.285,18	7.504.833,34	0,00	
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	25.721.168,24	25.721.168,24	25.622.650,91	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L23.1 (t)	129.814.084,76	129.814.084,76
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	90.345.292,38	90.345.292,38
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (t) ⁷	0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	7.145,43	7.145,43
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))	39.461.646,95	39.461.646,95

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	52.956.142,76	39.461.646,95	18,63	39.461.646,95	18,63

OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	7.717.422,94
38.1- Salário-Educação	5.125.262,26
38.2- PDDE	17.979,01
38.3- PNAE	2.412.235,80
38.4 - PNATE	155.490,90
38.5- Outras Transferências do FNDE	6.454,97
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	26.085,13
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	7.743.508,07



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	375.330,96	375.330,96	375.330,96	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	172.199,90	172.199,90	172.199,89	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	4.760.279,79	4.760.279,79	4.760.279,79	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	5.307.810,65	5.307.810,65	5.307.810,64	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	135.131.787,31	135.131.787,31	134.069.244,03	0,00
54.1- Despesas Correntes	127.658.325,65	127.658.325,65	126.595.782,37	0,00
54.1.1- Pessoal Ativo	98.981.999,73	98.981.999,73	98.017.511,72	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	9.891,90	9.891,90	9.891,90	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	28.586.434,02	28.586.434,02	28.488.378,75	0,00
54.2- Despesas de Capital	7.473.461,66	7.473.461,66	7.473.461,66	0,00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	7.473.461,66	7.473.461,66	7.473.461,66	0,00

FONTE: Sistema Cidades. Data de emissão: 25/03/2022, às 18:00.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Guarapari RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de Referência: 12/2021 RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00		
<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	93.711.951,34	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	34.860.196,37	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	21.992.950,07	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	29.069.067,35	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	7.789.737,55	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	118.112.619,71	
Cota-Parte FPM	65.747.734,86	
Cota-Parte ITR	47.608,41	
Cota-Parte IPVA	16.424.677,27	
Cota-Parte ICMS	34.940.177,72	
Cota-Parte IPI-Exportação	695.166,29	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	257.255,16	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	257.255,16	
Outras	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	211.824.571,05	
<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	18.891.989,46	0,00
Despesas Correntes	17.884.949,23	0,00
Despesas de Capital	1.007.040,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	18.081.957,48	0,00
Despesas Correntes	14.149.389,30	0,00
Despesas de Capital	3.932.568,18	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	671.539,90	0,00
Despesas Correntes	671.539,90	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	975.109,36	0,00
Despesas Correntes	975.109,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.662.195,26	0,00
Despesas Correntes	1.662.195,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	40.282.791,46	0,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	40.282.791,46	0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	40.282.791,46	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	31.773.685,66	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	8.509.105,80	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	19,02	



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	20.085.222,55	
Proveniente da União	19.646.693,14	
Proveniente dos Estados	438.529,41	
Proveniente de outros Municípios	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXI)	373.202,99	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	20.458.425,54	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	11.960.134,40	0,00
Despesas Correntes	11.227.360,76	0,00
Despesas de Capital	732.773,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	5.550.326,94	0,00
Despesas Correntes	3.778.932,28	0,00
Despesas de Capital	1.771.394,66	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	829.638,82	0,00
Despesas Correntes	827.895,82	0,00
Despesas de Capital	1.743,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	2.594.308,77	0,00
Despesas Correntes	2.594.308,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	1.707.421,29	0,00
Despesas Correntes	1.687.406,49	0,00
Despesas de Capital	20.014,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	22.641.830,22	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE <i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	30.852.123,86	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	23.632.284,42	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	1.501.178,72	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	3.569.418,13	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	3.369.616,55	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	62.924.621,68	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	22.120.294,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	40.804.327,36	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:07		
(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.		



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	6.571.360,36	0,00	6.571.360,36	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.571.360,36	0,00	6.571.360,36	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	6.571.360,36	0,00	6.571.360,36	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa			6.571.360,36			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:07
 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



026 - Guarapari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	40.995.993,50	44.237.547,26	34.894.342,29	28.902.433,66	27.628.651,55	30.758.970,04	38.283.396,40	34.564.905,79	36.602.727,85	32.454.990,09	32.345.364,37	39.778.628,03	418.225.910,83	512.428.545,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.947.144,56	20.487.523,89	9.544.480,58	6.199.839,85	5.511.679,55	5.890.751,63	7.382.144,45	8.790.999,14	7.480.757,74	7.031.207,02	6.806.698,81	8.123.883,75	112.906.910,77	159.484.972,05
IPTU	11.065.769,37	11.713.853,53	2.007.898,36	1.006.539,08	923.119,50	1.288.024,28	1.393.488,95	1.198.771,14	1.319.587,84	1.058.399,13	958.690,74	948.486,85	34.860.196,37	55.000.000,00
ISS	2.342.580,10	2.198.438,80	2.519.854,09	2.173.798,29	1.843.048,08	1.688.849,63	2.494.842,62	3.233.234,11	2.787.142,16	2.505.287,89	2.489.507,41	2.816.884,37	29.069.067,35	27.800.000,00
ITBI	1.508.477,98	1.373.981,53	1.800.469,07	1.756.224,44	1.514.788,58	1.575.699,78	2.035.576,44	2.945.483,47	1.825.863,86	1.721.924,54	1.864.708,66	1.981.975,72	21.962.950,07	15.000.000,00
IRRF	292.343,21	391.158,35	966.861,07	545.134,83	470.968,73	535.735,93	619.717,43	478.680,68	674.524,05	732.443,01	476.844,98	1.605.525,28	7.789.737,55	14.800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.739.973,90	4.812.111,88	2.159.629,99	716.143,21	759.736,86	826.842,01	838.719,01	934.849,74	893.840,03	1.013.152,85	817.148,82	773.011,73	19.284.959,43	46.884.972,05
Contribuições	1.121.929,99	4.382.198,06	1.780.841,54	1.773.992,20	1.749.999,73	2.414.895,89	1.857.210,10	1.503.593,88	5.831.509,47	1.628.474,38	2.398.812,10	1.407.306,72	27.648.731,84	34.863.300,00
Receita Patrimonial	37.370,55	47.383,74	67.232,98	128.691,39	684.731,78	226.634,67	204.917,55	278.667,31	300.872,84	338.958,01	439.629,53	1.968.815,40	4.753.873,73	9.840.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.885,53	10.349,82	32.630,30	61.098,45	640.851,34	190.786,90	182.107,48	241.893,58	258.644,06	315.547,90	401.491,28	1.952.357,06	4.275.381,50	9.235.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	29.685,02	37.034,12	34.602,68	65.594,94	43.880,44	37.867,77	42.810,07	36.773,73	42.228,78	23.408,11	38.138,25	46.458,34	478.482,23	405.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	118,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,15	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.170,77	100.000,00
Transferências Correntes	19.522.578,06	19.991.837,01	22.895.212,43	20.613.284,20	19.389.125,23	21.775.636,44	25.534.573,21	23.500.031,50	22.828.859,42	23.113.335,92	22.490.735,77	27.299.281,98	267.734.891,17	298.004.773,63
Cota-Parte do FPM	4.982.544,84	6.530.852,73	4.377.493,35	4.576.337,61	5.500.127,86	4.756.756,38	6.499.543,39	5.196.592,30	4.091.078,31	4.547.883,13	5.906.197,28	8.792.528,08	65.747.734,86	61.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.854.606,27	2.385.883,78	2.541.043,16	2.895.688,18	2.414.895,73	2.703.896,84	2.927.574,03	3.208.518,45	3.353.607,36	3.038.399,15	3.244.109,71	3.562.354,06	34.940.177,72	30.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.084.912,83	898.943,21	1.264.731,04	1.773.332,12	934.932,15	1.131.097,70	3.815.756,77	1.495.950,69	1.425.296,77	1.312.339,47	884.815,48	654.569,04	16.424.877,27	16.800.000,00
Cota-Parte do ITR	652,83	5.377,85	1.062,46	70,11	518,88	380,39	680,80	1.137,88	5.521,05	28.408,82	1.608,63	2.183,35	47.608,41	200.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	42.875,86	21.437,93	21.437,93	21.437,93	21.437,93	21.437,93	21.437,93	21.437,93	21.437,93	21.437,93	21.437,93	257.255,18	300.000,00
Transferências de LC 61/1989	53.519,54	51.570,54	54.508,75	61.787,08	53.600,67	55.915,88	60.554,31	48.319,97	61.063,86	73.194,18	51.365,44	69.788,27	695.166,29	3.000.000,00
Transferências do FUNDEB	6.601.675,33	6.699.482,04	10.770.444,82	8.361.617,19	6.547.361,39	10.558.576,41	9.326.747,75	10.572.462,86	9.976.880,84	10.170.704,34	10.534.574,67	10.851.289,81	112.773.617,47	120.297.194,43
Outras Transferências Correntes	1.944.688,82	2.399.051,20	3.884.462,92	3.123.032,96	3.698.252,84	2.548.194,91	2.882.278,23	2.955.611,62	3.701.973,50	3.921.170,90	2.286.629,63	3.345.131,44	36.848.453,99	66.407.579,20
Outras Receitas Correntes	388.851,72	328.806,54	406.574,78	188.656,02	313.115,28	448.881,41	484.511,09	491.562,03	360.728,38	345.016,78	409.488,38	747.340,18	4.891.532,55	10.345.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.708.097,14	2.614.381,13	2.286.954,80	2.288.281,56	2.496.432,24	2.371.372,96	2.830.842,89	2.634.717,30	2.469.538,96	2.888.516,25	2.846.677,09	3.482.271,95	31.867.744,63	34.010.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	906.137,23	646.594,28	637.701,92	607.045,54	672.623,35	639.922,26	638.797,21	643.220,69	702.679,94	887.220,61	859.278,07	1.354.727,54	9.195.948,84	11.897.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	4.559,75	588,86	787,15	658,33	2.987,44	1.608,84	1.326,29	1.167,38	1.447,91	1.098,71	13.779,88	13.480,16	43.470,30	53.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.797.310,16	1.967.188,19	1.648.465,73	1.680.557,89	1.780.821,45	1.729.842,08	2.190.519,19	1.990.326,23	1.765.411,05	1.800.196,93	1.973.619,14	2.084.084,25	22.428.325,09	22.060.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	38.287.896,36	41.623.166,13	32.607.387,49	26.614.172,10	25.172.219,31	28.387.597,06	32.432.713,71	31.930.188,49	34.113.188,95	29.766.473,84	29.498.687,28	36.324.356,08	386.558.166,80	478.428.545,68

11/02/2022 23:52

1 de 1



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 6C349709818-F6458



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	202.664.835,42	0,00
Pessoal Ativo	169.715.453,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.949.381,98	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.384.496,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	263.704,46	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	38.114,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	15.446,95	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.067.230,82	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	189.280.339,19	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	386.558.166,80	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	386.558.166,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	189.280.339,19	48,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	208.741.410,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	198.304.339,57	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	187.867.269,06	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	0,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 6C348709818-F6458



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	211.240.925,27	0,00
Pessoal Ativo	178.067.320,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.173.604,44	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.389.633,51	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	263.704,46	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	38.114,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	16.815,85	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.070.999,20	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	197.851.291,76	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	386.558.166,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	386.558.166,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	197.851.291,76	51,18
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	231.934.900,08	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	220.338.155,08	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	208.741.410,07	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	0,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 6C348-09818-F6458



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 dez/21

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS E NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RPNÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i)	(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	21.612.107,54	3.914.285,17	9.251.737,27	5,59	0,00	0,00	8.446.079,51	0,00	0,00	8.446.079,51
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.612.107,54	3.914.285,17	9.251.737,27	5,59	0,00	0,00	8.446.079,51	0,00	0,00	8.446.079,51
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	54.552.840,96	1.482.528,40	6.415.914,36	0,00	0,00	0,00	46.654.398,20	0,00	0,00	46.654.398,20
Recursos Vinculados à Educação	20.793.015,73	1.019.580,61	1.062.543,27	0,00	0,00	0,00	18.710.891,85	0,00	0,00	18.710.891,85
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.800.297,63	540.195,92	98.517,33	0,00	0,00	0,00	10.161.584,38	0,00	0,00	10.161.584,38
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	142.621,40	0,00	0,00	0,00	0,00	142.621,40	0,00	0,00	142.621,40
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	4.802.893,37	29.561,52	170.891,01	0,00	0,00	0,00	4.602.440,84	0,00	0,00	4.602.440,84
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	2.277.661,11	359.993,16	793.134,93	0,00	0,00	0,00	1.124.533,02	0,00	0,00	1.124.533,02
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.494.992,32	9.038,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.485.953,96	0,00	0,00	1.485.953,96
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	29.764,06	6.999,10	0,00	0,00	0,00	0,00	22.764,96	0,00	0,00	22.764,96
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	30.124,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.124,48	0,00	0,00	30.124,48
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	378.966,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.966,32	0,00	0,00	378.966,32
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	567.332,05	73.792,55	0,00	0,00	0,00	0,00	493.539,50	0,00	0,00	493.539,50
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A - EDUCAÇÃO	268.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.362,99	0,00	0,00	268.362,99
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	10.686.400,37	283.676,05	5.189.156,40	0,00	0,00	0,00	5.213.567,91	0,00	0,00	5.213.567,91
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	4.955.186,81	147.000,26	3.275.671,00	0,00	0,00	0,00	1.532.315,55	0,00	0,00	1.532.315,55
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	5.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.620,00	0,00	0,00	5.620,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	373.370,87	34.517,06	0,00	0,00	0,00	0,00	338.853,81	0,00	0,00	338.853,81
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.826,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.826,89	0,00	0,00	7.826,89
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	713.811,41	52.542,21	750.920,03	0,00	0,00	0,00	(-89.650,83)	0,00	0,00	(-89.650,83)
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	494.065,67	49,51	0,00	0,00	0,00	0,00	494.016,16	0,00	0,00	494.016,16
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE	4.132.522,72	24.309,41	1.162.365,37	0,00	0,00	0,00	2.945.847,94	0,00	0,00	2.945.847,94
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	3.996,00	25.257,61	0,00	0,00	0,00	0,00	(-21.261,61)	0,00	0,00	(-21.261,61)
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	2.331.185,49	488,83	7.130,75	0,00	0,00	0,00	2.323.565,91	0,00	0,00	2.323.565,91
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	70.858,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.858,83	0,00	0,00	70.858,83
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	413.740,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.740,24	0,00	0,00	413.740,24
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.846.586,42	488,83	7.130,75	0,00	0,00	0,00	1.838.966,84	0,00	0,00	1.838.966,84
Recursos Vinculados à Seguridade Social	3.635.769,11	67.407,15	8.334,41	0,00	0,00	0,00	3.560.026,57	0,00	0,00	3.560.026,57
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	713.811,41	27.879,20	1.934,41	0,00	0,00	0,00	684.027,41	0,00	0,00	684.027,41
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.788.939,52	147,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788.791,63	0,00	0,00	1.788.791,63
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.152.987,57	39.380,04	6.400,00	0,00	0,00	0,00	1.107.207,53	0,00	0,00	1.107.207,53
Outras Destinações de Recursos	17.106.471,28	111.375,77	148.749,53	0,00	0,00	0,00	16.846.345,96	0,00	0,00	16.846.345,96
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	110.156,44	1.612,80	8.131,99	0,00	0,00	0,00	100.411,65	0,00	0,00	100.411,65
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	5.119.855,78	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.119.851,78	0,00	0,00	5.119.851,78
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDÉ	69.702,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.702,81	0,00	0,00	69.702,81
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	5.303.222,89	104.977,46	140.617,54	0,00	0,00	0,00	5.057.627,89	0,00	0,00	5.057.627,89
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	16.794,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.794,79	0,00	0,00	16.794,79
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.542.306,56	288,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542.017,80	0,00	0,00	2.542.017,80
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	169.836,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.836,36	0,00	0,00	169.836,36
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.774.595,63	4.492,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.770.102,88	0,00	0,00	3.770.102,88
TOTAL (III) = (I + II)	76.164.948,50	5.396.813,57	15.667.651,63	5,59	0,00	0,00	55.100.477,71	0,00	0,00	55.100.477,71



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APÊNDICE J – Regra de ouro

GUARAPARI

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	50.000.000,00	0,00	50.000.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	50.000.000,00	0,00	50.000.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	154.748.027,53	51.345.988,32	103.402.039,21
Investimentos	154.086.027,53	50.810.989,60	103.275.037,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	662.000,00	534.998,72	127.001,28
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	154.748.027,53	51.345.988,32	103.402.039,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	104.748.027,53	51.345.988,32	53.402.039,21

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 11/02/2022 e hora de emissão 23:53




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

Enfrentamento Pandemia COVID-19
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Guarapari

Ano de Referência: 2021

EDS/08 FIC/DEL/REGDO

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	534.367,95
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	8.325.086,97	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.161.584,38	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	1.124.533,02	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	4.602.440,84	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.485.953,96	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	22.764,96	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	30.124,48	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	378.966,32	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	493.539,50	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	268.362,99	0,00
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	142.621,40	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.532.315,55	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	5.620,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	338.853,81	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	494.016,16	835,20
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	2.945.847,94	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.826,89	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	684.027,41	0,00
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.768.791,63	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.107.207,53	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	70.858,83	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	413.740,24	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.838.066,84	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	100.411,65	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	5.119.851,78	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	16.794,79	0,00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em www.tcees.br Identificador: 6C349-09818-F6458


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.542.017,80	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	69.702,81	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	5.057.627,89	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	169.836,36	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.770.102,88	0,00

Créditos Extraordinários					
Ato Oficial	Valor (R\$)	Destinado Enfrentamento Covid-19	Clência ao Poder Legislativo	Número do Ofício do Chefe do Poder Executivo	Protocolo no Poder Legislativo
272/2021	20.850,00	Sim	Não	-	-
283/2021	11.586,00	Sim	Não	-	-
284/2021	33.086,25	Sim	Não	-	-
285/2021	77.175,41	Sim	Não	-	-
286/2021	90.250,00	Sim	Não	-	-
287/2021	233.188,00	Sim	Não	-	-
288/2021	387.705,06	Sim	Não	-	-
411/2021	617.000,00	Sim	Não	-	-
496/2021	534.367,95	Sim	Não	-	-

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não





APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

GUARAPARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	26.543.926,16		260.340,00				26.283.586,16
Receita de Alienação de Bens Móveis	26.543.926,16		260.340,00				26.283.586,16
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00				0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00				0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00				0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	914.149,68	100.898,77	100.898,77	100.898,77	0,00	0,00	813.250,91
Despesas de Capital	914.149,68	100.898,77	100.898,77	100.898,77	0,00	0,00	813.250,91
Investimentos	914.149,68	100.898,77	100.898,77	100.898,77	0,00	0,00	813.250,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2020 (i)	12/2021 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))				SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)	
VALOR (III)	0,00	159.441,23				159.441,23	

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Guarapari. Emissão: 11/02/2022, às 23:55.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 6C348-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 6C348-09818-F6458



APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0056 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	54.686.030,97	116.502.662,91	114.324.044,74	44.569.181,06	44.448.188,52	40.231.934,45	38,88
0070 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO REALIZACAO E APOIO A CULTURA	1.548.320,80	2.380.000,00	565.046,35	99.572,35	99.572,35	29.572,35	17,62
0079 - BOLSA AUXILIO ATLETA	59.550,80	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0072 - PLANOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	23.820,32	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0059 - LAZER	23.820,32	118.364,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0073 - VIDEO MONITORAMENTO	35.730,48	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0077 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO	535.957,20	1.481.000,00	831.095,04	244.230,86	244.230,86	44.568,80	29,39
0054 - ENERGIA ELETRICA	5.618.000,00	9.310.300,00	9.327.100,00	2.516.354,39	2.516.354,39	2.511.935,14	26,98
0078 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	35.730,48	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0058 - SAUDE PARA TODOS	79.681.677,78	88.338.698,52	100.714.846,49	69.478.391,18	69.478.391,18	64.289.234,78	68,99
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	12.490.500,00	13.300.000,00	13.456.940,08	11.460.324,02	11.124.036,55	11.118.438,61	82,66
0005 - ASSISTENCIA SOCIAL	21.116.711,56	15.989.077,51	18.283.238,51	9.547.288,36	9.547.288,36	9.382.391,64	52,22
0055 - LIMPEZA URBANA	26.202.352,00	29.660.400,00	34.020.619,23	28.286.011,38	28.286.011,38	27.256.830,25	83,14
0080 - CARNAVAL	238.203,20	285.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0016 - COMUNICACAO SOCIAL	1.400.634,82	1.479.145,46	922.859,99	855.540,27	855.540,27	802.689,53	92,71
0012 - ACOES DEST A PRESERV DO MEIO AMBIENTE	119.101,60	815.000,00	384.156,04	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	6.252.834,00	6.477.793,66	6.325.526,49	5.504.610,22	5.504.610,22	5.252.584,08	87,02
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	39.124.875,60	30.091.345,49	32.262.314,93	25.159.712,33	25.159.712,33	22.957.853,03	77,98
0021 - CONTROLE INTERNO	595.508,00	374.234,20	374.234,20	324.052,00	324.052,00	323.302,00	86,59
0024 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPG	3.327.000,00	2.000.000,00	2.120.000,00	997.280,18	997.280,18	990.149,43	47,04
0057 - EDUCACAO	153.720.797,36	142.818.644,63	148.755.723,64	106.156.122,30	106.156.122,30	105.246.127,40	71,36
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	10.584.812,72	14.530.000,00	14.530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 6C348-09818-F6458



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0004 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	11.398.023,12	11.831.500,00	10.527.267,70	9.472.706,45	9.472.706,45	9.414.984,75	89,98
0068 - ESPORTE	47.640,64	520.000,00	100.000,00	89.830,82	89.830,82	80.604,32	89,83
0003 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	100.000,00	550.000,00	430.000,00	4.940,00	4.940,00	4.940,00	1,15
0074 - TRANSITO E TRANSPORTE	357.304,80	400.000,00	790.621,51	70.338,40	70.338,40	0,00	8,90

Fonte: Processo TC 02366/2022-9 - PCM/2021




Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: 6C348-09818-F6458



APÊNDICE O – Lei Complementar Municipal 122/2021

12/07/2021 (Segunda-feira)	DOM/ES - Edição Nº 1808	Página 158
----------------------------	-------------------------	------------

LEI COMPLEMENTAR Nº122/2021 Publicação Nº 367851



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2021

ALTERA DISPOSITIVO COM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONSTANTE DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica transposto da atual Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA** para a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, o seguinte cargo de provimento em comissão, integrante da Lei Complementar Nº. 102/2017 - Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari:

I – Gerência de Salvamento Marítimo, Ref. PC- 7.

Parágrafo Único – O cargo em comissão descrito, quantitativo e as suas respectivas atribuições, ficará vinculado ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 3º - Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, redistribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

Art. 4º - Para subsidiar as despesas administrativas com o mobiliário e pessoal, decorrente das alterações das unidades orçamentárias, capitulada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, junto a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º - Os saldos orçamentários previstos no orçamento para o exercício financeiro de 2021, dos órgãos e unidades orçamentárias, objeto de transferência, remanejamento, unificação, fusão e extinção, serão destinados, como segue:

I – Da Secretaria Municipal da Saúde (**SEMSA**) para Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 1º de julho de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)
Autoria do PLC Nº. 004/2021: Poder Executivo Municipal
Processo Adm. Nº. 13.526/2021

